

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, da Inspectoria de Obras contra as Secas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Catete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Abrindo o credito especial de 5:000\$, ouro, para pagamento da ajuda do custo á alumna premiada do Instituto Nacional de Musica Beatrice ten Brink Sherrard;

Concedendo a gratificação adicional de 93 % dos vencimentos ao Dr. Josino Corrêa Cotias, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, e Dr. Agliberto Xavier, do Collegio Pedro II.

Ministerio da Fazenda:

Abrindo o credito extraordinario de 123:737\$628, ouro, para pagamento á American Bank Note Company de fornecimentos de notas á Caixa de Amortização;

Augmentando de mais tres o numero do agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado de S. Paulo, sendo dous para a Capital e um para o interior;

Alterando a clausula II do decreto n. 13.001, de 4 de maio de 1918, que concedeu a Adamastor Companhia de Seguros Luso Sul Americana, com sede em Lisboa, autorização para funcionar no Brasil;

Abrindo o credito especial de 1:712\$561, para pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará Hugolino Augusto de Castro Leão;

Autorizando o ministro da Fazenda a assignar com a Companhia Nacional de Industria e Commercio a escriptura de doação á União dos terrenos e edificios em que estão installadas as colonias de alienados na Ilha do Governador.

Exonerando, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega do Santos Epitacio Pessoa de Queiroz e o bacharel Augusto da Costa Leite, do logar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo por ter sido nomeado para outro emprego.

Nomeando:

O bacharel Cactano Estellita Cavalcanti Pessoa, para o logar do procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo;

2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, a pedido, o 3º da Estatistica Commercial Licinio Fortunato e 3º dessa ultima repartição, tamten a pedido, o 2º da Alfandega do Rio Grande Miguel Sarli;

4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, o engenheiro civil Epitacio Monteiro Pessoa.

Na Alfandega de Santos: 2º escripturario, o 3º Frederico de Lucena Neiva; 3º escripturario, o 4º Edmundo Jorge de Araujo e 4º escripturario, o de igual categoria da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande, Clovis Bastos Santiago.

No conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro: para o cargo de presidente o Dr. José Pires Brandão e para membro do referido conselho o Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha.

Ministerio da Marinha:

Promovendo, por antiguidade, no quadro supplementar, a capitão de mar e guerra o graduado Antonio Nogueira e transferil-o para o quadro ordinario do Corpo da Armada; a 1º tenente, o graduado Nereu Chalreu Corrêa e o 2º tenente João Marques Filho.

Resolvendo manter no quadro suplementar, de accordo com a legislação em vigor, o capitão de mar e guerra Antonio Nogueira.

Graduando no Corpo da Armada em capitão de mar guerra o capitão de fragata Antonio da Silva Braga e em 1º tenente o 2º tenente Afonso Aranha Parga Nina.

Transferindo para a reserva os capitães tenentes Antonio José da Costa Bacellar Filho, Eurico Cesar da Silva e Elisario Pereira Pinto, por haverem obtido permissão para empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Indultando o ex-marinheiro nacional Luiz Francisco da Silva do resto da pena de 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo crime de segunda deserção simples.

Ministerio da Guerra:

Promovendo, na arma de infantaria: a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Francisco Florindo da Silva Ramos; a tenente-coronel, por merecimento, o major Thomaz Epiphany Guimarães; a major, por antiguidade, o graduado Miguel Ferreira Lima; a capitão, por antiguidade, o 1º tenente João de Siqueira Queiroz Sayão; a 1º tenente, o graduado Mario Antonio Felix de Souza.

Transferindo, na arma de infantaria: os capitães Manoel Joaquim de Sant'Anna para a 2ª companhia do 9º de caçadores; João Freire Jucá para a 2ª companhia do 57º de caçadores; Candido Océas de Moraes para a 1ª companhia do 1º batalhão; João Ferreira de Carvalho para a 3ª companhia do 54º de caçadores; Ambrosio Pereira Fortes para a 1ª companhia do 39º batalhão; e Carlos Carmo de Oliveira Mello para a 2ª companhia do 38º, sendo classificado na 3ª companhia do 43º de caçadores o capitão Antonio Paiva de Sampaio.

Concedendo ao 1º tenente medico do Exercito Dr. Lisinio Lyrio dos Santos a demissão que pede do serviço do Exercito.

Graduando, na infantaria, em major o capitão Fabio Fabrizzio e em 1º tenente o 2º Miguel de Freitas Travassos.

Nomeando 1º tenente medico do Exercito o Dr. Alfredo Issler Vieira.

Transferindo para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertencem, o 1º tenente de infantaria Augusto Fernandes de Barros e o 2º tenente de engenharia Mario Pinto Peixoto da Cunha.

Privando do respectivo posto Lafayette Cactano da Silva, tenente do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional, visto ter sido condemnado a dous annos e seis mezes de prisão.

Reformando o tenente-coronel medico Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca; o capitão-pharmaceutico Manoel Monteiro da Gama Villas Boas; o capitão da arma de infantaria Manoel Marinho de Almeida; o sargento-ajudante José Francisco de Lima, do 9º regimento de artilharia montada; 1º sargentos amanuenses de 2ª classe Jeronymo Fernandes de Carvalho, Braz Sotero de Menezes e Arthur Corrêa de Mello o musico de 1ª classe Alberto de Souza Rebello, do 11º regimento de infantaria.

Concedendo ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro Dr. José Rozendo Martins de Oliveira, o acrescimo de 30% sobre seus vencimentos.

Alterando o regulamento de exercicios para a artilharia de campanha, na parte relativa ao fogo ceifante.

Approvando o regulamento de exercicios para artilharia de montanha como complemento do regulamento para exercicios de artilharia de campanha.

Abrindo o crédito especial de \$10:660\$400, para pagamento das despesas feitas com a comissão que acompanha as operações da guerra na Europa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Approvando as clausulas do contracto de consolidação que tem de ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranjá, de accordo com o art. 4º do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918.

Autorizando a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a montar, na estação de Morretes, da Estrada de Ferro do Paraná, um gyrador, que será transferido da estação da Lapa.

Approvando o projecto e orçamento na importancia de..... 744:315\$963, de um variante entre os kilometros 89+367,51 e 110+288,51 do ramal do Parapanema, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Reintegrando, em virtude de sentença judiciaria, no cargo de administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, o Dr. José Moreira Gomes.

Dispensando, a pedido, o 3º official da Directoria Geral dos Correios Philomeno José Ribeiro, do cargo de administrador dos Correios do Espirito Santo, que exercia em commissão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo autorização á Companhia Salutar do Hygienização do Lactícínios para funcionar da Republica.

Concedendo patentes de invenção, a:

John Marriott Draper, de «aperfeiçoamentos emapparelhos para separar substancias de diferentes pesos especificos como carvão, minérios e semelhantes»;

Leo Gardner, de «aperfeiçoamentos em combustores de hydro-carbonos»;

The Menco Elma Syndicate, Limited de «aperfeiçoamentos em apparelhos de engrenagens para a inversão de andamento ou que a elles dizem respeito, especialmente adaptados para serem empregados em escaleres auto-motores»;

The Menco Elma Syndicate, Limited de «um apparelho aperfeiçoado de engrenagens para mudar velocidades, inverter andamento e travar, especialmente destinado a ser empregado em vehiculos auto-movéis para estradas»;

Manoel Frederico Kigler, de «um apparelho para desencalhar navios»;

Padre Joaquim da Vaza Cesar Miranda e Cunha, de «um ovoscópio, denominado Krinos, applicado ao exame de ovos pela transparencia»;

Henrique Zettel, de «aperfeiçoamento em fornalhas»;

Internacional Telephone Company, de «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Por decretos de 6 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.088, The International Pyrotan Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, como cessionaria de Ernest Wyndham Merry, domiciliado em Shiffeld, Inglaterra, e representada por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos no curtimento de couros e peles»;

N. 10.089, Axel Whist, norueguês, industrial, domiciliado em Heggel, Noruega, representado pelos referidos procuradores Leclerc & Co., para «aperfeiçoamentos em material composto de pelle (por exemplo, pelle de renna) e papelo»;

N. 10.090, Percy Charles Harry West, subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, representado pelos alludidos procuradores Leclerc & Co., para «um processo de tratar minérios do sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo»;

N. 10.091, Joseph Pellogrin e Alfredo Serra, o primeiro francez, industrial, o o segundo brasileiro, engenheiro electricista, ambos domiciliados nesta Capital, representados por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, também domiciliado nesta Capital, para «um succedaneo do oleo sulphuricinado, com applicação na industria do tecido e o annexas, denominado Oleo Emolliente»;

N. 10.092, Moore y Tudor, firma argentina, industrial, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, representada pelo referido procurador Oscar Costa, para «uma nova massa denominada Labory, de propriedade adhesiva, destinada a promover a collagem ou soldagem de substancias da mesma especie ou de especies differentes».

—Por outro da mesma data, foi concedido a J. B. Duarte, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado o mesmo nome, representado por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegio de novos melhoramentos (B) que introduziu em sua invenção de «um novo producto industrial denominada Ingolotina C, applicavel á tinturaria ou estamparia», já privilegiada pela patente n. 9.459, de 22 de março de 1916, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente do dia 10 de setembro de 1918

Declarou-se:

Ao chefe do Policia do Districto Federal, em resposta ao officio n. 468, de 28 de agosto ultimo, que ao official de justiça Raul Gonçal-

ves Ribeiro, que exerce em comissão o cargo de commissario de 1ª classe do 5º districto policial, deve ser applicado o disposto no paragrafo unico do art. 3º, do decreto numero 10.101, isto é, recobendo o ordenado de official de justiça e a gratificação de commissario, perdida a gratificação para quem o substituir;

Ao chefe do Policia do Districto Federal que intimo o guarda civil João Joaquim do Almeida a optar pelo seu logar de guarda ou pelo posto de 1º tenente da Guarda Nacional, uma vez que, segundo a doutrina firmada pelo ministerio, os guardas civis não podem pertencer áquella milicia;

—Remetteu-se ao Ministerio do Exterior, afim de ser encaminhada a seu destino, em complemento da que acompanhou o aviso numero 22, de 9 de janeiro deste anno, a carta rogatoria dirigida pelo juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal ás justicias da França, a requerimento do Marthe Donat, para inquirição de testemunhas e exame de testamento.

—Transmittiram-se ao chefe do Policia do Districto Federal, para providenciar, os papeis referentes á solicitação do Ministerio da Guerra, para ser prohibido o transito em um ponto proximo ao quartel do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria, para conclusão das obras que ali se estão fazendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Solicitou-se ao presidente do Lloyd Brasileiro informação no sentido de se verificar si o official em disponibilidade do extincto Tribunal de Appellação de Senna Madureira, Mario Borges Barreto, que aqui chegou a bordo do paquete *Ruy Barbosa*, pagou elle proprio a passagem que lhe foi mandada fornecer por aviso de 17 de maio do anno passado;

Communicou-se ao director da Imprensa Nacional, em referencia ao officio n. 1.017, de 3 deste mez, que o Sr. ministro resolveu fixar o preço de 10\$ para a venda de cada exemplar do 2º volume do Codigo Civil Brasileiro;

Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional o processo que acompanhou o officio n. 77, de 3 do mez findo, relativo ao pedido de pagamento da quantia de 1:500\$, que fez Zeferino da Silva Ramos, proveniente de alugueis do predio em que funcionou o Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, de janeiro a março de 1917, afim de serem devidamente sellados os documentos de fls. 8 e 12.

Communicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, para os devidos effeitos e em referencia ao officio n. 528, de 3 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 9, resolveu deferir o requerimento em que a ex-praça Adamastor de Oliveira Pereira pede trancamento de notas;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, para os devidos effeitos e em referencia ao officio n. 561, de 28 de agosto ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento do soldado Manoel Francisco de Almeida, pedindo cancellamento de nota.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 5 de setembro de 1918

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos:

De 2:740\$480, 16\$ 3385, 110\$250, 109\$450, 290\$ e 301\$, por fornecimentos feitos, em julho ultimo, ás obras do edificio da Casa de Detenção (aviso n. 3.401), á Directoria do Forum (aviso n. 3.403), para o serviço eleitoral no Estado de S. Paulo (aviso n. 3.402), de passagens concedidas, naquella mez, pelo Lloyd Brasileiro (aviso n. 3.403) e transpor-

tes feitos pela mesma empresa, para o serviço eleitoral (aviso n. 3.407), do aluguel de agosto findo da sede da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.399) e de trabalhos feitos por Hiron Jacques para o Gabinete Anatomo-Pathologico do Instituto de Neuropathologia (aviso numero 3.403);

De 1:33\$ 50, 4:711\$772, 1:333\$331, 4:559\$492, 3:403\$, 4:755\$500, 4:664\$725, 819\$200, 232\$500, 1:030\$, 700\$ e 120\$, importância das folhas, do mez findo, do pessoal do nomeação dos directores: do Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 3.391), do Hospital Paula Candido (aviso n. 3.393), do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.392), da Colonia de Alienados (aviso n. 3.395), da de Alienados (aviso n. 3.396), do das officinas graphicas da Bibliotheca Nacional (aviso numero 3.388), do que se acha encarregado do serviço de transportes da Policia (aviso numero 3.394), dos empregados da Bibliotheca Nacional, incumbidos do serviço de catalogação (aviso n. 3.390), do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catteto (aviso n. 3.389), da gratificação que compete ao assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Aristides Marques da Cunha (aviso n. 3.494) e dos auxilios que, para aluguel de casa, cabem ao director interino e outros funcionarios da Colonia de Alienados (aviso n. 3.408) e ao porteiro da Repartição da Policia (aviso n. 3.397).

De 1:000\$ a cada um dos senadores Jeronymo Monteiro e Marcilio Teixeira de Lacerda, a titulo de ajuda do custo referente á actual sessão legislativa (aviso numero 3.393).

Transmittiram-se áquella ministerio processos de dividas de exercicios finitos, em que são credores, de 1:036\$566, Adolpho Pereira Sampaio, pelo exercicio interino do amanuense do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul (aviso n. 5.411); de 415\$101, o Dr. Alvaro Madureira de Pinho, por ter servido como inspector de saude do porto de Manaus (aviso n. 3.412); de 1:179\$900, Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos ao Hospital Nacional (aviso n. 3.414) e 481\$800, os mesmos, por supprimentos feitos á Casa de Detenção (aviso n. 3.413).

Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura de creditos supplementares ás verbas n.º 5, 6, 7 e 8 da lei de orçamento vigente, para despesas com a prorogação da actual sessão legislativa (aviso n. 3.409).

Requerimentos despachados

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, pedindo pagamento de passagens na importancia de 826\$900.—Requeira por intermedio das repartições que requisitaram seus serviços.

Candido de Almeida, propondo-se vender um casco de lancha.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 6

Solicitaram-se ao mesmo ministerio:

O pagamento no referido Thesouro de réis 5:349\$800, por fornecimentos feitos em junho ultimo á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.428);

O adiantamento de 14:000\$ ao Dr. Heracles Cesar de Souza Araujo, membro da comissão encarregada da prophylaxia rural no Paraná, para occorrer ás despesas com aquelle serviço (aviso n. 3.438);

A distribuição dos creditos de 720\$000 e 86:000\$, aquelle no Thesouro Nacional, para pagamento de addicionaes ao servente da Secretaria da Camara dos Deputados Manoel do Siqueira (aviso n. 3.439) e este, na Delegacia do Paraná, para serviços de prophylaxia rural naquella Estado (aviso n. 3.436).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se cópias dos decretos relativos á abertura do creditos de 100:000\$, 100:198\$548 e 720\$,

para despesas com metade do custeio do serviço de prophylaxia rural no Paraná (aviso n. 3.433) com a manutenção de 96 escolas em núcleos coloniacos daquelle Estado (aviso n. 3.442) e pagamento de addicionaes ao servento da Camara dos Deputados Manoel do Siqueira.

Ao presidente do Estado do Paraná communicou-se ter sido aberto o credito de réis 100:000\$, para occorrer á metade do custeio do serviço de prophylaxia rural no Estado e recommendou-se mandar recolher á Delegacia fiscal igual importancia, que ficará á disposição do Dr. Heraclides de Souza Araujo (aviso n. 3.434).

Dia 9

Ao alludido ministerio pediram-se:

Os pagamentos seguintes, no dito Thesouro:
De 8:116\$380, 882\$500, 200\$, 16:000\$, 293\$, de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica (aviso n. 3.443), de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro (aviso n. 3.450), de trabalhos dactylographicos prestados por Luiza de Faria Mora á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.457), por serviços de transporte de enfermos, alienados, etc., feitos em agosto findo, por Costa & Santos (aviso n. 3.447), por concertos executados no edificio da Delegacia do 7º Districto Policial (aviso numero 3.445);

De 2:387\$, 1:500\$, 100\$, 100\$, 50\$, 300\$ e 700\$, importancias, de folhas do mez findo, de diversos empregados da Directoria de Saude Publica (aviso n. 3.456), de alugueres, daquelle mez, das sedes do Deposito Publico (aviso n. 3.452), da Oitava Pretoria Civil (aviso n. 3.463) e da Setima Civil (aviso numero 3.455) e dos auxilios que, no referido mez e para aluguel de casa, que competem ao porteiro da Directoria de Saude Publica (aviso n. 3.448), ao director da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.454) e a diversos funcionarios da Colonia de Alienados (aviso numero 3.446);

De 896\$057, ao presidente interino do Conselho Superior do Ensino, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, pelo exercicio daquelle cargo (aviso n. 3.445);

A entrega, ao director do Collegio Pedro II, do saldo de 150:000\$, do credito destinado á conclusão das obras daquelle estabelecimento (aviso n. 3.453).

Transmittiu-se ao alludido ministerio o processo de divida do exercicio findo, em que é credor de 14:864\$450 Romualdo dos Santos, por fornecimentos feitos em 1917, para o serviço eleitoral na Bahia (aviso n. 3.460).

Requerimentos despachados

Empresa Estrada do Ferro Theozopolis, pedindo pagamento de passagens. — Requeira ás repartições que as requisitaram.

Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, pedindo pagamento da passagem. — Dirija-se á repartição que a requisitou.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente do dia 10 de setembro de 1918

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho e José Joaquim da Rocha Junior, e á segunda inspecção os Srs. Bento José Victorino de Barros e Roberto de Almeida Mendes.

Solicitaram-se providencias:
Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de que compareçam nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle secretaria

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho e José Joaquim da Rocha Junior, para serem submettidos á primeira inspecção de saude;

Ao director geral do Interior, afim de que compareça nesta Directoria Geral no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle directoria Bento José Victorino de Barros, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro para que compareça nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle Arsenal Roberto de Almeida Mendes, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

Respondeu-se ao engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o officio n. 490, de 27 de agosto proximo passado.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio as declarações de familia, apresentadas pelos funcionarios desta Directoria Geral, Dr. Mario Piragibe, Luiz Antonio Martins Ferreira, Virgilio Corrêa de Rezende e Joaquim Coutinho da Silva Imbu, para os effeitos do montepio;

Ao chefe de Policia do Districto Federal os laudos de inspecção de saude de Paulo dos Santos Maia e Humberto Machado de Faria;

Ao director geral da Imprensa Nacional o do Ricardina Justa Ribeiro.

Requerimentos despachados

2º districto:
Arthur Galvão & Seixas (2.969). — Concedo 90 dias improrogaveis.

4º districto:
Samir Abid Hermes (2.950). — Certifique-se.

Joaquim Pinto Teixeira (2.954). — Certifique-se.

D. Luiza Osello (2.885). — Concedo 60 dias.

3º districto:
Carlos da Costa Fernandes (2.832). — Reduzo a multa ao minimo.

Oscar Miranda (2.918). — Deferido, nos termos do parecer.

8º districto:
Francisco Storino (2.856). — Certifique-se.

Augusto de Souza (2.915). — Certifique-se.

J. Marques & Comp. (2.937). — Concedo 90 dias de prazo.

9º districto:
Luiz de Lima (2.981). — Certifique-se.

Expediente:
Izaías Celestino da Silva (3.003). — Certifique-se.

Rodolpho Fernandes Machado (3.069). — Certifique-se.

Antonio Pinto Lopes (3.011). — Certifique-se.

A. Lindgren (3.012). — Certifique-se.

Carlos Alberto de Castro Leal (2.986). — Como requer.

Herophilo da Silveira (2.957). — Como requer.

José de Salles Fonseca (2.999). — Como requer.

Isaías Celestino da Silva (3.004). — Como requer.

Dr. Luiz Q. da Rocha Magalhães Gomes (3.019). — Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Policia do Districto Federal

Por actos de hontem:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Arides do Oliveira Tavares (interino em logar vago), do 18º para o 26º districto; Alfredo de Almeida Corrêa, do 20º para o 18º; e Julio de Alcantara Pinheiro, do 30º para o 3º.

Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegados, bachareis: Henrique José do Carmo Netto, do 11º para o 12º districto e Jorge Mendonça, do 12º para o 11º;

Foi nomeado Alfino Dias Branco para exercer o cargo de fiscal da casa de empréstimos sobre penhores de Jorge da Silva Oliveira, no becco do Rosario n. 11 e largo da Carioca n. 23;

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de commandante da guarda de vigilantes nocturnos do 24º districto policial, o capitão José Alfredo Alves-Ferreira; sendo nomeado interventor da referida guarda o Sr. Candido Gonçalves de Azevedo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o 1º official da secretaria Manoel Coelho Rodrigues examinador de direito internacional, direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros, no concurso a que se vae proceder no dia 12 do corrente para o preenchimento de um logar do 3º official da Secretaria do Estado do mesmo ministerio, por não ter o Dr. Clovis Bevilacqua podido accitar essa commissão.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega desta Capital, Raul Alexandre de Freitas, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão Benjamin Castello Branco, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Carlos Botto Guimarães;

De 60 dias, sendo 13 dias com 2/3 da respectiva diaria e 43 dias com a metade da mesma diaria, ao operario da Imprensa Nacional Manoel Silvino Ferreira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 35 dias, com 2/3 da respectiva diaria, ao operario da mesma repartição Alfredo Barroso Pimentel, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao primeiro official aduaneiro da Alfandega do Recife, Francisco Gomes Tavares da Silva Filho, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo de licença;

De 120 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao escrevente da Inspectoria Agricola, addido, do Ministerio da Agricultura, em exercicio na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, José Mauro de Oliveira, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

Por outra da mesma data foi concedida á pensionista do Estado, D. Maria da Cruz Britto Barros, viuva do capitão de corveta graduado Joaquim Pedro Alves Barros, licença para residir fora do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1918

Sr. ministro.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Maximiliano P. dos Santos, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 86 — Por se tratar de assumpto da competencia desse ministerio, junto tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo ao telegramma do 31 de julho ultimo, em que o Governo do Estado do Pará solicita providencia no sentido de serem consideradas validas em todo o paiz as licenças ou interdicções de venda expedidas pela Directoria Geral do Serviço Sanitário do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— A S. Ex. o Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

N. 122 — Peço a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a Directoria de Contabilidade desse ministerio remetta á de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, com a possível urgencia, os balanços do corrente exercicio e os do periodo adicional de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— A S. Ex. o Sr. marechal José Cactano de Faria, ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 143 — Peço a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a Directoria de Contabilidade desse ministerio remetta á de Contabilidade do Thesouro Nacional, com a possível urgencia, os balanços do corrente exercicio e os do periodo adicional de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 145 — Restituindo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero 8, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 71520, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos do que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica, oxarado a fls. 8 v. do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 413 — Transmittindo os inclusos papeis entre os quaes se encontra o requerimento do 5 do mez findo da Companhia de Viação e Construções, empreiteira o arrendataria da Estação de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo autorização para adquirir da Companhia S. Luiz a Caxias, 31 vagões e um escavator mecanico, importados com isenção de direitos, peço o parecer desse ministerio a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 414 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.209, de 23 de março ultimo, relativos ao pagamento á Companhia do Porto da Victoria da quantia de 317.406\$298, papel, correspondente aos juros de 6 % sobre o capital empregado nas obras de construção daquelle porto, no 1º e 2º semestros de 1917, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o alludido pagamento deve correr pela verba — Exercicios findos — visto não haver o Tribunal do Contas registrado a despesa, em tempo oportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 415 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em virtude do tabellão Roquette, a fls. 34 do L. 38,

foi lavrada em 2 de agosto proximo findo, de accordo com os documentos que se acham annexos ao aviso desse ministerio n. 2.558, de 12 de julho ultimo, escriptura de venda á Fazenda Nacional de uma faixa recta do terreno sito na ladeira do Faria sem numero, de propriedade de Albino Teixeira de Aragão, tendo sido a despesa, na importancia de 4.392\$, registrada pelo Tribunal do Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 416 — Em solução ao assumpto constante do aviso desse ministerio n. 2.731, de 25 de julho ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio não se oppõe á transferencia de propriedade, independente do pagamento do direitos aduaneiros, dosapparelhos e materias electricos installados na usina elevatoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, situada no largo do Maracanã, que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., pretende fazer a alludida repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 417 — Constando do processo de aposentadoria de Antonio Lopes da Silva Serra, auxiliar de escripta da Estrada do Ferro Central do Brasil, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 339, de 14 de junho ultimo, que o alludido funcionario fôra submettido a tres inspecções de saude, e estando annexos ao mesmo processo tão somente os laudos da 1ª e 3ª inspecções, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que seja também enviado o laudo referente á 2ª inspecção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 418 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.731, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 143\$600 a D. Rosa Gonçalves da Silva, viuva do servente da Estrada de Ferro Central do Brasil João Garcia da Rosa, proveniente da gratificação adicional a que fez jus seu marido, no anno de 1912, rogo a V. Ex. se digne do assignar o despacho de fl. 3 do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 419 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio numero 2.475, de 8 de agosto do anno passado, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 143\$200, de que é credor Affonso Ferreira da Silva, guarda-chaves do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser annexada ao mesmo processo a procuração a que se refere á Directoria da Despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 420 — Constando do processo de aposentadoria de Maximiano da Silva, machinista do 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, transmittido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 385, de 8 de julho ultimo, que o alludido funcionario fôra submettido a tres inspecções de saude, estando, entretanto, appensos ao referido processo tão somente os laudos de 2ª e 3ª inspecção, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviado o laudo referente á primeira inspecção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Corumbá:

N. 6 — Do posse do telegramma do 28 do maio ultimo, em que essa associação, alludindo ao facto de se acharem retidos na alfandega dessa cidade diversos volumes contendo armas e munições de caça, alguns dos

quaes ha mais de dous annos, reclama contra o acto da mesma alfandega que exige o pagamento da armazenagem por todo o tempo da retenção de taes volumes, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que este ministerio já autorizou a alludida alfandega a providenciar sobre o desembaraço dessas mercadorias, mediante a cobrança da armazenagem simples, tendo-se-lhe, nesse sentido, expedido telegramma em 9 de julho findo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 116 — Acompanhado dos documentos remetidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 393, de 14 de julho ultimo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo, referente á aposentadoria do b-gageiro de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Franklin Victorino de Souza, afim de que esse instituto se digne do reconsiderar ou não a decisão que julgou illegal a concessão da alludida aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director do Centro de Industria e Commercio do Rio de Janeiro:

N. 498 — Em resposta ao officio n. 376, de 12 de agosto proximo findo, em que os Srs. Brandão Alves, Justino de Souza & Irmão e outros commerciantes de chapéus, lembram o pedido já feito — de ser dispensada a declaração da procedencia, no artigo de seu commercio, sendo adoptada simplesmente a de — Industria Brasileira, tenho o prazer de comunicar-vos que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser observado o regimen que tem vigorado.

— Sr. secretario da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria:

N. 199 — Tenho o prazer de agradecer-vos a offerta que me fizestes com o officio de 39 do mez proximo passado, de um exemplar do relatorio dessa irmandade relativo ao exercicio compromissal de 1917-1918, apresentado em sessão de 15 do mesmo mez.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de meu apreço e consideração.

— Sr. provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia:

N. 200 — Tenho o prazer de agradecer-vos a remessa que me fizestes com o officio de 31 de julho do corrente anno, da lista dos membros da mesa administrativa dessa Irmandade, eleita para o anno compromissal de 1918 a 1919, cuja posse teve lugar em 23 do mesmo mez.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 201 — Enviando o incluso processo, em que o Sr. inspector da Alfandega do Aracaju consulta como deve proceder a respeito do logar e abono de salarios de um servente da repartição que foi sorteado para o serviço do Exercito e já se acha incorporado ao 1ª batalhão de caçadores, peço a V. Ex. se digne emittir parecer sobre a especie.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. commissario da Alimentação Publica:

N. 202 — Restituindo os requerimentos que acompanharam o officio desse commissario n. 113, de 29 de agosto proximo findo, no qual Zenha Ramos & Comp. e outros pedem licença para embarcar assucar para o Rio da Prata, communico a V. Ex. que em 2 do vigente proferi o seguinte despacho: «Aguardem oportunidade».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Cruz Vermelha Brasileira:

N. 203 — Tendo presente o officio que vos dignastes dirigir-me em 15 de junho ultimo e em resposta ao assumpto do que trata o mencionado officio, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não pôde adoptar nenhuma das medidas por vós alli alvitadas, pois, considerados os fins dessa associação e examinada a lei que distribue os serviços da administração federal, (lei n. 23, de 1891), é evidente que a este mesmo ministerio não cabe occupar-se das associações dessa natureza.

O facto de haver na lei que as regula (decreto n. 2.380, de 1910), dispositivo de isenção fiscal (art. 1º, §. 4º), não modifica a situação das mesmas do ponto de vista administrativo, porque constitue um ponto de detalho perfeitamente accessorio.

E' o que se dá com um sem numero de sociedades e empresas que gosam de isenção do direitos para determinados generos de commercio ou objectos de serviço.

Aliás, tratando-se de uma associação civil, regulada a principio pela lei n. 173, de 1893, e agora peloCodigo Civil, não ha como enquadrar-a nos serviços federaes, pois nem mesmo da autorização prévia do Governo depende o seu funcionamento (Codigo Civil, art. 20, § 1º).

Quanto á regulamentação da lei n. 2.380, para o fim de tornar effectivas as penalidades que reprimam o abuso do emblema de Genebra, não parece que uma coisa dependa da outra e nem cabe mesmo a regulamento determinar como pretendeis, a autoridade federal a quem compete estabelecer a pena e cobrar as multas de que trata os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da citada lei n. 2.380.

Basta que se recordem os principios elementares de que a denuncia dos crimes de tal natureza cabe ao Ministerio Publico e o seu julgamento e consequente applicação das penas ás autoridades judiciais, o que aliás na propria lei superfluamente o declara quanto á denuncia no art. 7º, paragrapho unico.

Si, porém, julgar-se necessaria a regulamentação para o esclarecimento de outros pontos da lei, tal regulamentação só poderá ser feita pelo ministerio que a referendou.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 26 — Em referencia ao assumpto do vosso officio de 3 de agosto findo, solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica para as agencias desse banco, cabe-me communicar-vos para os devidos fins, que se faz necessario indiciis as localidades e os Estados onde se acham estabelecidas as referidas agencias, segundo exigencia feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 476—T—, de 23 daquelle mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 793 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 92, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas o independente da apresentação de documentos, de um volume contendo uma taça de prata, vindo do Lisboa no vapor inglez *Highland Laddie* o destinado ao Jokey Club desta Capital.

Fica, assim, rectificada a ordem desta directoria n. 783, de 5 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso (*).

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 241, de 10 de julho do anno proximo findo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá João Cyrillo Salles pede o abono das quotas que deveriam caber aos fideis do thesoureiro da mesma repartição, ao qual substitue interinamente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná: (*)

N. 143 — Em resposta ao vosso officio n. 78, de 5 de julho ultimo, em que fazeis sentir a necessidade do serem feitas as obras de reparos, conservação e acrescimos no edificio dessa delegacia, de accordo com o orçamento e mais papeis que acompanharam o vosso citado officio, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, decidiu que se aguarde oportunidade.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 796 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.589, de 22 de agosto findo; resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca J. M. F. & Comp. numero 3.917, contendo barquinhas patentes e accessorios, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Camocns*, consignada á firma Julio Miguel de Freitas & Comp. e hoje pertencente ao mesmo Lloyd.

N. 797 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.676, de 31 de agosto findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de cincoenta barris, marca L. B. sem numero, contendo oleo de linhaça, vindos de Buenos Aires pelo vapor nacional *S. Paulo*, consignados ao mesmo Lloyd.

N. 798 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o representante no Brasil do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller em officio n. 94, de 23 de agosto findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, cujos documentos foram extravaziados, vindos de Nova York pelo vapor *Erling*, com o endereço «Dr. L. W. Hackett» — Rio de Janeiro, marca R. F.:

Duas (2) caixas contendo lanternas de projecção, pesando oito kilos;

Uma (1) — de gaze, pesando 14 kilos;

Uma (1) — de aparelhos scientificos — 72 kilos;

Uma (1) — de capsulas de quinina — tres kilos;

Uma (1) — de caixas de ferro — 152 kilos;

Uma (1) — de papel — 48 kilos;

Uma (1) — de tubos de vidro — seis kilos;

Uma (1) — de capsulas gelatinosas vasias — 13 kilos.

Oito (8) — de artigos diversos — 344 kilos, tudo destinado aos serviços a cargo da mesma Fundação.

N. 799 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 503 T, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca — Ministerio das Relações Exteriores, vinda dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor nacional *Curvello*, contendo livros destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 800 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.238, de 31 de agosto findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 12 caixas ns. 1/12, marca CNE, Rio, contendo arame de cobre e de mais duas, ns. 25/6, mesma marca, contendo lampadas electricas, com o peso bruto de 2.363 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *dinamarquez Pennsylvania*, com destino ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

N. 801 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 899, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 volumes, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, contendo machinas e aparelhos destinados ao novo edificio da Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 802 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 51, de 22 de agosto findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos inclusos documentos, contendo 26 codigos telegraphicos destinados ao mesmo ministerio.

N. 803 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso officio da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal n. 621, de 28 de agosto findo, em que solicita que seja apresentado, com a maxima brevidade, na delegacia do 5º districto policial, o motorista que no dia 25 do mesmo mez, dirigia pela avenida Rio Branco o automovel n. 1, deste ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 804 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 27 de agosto findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de expediente, de dous milhões cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos (2.184.400) kilos de carvão de pedra, recebido pelo veleiro norueguez *Arsis*, á consignação da requerente.

N. 805 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 27 de agosto findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de expediente, de um milhão seiscentos e cincoenta e cinco mil e sessenta e quatro (1.655.064) kilos de carvão de pedra, recebido pelo veleiro norueguez *Abyssinia*, consignado á requerente.

N. 806 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 30 de agosto findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 5 do corrente, conceder isenção de direitos para as mercadorias constantes da inclusa relação, rhegadas pelo vapor *Pennsylvania* com destino aos serviços da requerente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 196 — Remettendo o incluso processo, a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.303, de 30 de dezembro de 1916, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 500\$, de é cretor Virginio Pinto da Silva, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 55 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez findo, peço providencias no sentido de serem remettidos, com urgencia, á Directoria Geral de Contabilidade Publica os balanços dessa repartição relativos a este anno, tanto do corrente exercicio como do de 1917.

— Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho:

N. 449 — Satisfazendo á solicitação constante do vosso officio s/n, de 12 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter-lhe a inclusa relação dos funcionarios aptos para o serviço do Jury e que têm exercicio nesta directoria.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 448 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João Climerio Porto, escripto da collectoria federal em Castro Alves, Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 44 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Preciliana Luiza Pereira, agente postal em São José de Mossamedes, Estado de Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 439 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á substituição da fiança de José Florencio de Carvalho, almoxarife da Directoria Geral dos Correios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 434 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collecter federal em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, Eduardo Prates da Fonseca.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 433 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José Honorio Fogaça, agente fiscal em Elias Fausto, Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delega fiscal no Espirito Santo:

N. 61 — Para que se possa resolver sobre o pedido constante do processo que acompanhou vosso officio n. 54, de 23 do agosto do anno passado, e a que se refere o d. n. 62, de 5 de dezembro do mesmo anno, relativo á habilitação ao montepio de D. Laurinda Maria Rodrigues do Sacramento e outras, viuva e filhas do porteiro da alfândega dessa capital, Francisco Sebastião Rodrigues, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto ultimo, informeis si já foi iniciado o processo de habilitação definitiva.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 486 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 55, de 21 de março de 1913, e em que Antonio Zeferino Silva, agente fiscal dos impostos do consumo na 6ª circumscrição desse Estado, pede para contribuir para o montepio, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o alludido pedido, devendo o requerente pagar de joia sessenta vezes a contribuição devida mensalmente nos termos da circular n. 8, de 15 de março de 1913, e contribuir para o montepio a partir de outubro de 1913.

N. 487 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 591, de 19 de agosto findo, resolveu em sessão de 16 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de José Waldemar Nunes, escripto da Collectoria das Rendas Feitoras em Ayruoca, nesse Estado, na importancia

de 600\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 174, de 22 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 607 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 546, de 27 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de João Martins de Mello, agente postal em Faxina, nesse Estado, na importancia de 1:800\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 484, de 31 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

N. 608 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 570, de 7 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 6 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de Joaquim Luiz Bessa, agente postal de Sampaio Moreira, nesse Estado, na importancia de 300\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 10 de fevereiro do anno passado e que ora vos restituo.

N. 609 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 583, de 12 de agosto findo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de João Canineo, agente postal em S. João (Estação), nesse Estado, na importancia de 360\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 499, de 5 de setembro do anno passado e que ora vos restituo.

N. 610 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 581, de 12 de agosto findo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de Taciano Serzedello Fernandes, agente postal em Alambary, nesse Estado, na importancia de 600\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 468, de 17 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

N. 611 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 545, de 27 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança de Alvaro Correa, escripto da Collectoria federal em Cajuri, nesse Estado, na importancia de 500\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 481, de 3 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

N. 612 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de agosto proximo findo, remetto-vos os inclusos papeis, relativos a uma reclamação de Bressano & Comp. contra multas que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto do consumo, afim de que examineis o assumpto e presteis informação a respeito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado nessa Capital, pretendido por J. A. Teixeira Bastos, e a que se refere o vosso officio n. 309, de 16 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolve o processo

referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na Praia de Genipubú, municipio do Ceará Mirim, requerido por Francisco Ricardo Gomes, e a que se refere o vosso officio n. 4, de 10 de junho ultimo.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25 — Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por João Gonçalves Pontual e a que se refere o vosso officio n. 310, de 16 de maio ultimo.

Dia 11

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica, incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de terrenos de marinhãs sitos em Bento Ferreira, nesse Estado, requerido pela Companhia Porto da Victoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica, incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na cidade de Valença, nesse Estado, pretendido pela Companhia Valença Industrial e a que se refere o vosso officio n. 131, de 2 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por Laurentino Gomes dos Santos e a que se refere o vosso officio n. 302, de 16 de maio ultimo.

N. 27 — Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por Antonio Verissimo Nepomuceno e a que se refere o vosso officio n. 277, de 8 de maio ultimo.

N. 21 — Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por Pedro Bertolino Café e a que se refere o vosso officio n. 319, de 16 de maio ultimo.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1918

Sr. Dr. Alberto Conrado, consul geral do Brasil em Montevideo:

N. 103 B — Remetto a V. S. a inclusa factura n. 1.379, legalizada nesse consulado geral no corrente anno, solicitando-lhe as necessarias ordens no sentido de serem preenchidos os dizeres do respectivo verso e que se encontram em branco, o que não permite seja a mesma incluida no calculo dos nossos algarismos estatisticos.

Solicitando de V. S. a bondade de devolver esse documento com a possível brevidade, apresento-lhe meus protestos de consideração e estima.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 326 C—Atendendo á solicitação feita no officio de V. S. n. 28, de 2 do corrente, remetto incluso, a cópia da factura consular n. 704, do Consulado em Hamburgo, referente ao vapor alemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 327 C—Afim de que sejam cobrados nessa repartição os respectivos emolumentos, remetto a V. S. a inclusa certidão requerida por Cypriano Santos proprietário do jornal *Folha do Norte* desse Estado, em petição datada de 6 de agosto ultimo e referente ao teor da factura n. 3.632, do anno de 1917, legalizada no Consulado Geral do Brasil em Paris.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 328 C—Em resposta ao officio de V. S. n. 29, de 2 do corrente, remetto, inclusa a copia da factura consular n. 21.549, do Consulado em Nova York, referente ao vapor *Scottish Prince*, entrado neste porto em dezembro de 1913.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 329 C—Remetto a V. S. para os devidos fins, o incluso requerimento do 4º escripturário desta directoria, Sr. José Peixoto, no qual solicita inscripção no concurso de 2ª entrada a realizar-se nessa repartição.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 330 C—Respondendo aos officios de V. S. ns. 1.548, 1.549 e 1.550 de 21 de agosto proximo passado, remetto, sob os ns. 598 e 599, as certidões de facturas consulares requeridas a esta directoria, por Loureiro, Barbosa & Comp., devendo os emolumentos, nas importancias de 6\$600 e 6\$810, ser cobrados nessa alfandega.

Não foi encontrada a factura consular referente a 16 gigos da marca «Loubosa», contendo louças, vindos de Inglaterra, de que tambem pede certidão o requerente acima mencionado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 331 C—Remetto a V. S., sob n. 600, a certidão da factura consular do Porto n. 7251 de setembro de 1917, requerida a esta directoria por Jorge & Santos, devendo os emolumentos, na importancia de 4\$340, ser cobrados nessa alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado de S. Paulo, 2ª secção:

N. 332 C—Atendendo ao pedido de V. S. contido no officio n. 170, de 6 do corrente, remetto em pacote separado as publicações feitas por esta repartição e a que se refere o citado officio.

Communico, outrossim, a V. S. haver determinado fosse incluida essa repartição na lista geral da distribuição das nossas publicações.

Apresento a V. S. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 265 A—Remetto a V. S., acompanhada do respectivo pedido, a inclusa conta de

Heitor Firme, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 150\$, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento da mesma seja feito pela verba 32ª — Estatística Commercial Material—Machinas, aquisição aluguel e concertos.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR
Dia 11 de setembro de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 231—Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro o incluso processo n. 101 S deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes á Société Française de Secours Mutuels.

Acompanha um maço de jornaes.

N. 232—Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro o incluso processo n. 99 S, deste anno, relativo á substituição de apolices extraviadas da Société Française de Bienfaisance.

Acompanha um maço de jornaes.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 75—Communico-vos que, de accôrto com o pedido constante do vosso officio n. 195, de 3 do corrente, tiveram baixa nos livros proprios os *coupons* do 1º semestre deste anno, das apolices ao portador, do emprestimo de 1903, de ns. 5.218, 6.938, 16.226 e 16.227.

N. 76—Communico-vos que, de accôrto com o pedido constante do vosso officio n. 194, de 3 do corrente, tiveram baixa nos livros proprios os *coupons* do 1º semestre deste anno, das apolices ao portador, do emprestimo de 1903, ns. 12.281 a 12.305 e 16.002 a 16.109, e do de 1917, ns. 1.671 a 1.688.

N. 77—Communico-vos que foi satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 193, de 3 deste mez, relativamente á baixa, nos livros proprios, dos *coupons* do 1º semestre deste anno, das apolices ao portador, emprestimo de 1903, ns. 3.586 a 3.588 e 3.120.

N. 78—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração das notas fornecidas a esta caixa, pela American Bank Note Co,

de Nova York, vindas pelo vapor *Grena*, e aqui recebidas no dia 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte: N. 26—A segunda via da guia que para aqui enviastes com o officio n. 322, de 19 de agosto ultimo, não pôde ser ainda inscripta por contrariar o regulamento vigente.

Diz o art. 123 que a guia de transferencia do assentamento de apolices será expedida nos quatro primeiros mezes de cada semestre, *pajos os juros até então vencidos*.

Devidos aos accilentes no processo da guia em questáo, essa segunda via, que ora vos devolvo, foi expedida em 6 de julho proximo passado, para que o possuidor dos titulos, bacharel José Rodrigues de Carvalho, passo a receber juros nessa repartição, a partir do 1º semestre do corrente anno.

Não podendo esta inspectoría autorizar tal pagamento, deve essa delegacia effectual-o previamente, só então procedendo á transferencia desejada, por outra via de guia, devidamente rectificada.

Requerimentos despachados

Severino José Ramos.—Pague-se.
José Libanio Pereira Duque.—Idem.
Mnuel Machado Guimarães.—Idem.
Orozinho Muniz Barreto Junior.—Cumpra-se o alvará.

O mesmo.—Idem, idem.
Amelia Christina Carneiro Rocha.—Idem, idem.

Antonio de Souza Castro.—Satisfaca a exigencia.

Asylo de Nossa Senhora da Conceição da Cidade do Serro.—Idem, idem.

Narcizo Antonio Gonçalves Bastos.—Archive-se.

José Luiz Sayão Bulhões.—Faça-se a reunião das contas.

José de Brito Pereira.—Expeça-se o remetta-se a guia.

Bernardino Clemente do Araujo.—Idem, idem.

Ida do Mattos Ferreira.—Indeferido pelos motivos alegados na informação, accrescendo que a certidão de fls. 3 não pôde ser aceita por não ter effeito juridico.

Dr. Herculanio Marcos Inglez de Souza.—Aguarde-se oportunidade.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1918.

Quantidade de notas	Valores	Importancia
8.793.900	15000.....	8.793.900\$000
6.174.237 1/2	25000.....	19.348.475\$000
8.084.564	50000.....	40.422.820\$000
8.185.835	105000.....	81.838.330\$000
7.101.881 1/2	205000.....	143.897.63\$000
6.004.995 1/2	505000.....	304.745.275\$000
1.398.076 1/2	1005000.....	139.807.605\$000
851.649 1/2	2005000.....	170.329.900\$000
1.294.030 1/2	5005000.....	647.015.250\$000
48.074.080		1.549.221.230\$000
Existia em circulação em 31 de julho de 1918.....		1.540.233.222\$000
Diferença para menos.....		11.972\$000
Importancia resgatada, a saber:		
Desconto applicado ás notas em recolhimento.....	11.969\$880	
Moeda subsidiaria.....	25120	11.972\$000
Nota		
Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....		788.364.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....		183.023.894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....		600.340.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de julho de 1918.....		960.010.000\$000
		1.560.340.720\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de julho de 1918.....		11.119.470\$500
Circulação em 31 de julho de 1918.....		1.549.221.230\$000
Secção do Papel-Moeda, 11 de setembro de 1918.—O 1º escripturário, Alfredo Lemos, ser-vindo de chefe.—O 3º escripturário, José Adolpho de Azevedo Almeida,		

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 11 de setembro de 1918

Offícios:

- A' Directoria da Receita Publica:
 N. 344—Restituindo o processo relativo á ordem n. 73, de 24 de maio deste anno.
 N. 345—Transmittindo o officio n. 93, de 31 de agosto ultimo, da Alfandega de Santos.
 —A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:
 N. 737—Communicando annullação da divida de punna de agua, em nome de Manoel José Duarte.
 N. 738—Idem, idem, em nome de Custodio Martins Pereira.
 N. 739—Idem, idem, do exercicio de 1913, em nome de João Luiz Franco.
 N. 740—Idem, idem, do exercicio de 1915, em nome de Rosaria Rita de Jesus.
 N. 74—Idem, idem, de taxa de saneamento, do exercicio de 1917, em nome da Real B. Caixa do Soccorros D. Pedro V.
 —A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:
 N. 618—Pedindo ser enviado a esta recebedoria o processo que tem por base o auto lavrado contra J. Mounier.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1918

- José Tapia Alonso.—Transfira-se.
 Alberto B. Stenuart.—A divida é procedente, pelo que na ta ha que deferir.
 Joaquim Domingos Cruz.—Intime-se, ficando o marcado o prazo de oito dias.
 Antonio Manoel Borges.—Idem.
 Joaquim Beliza.—Idem.
 Da Silva Marques Silva.—Idem.
 Martins & Comp.—Idem.
 Daniel Ribeiro.—Idem.
 José Chaloub.—Satisfaca a exigencia.
 Antonio Marques Costa.—Idem.
 J. Almeida & Comp.—Idem.
 Antonio Dias Garcia.—Orie-se a Repartição d' Aguas e Obras Publicas, nos termos do parecer.
 João Moura.—Idem, idem.
 Antonio Francisco Santos.—Idem, idem.
 Ornestre & Comp.—Idem, idem.
 Manoel Joaquim Nunes.—Procata-se de accordo com o parecer, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em referencia aos exercicios de 1911 e 1912.
 Maria Augusto Figueiredo.—Entregue-se, mediante recibo.
 Antonio Pereira Mello Junior.—Transfira-se.
 Joaquim Teixeira Carvalho.—Idem.
 Albino Rodrigues.—Idem.
 Sebastião & Santos.—Idem.
 Francisco Fonseca Sampaio.—Idem.
 A. Valle & Irmão.—Imponho a cada um dos signatarios do contrario, junto a multa de 100\$ minimo, na forma da lei.
 Elias Abtalla.—Selle o documento a fls. 2.
 Alexandrina Pinheiro Fonseca Coelho.—Complete o lançamento.
 Eugenio Montella.—Cumpra-se o despacho de fls. 3, depois do que providencie a 1ª Sub-directoria no sentido da ser extrahida divida para a competente cobrança excoativa.
 A. G. Cruz & Comp.—Junto certidão da sentença que julgou a fallencia como é exigido.
 Dr. Henrique Santos Dumont.—Pague a taxa de hydrometro de 1917.
 Lendas & Comp.—Pague a taxa de saneamento em debito.
 Cesar Augusto Bordallo.—Satisfaca a exigencia.
 Paschoal Maria.—Idem.
 Antonio José Soares.—Idem.
 Miguel Pinto Teixeira.—Idem.
 Alexandrina Pinheiro Fonseca Coelho.—Idem.
 José Arthur Frota.—Idem.
 Benedicto Palma.—Transfira-se.

Manoel Benedicto Luiz.—Idem.

A zira Paiva Costa e outros.—Idem.

Ernesto Euzébio Santos.—Idem.

Bernardino Ferreira Costa Pires.—Idem.

Fernandes & Salomão.—Idem.

Maria Victoria Rosario Solano.—Idem.

José Marques Costa.—Complete, com revallidação o sello da petição de fls. 10.

Wiltshire & Comp.—Apresentem o distracto social de Assuiss & Comp.

João Antrade.—Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Domingos José Leite.—Inscreeva-se, de accordo com o parecer.

Alberto Coelho Moreira.—Apresente o conhecimento do pagamento do imposto predial.

Manoel Rodrigues Gonçalves.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Lopo Mendes.—Inscreeva-se, de accordo com o parecer.

José Elysio Couto.—Complete-se o lançamento.

Isabel Tavano Possolo Souza.—Pague as taxas em debito.

Sabina Kirschner.—Selle o documento de fls. 2.

Dario & Comp.—Transfira-se e averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 1:400\$, de accordo com o parecer.

Alvaro Noronha.—Pague o debito.

Maceio & Comp.—Apresentem o titulo de acquisição do estabelecimento.

Eugenia Meyer.—Annulle-se a divida do que trata o parecer o officio-se no sentido do mesmo.

Guimarães & Damazio.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officio-se nos termos do parecer.

A. Costa Araujo.—Faça-se nova intimação, tendo-se em vista o numero indicado na informação.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.—Nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio Maciel & Comp.—De accordo com o parecer. Tendo em vista o que ficou apurado no presente e nos processos annexos, nos quaes ficou evidenciado não se tratar do baixa o sim de mudança; e que assim sendo, o imposto exigido é de todo procedente, indefiro o pedido feito, pelos fundamentos expostos.

Soria & Boffour.—Transfira-se, com a ressalva consignada no parecer.

José Pereira Silva.—Dê-se a baixa, de accordo com o parecer e, em consequencia, annulle-se a divida constante da contra-fé junta e, bem assim, a divida do 2º semestre alludido. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Rozendo.—A divida procede contra a Viuva Canec & Langlois pelo que nada ha que deferir.

Antonio Souza e Silva.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

João Gomes Braia.—Faça-se a transferencia ex-officio, averbando-se a mudança, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Marques & Oliveira.—Satisfaca a exigencia.

Domingos Nicodemus Silva.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 800\$, minimo, na forma da lei.

Delphim Fructuoso.—Idem, idem.

Dr. Dyonisio Tolomei Junior.—Transfira-se.

Imposto de consumo

A. Leite da Motta.—Indefrido. Mantenho o despacho de 16 de julho ultimo proferido na notificação sob n. 555.

Assumpção & Silva.—De accordo com o parecer, os requerentes devem pagar o emolumento de registro, na importancia de 200\$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.030—Ao Sr. administrador dos Correios do Maranhão, dando informações sobre assignatura do Diario Official, de que tratou o officio n. 181.

N. 1.031—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Se gipe, idem, idem.

N. 1.032—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo de recurso de Leopoldo de Figueiredo & Comp.

N. 1.033—Idem, idem, idem.

N. 1.034—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Euclides de Souza Breves.

N. 1.035—Idem, idem de João Ribeiro do Sul.

N. 1.036—Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria A lalgisa Quintanilha dos Santos.

N. 1.037—Idem, idem para Antonio Ferreira Mendes.

N. 1.038—Ao Sr. director da Receita Publica, communicando que as obras requisitadas no officio n. 73, de 27 do mez proximo findo, já foram reme tidas, conforme se verifica da guia com respectivo recibo, aqui archivada.

Requerimentos despachados

Cyrillo da Silva e Oliveira.—Sim, em termos.

Eurico Rodrigues Lagares.—Sim.

Euclides Ribeiro.—Sim.

Accacio Herculano da Trindade.—Sim, em termos.

Hermenegildo Ferreira Vianna.—Sim, em termos.

José Biolchini.—Indefrido.

João Dias de Almeida.—Encaminhe-se.

João Cancio Morcia.—Sim, em termos.

Laura dos Santos Azevedo.—Requeira em termos.

Manoel Carloso.—Aguardo oportunidade.

Manoel Braga do Oliveira.—Sim, em termos.

Oswaldo Maya Cunha.—Requeira em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente José Franco Caldas do cargo de immediato da Base da Defesa Minada dos Portos, que interinamente exerceia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente José Franco Caldas para exercer o cargo de auxiliar da primeira secção do Estado-Maior da Armada;

De accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, os auxiliares de escreventes da Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, Antonio Manoel Freire e Melchisedeck Jehovah de Britto para exercerem os cargos de escreventes de segunda classe, primeiros sargentos do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1918

Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Matto Grosso:

N. 3.901—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 472, do 6 de corrente, resolvei

conceder ao operario de 2ª classe da officina de forjas da Directoria de Machinas desse arsenal, Alberto Vianna da Silva, a gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto numero 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que obtenha o referido operario.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.894—Tenho a honra de solicitar vossas providencias para que seja transferido do presidio militar da Ilha das Cobras para o desse ministerio o sentenciado excluido do Exercito Arnelino Corrêa Sampaio, conforme me foi solicitado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.894 A—Para attender ao que solicita esse tribunal em officio n. 69, de 16 de agosto ultimo, rogo vos dignéis providenciar para que seja restituído a este ministerio o processo que acompanhou o aviso desta departamento n. 3.233, de 29 de julho proximo preterito, para pagamento da importancia de 2:674\$100 ao Lloyd Brasileiro.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.896—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 1:063\$989, á conta da verba 20ª—Combustivel—Material—do orçamento vigente, para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande—, como supplemento, para attender a despesas que correm pela citada verba.

N. 3.897—Pego vos dignéis providenciar relativamente á concessão do credito de 90\$, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina attender, por conta da verba 23ª—Despesas extraordinarias—pessoal, do orçamento vigente—subconsignação «Eventuales», ao pagamento de honorarios medicos prestados pelo Dr. Felippo Machado Pedreira, em inspecções de saude, durante os mezes de abril, maio, junho e julho do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da precitada quantia.

N. 3.898—Solicito vossas providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito de 258\$, á conta da verba 13ª—Ensino Naval—Pessoal, do corrente exercicio, assim discriminado:

Primeiro sargento.....	60\$000
Segundos sargentos.....	72\$000
Cabos de esquadra.....	126\$000

258\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação.

—Sr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 3.899—Attendendo ao pedido formulado em vosso officio n. 639, de 28 de agosto ultimo, de informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta pelo 2º tenente commissario Nestor do Castro, para obter melhor collocação na escala, tenho a honra de remetter-vos as inclusas cópias do parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.279, de 3 do corrente, do aviso n. 1.013, de 28 de fevereiro de 1914, e relação dos sub-commissarios nomeados a 22 de julho de 1913.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Capitão de corveta, Dario Paes Leme do Castro. — Deferido. (1.452—2ª Contabilidade).

Enfermeiro naval Antonio Victoriano do Freitas. — Deferido. (2.818—Insp. de Saude). Wilson Sons & Companhia Limited. — Compareça na Directoria do Expediente. (1.439—2ª Contabilidade).

Christiano Mega. — Prove o que allega. (1.175—2ª Contabilidade).

José Bauffé. — Dirija-se ao Gabinete de Identificação. (Req. de 6 de setembro).

Vice-almirante graduado reformado Jeronymo Rebello de Lamare. — Sello o documento. (Req. de 4 de setembro).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1918

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, o tachygrapho da mesma Camara Dr. Salomão de Vasconcellos, visto ter sido nomeado medico adjunto comissionado no posto de 1º tenente da missão medica especial com caracter militar que seguiu para a França.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal em Sergipe o credito de 2:320\$, para pagamento ao capitão Antonio Falconery de Cerqueira, annullando-se a dita quantia do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.279).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:100\$ á Companhia União (aviso n. 1.277);

De 399\$300 á Empresa Funeraria da Santa Casa de Misericordia (aviso numero 1.278);

De 1:440\$ ao alferes voluntario da patria Horacio Catia Preta (aviso numero 1.280).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submetendo á sua consideração os requerimentos em que os cabos Caetano Gomes da Silva e Manoel Pinto de Oliveira e soldado Luiz de Souza Martins pedem o abono de 15 % sobre seu soldo, a que se julgam com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que João Alves da Silveira e Souza, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, tem direito a contar pelo dobro o periodo de quatro mezes e 17 dias, em que serviu nas forças expedicionarias do Amazonas.

Ministerio da Guerra — N. 448 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918:

Sr. Comandante da 5ª região militar — Em solução á consulta do commandante do 52º batalhão de caçadores, em officio n. 753, de 24 de julho ultimo, submettido á minha consideração com vosso parecer de 16 de agosto seguinte, relativamente ao modo de engajamento dos sargentos de mais de dez annos de serviço, declaro-vos que sobre semelhante assumpto se deverá proceder de accordo com o disposto no decreto numero 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 60 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918:

Sr. commandante da 7ª região militar — Em solução á consulta do commandante do 10º regimento de infantaria em officio n. 1.463, de 13 de julho findo,

relativamente ao deposito no cofre do conselho administrativo dos vencimentos das praças que deixarem de comparecer á formatura, declaro-vos, de accordo com o vosso parecer e com o do director de administração da guerra, que nada ha que diffículte a observancia do n. 14, do art. 33, do regulamento approved por decreto n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917, bastando que, de conformidade com as conveniencias occasionaes, sejam determinadas dia e hora para abertura do cofre, afim de retirar o numerario destinado ao pagamento das praças, naturalmente em pequeno numero, que não compareçam ao pagamento geral.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 11 de setembro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 5 de junho de 1912, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão João Cardoso (aviso n. 437/V/1ª);

De 10 %, a partir de 23 de dezembro de 1911, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão Antonio Duarte (aviso n. 438/V/1ª).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão Manoel Pereira (aviso n. 439/V/1ª).

De 10 %, a partir de 10 de setembro de 1912, ao trabalhador da 5ª divisão Manoel Saldanha (aviso n. 460/V/1ª).

De 10 %, a partir de 23 de setembro de 1911, ao official operario de 2ª classe da 3ª divisão Henrique Ochendorff (aviso n. 461).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official operario de 4ª classe da 1ª divisão Manoel de Andrade (aviso n. 462/V/1ª).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Honório Muniz da Silva (aviso n. 463/V/1ª).

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 1.618, de 29 de mez proximo findo, communico-vos que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem transportadas, nas estradas de ferro administradas pela União, as amostras destinadas á primeira feira annual, neste Districto, que se realizará de 12 a 20 de outubro vindouro, e, bem assim, os demais productos pela tarifa minima, ficando deste modo satisfeito o vosso pedido constante do supra-citado officio (aviso n. 75 V/1ª).

—Sr. tenente-coronel engenheiro chefe da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Cruz-Alta a Santo Angelo:

Accusando o recebimento da comunicação que fizestes em officio n. 33, de 28 de mez findo, de haver o Sr. presidente desse Estado cedido a essa commissão gratuitamente madeira para 20.000 dormentes, recomendo-vos que em nome do Governo Federal apresenteis ao Sr. presidente do Estado os agradecimentos pela offerta que se dignou fazer a essa commissão (aviso n. 76 V/1ª).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta aos vossos avisos ns. 60 e 61, de 26 e 31 de julho proximo findo, respectivamente, tenho a honra de passar as vossas mãos, por cópia inclusa, o officio em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil communica ter sido posto á disposição des-

se ministerio o funcionario daquelle estrada Delso Augusto do Sá Rego, afim de servir como secretario da Junta Permanente de Alis-tamento Militar do 2º districto, conforme so-llicitastes (aviso n. 169 V/1ª).

Requerimento despachado

Helridio Augusto de Mattos, pedindo uma certi-fico.— Nada consta a respeito nesta se-cretaria.

Segunda secção

Expediente de 6 de setembro de 1918

Sr. commandante do 4º batalhão de en-genharia e engenheiro chefe da construção da Estrada do Ferro de Piquete a Itajubá:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em consideração o que expozestes em officios ns. 16 e 17, de 14 e 15 do mez pro-ximo findo, resolvi approvar as instrucções provisórias, que baixam com portaria desta data, para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá; e autorizo-vos, outro-sim, por excepção justificada pelas circum-stancias especiais relatadas no segundo dos sobre-litos officios, a adoptar das soluções neste propostas a que vos parecer mais prompta para dar andamento quanto antes á constru-ção do trecho Itajubá-Solidade, sem pre-juiço das mencionadas instrucções (aviso n. 21/V 2).

Reproduz-se por ter sahido com incorre-ções no *Diário Official* de 10 do corrente.

Requerimento despachado

Companhia Geral de Melhoramentos no Ma-ranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Cavias a Catuá-Veras.—Compareça para pa-gar o sello devido pela portaria que autoriza alterações nas suas tarifas.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 11 de setembro de 1918

Restitui-se:

Ao Ministerio da Fazenda, devidamente in-formado, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhás situado na fazen-da Onala, municipio de Ilhéos, Estado da Bahia, pretendido pelo coronel José Gomes do Amaral Pacheco (aviso n. 291).

Ao Ministerio da Fazenda, devidamente in-formado, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhás situa-do em Ju-burú, municipio de Itaparica, no Estado da Bahia, pretendido por José Marcellino Dias de Andrade (aviso n. 293).

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 11 de setembro de 1918

Communicou-se ao vice-presidente da So-ciedade Nacional de Agricultura já se ter providenciado no sentido de ser facilitado o transporte, na Estrada do Ferro Rio do Ouro, da materia prima para o combustível destina-do á Usina Chimica Rio do Ouro, nesta Ca-pital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª se-c — N. 44 — Rio de Janeiro, 11 de se-tembro de 1918:

«Attendendo ás considerações expostas no vosso officio n. 108, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficasdes autorizado a communicar á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, que o Governo permita, pelo prazo de tres mezes, a fabricação e distribuição do gaz para a illu-minação e outros mistéres, obtido pela mis-

tura do gaz de carvão e gaz de coke, nas con-dições constantes do vosso citado officio de 30 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector geral da Illuminação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 9 de setembro de 1918

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, seja paga a F. Costa & Comp. a quan-tia de 227\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em julho proximo pas-sado.

A despesa deverá ser escripturada na consigna-ção «Material» — O necessario para o expediente — verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.144).

Dignae-vos ordenar as necessarias provi-dencias no sentido de ser pelo Thesouro Na-cional indemnizado o Ministerio das Relações Exteriores da quantia de dol. 2.891.75, provenientes da despesa feita com a acqui-sição de artigos telegraphicos para a Reparti-ção Geral dos Telegraphos.

A despesa correrá por conta da consigna-ção que, sob o titulo «Eventuaes» — da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a attender a quaesquer despesas im-previstas (aviso n. 3.146).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., no valor de 2:000\$, prove-niente de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela sub-consigna-ção «Aluguel e conservação de casas, illumi-nação, etc.» — Material — verba 2ª, — Correios, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.147).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, seja paga á Casa Leuzinger, a quan-tia de 616\$940, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na con-signa-ção «Expediente, livros, jornaes, publi-cações e despesas miu as» da verba 9ª, ar-tigo 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.148).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, sejam pagas as inclusas contas de Vil-las Boas & Comp., cinco, no valor de réis 22:092\$160, e Arnaldo Braga & Comp., tres, no valor de 19:988\$800, provenientes de for-necimentos feitos á Directoria Geral dos Cor-reios, no corrente anno.

A despesa, no total de 42:080\$960, deverá correr por conta da sub-consigna-ção «Artigos do expediente e escriptorio, etc.» — mate-rial — verba 2ª, — Correios — art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.149).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, seja paga á Brasilianische Elektrici-täts Gesellschaft, a quantia de 103\$, em que importa a inclusa conta de assignatura de aparelho telephonico da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na con-signa-ção «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orça-mentaria (aviso n. 3.150).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, seja pago á sociedade anonyma Casa Leuzinger a quantia de 609\$450, em que im-portam as inclusas contas de fornecimen-tos feitos a esta Secretaria do Estado duran-te o mez de julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na con-signa-ção «Material — O necessario para o ex-pediente», da verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.152).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, sejam pagas as inclusas contas da So-ciété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (3) 419\$984; Dias Garcia & Comp., 1:247\$500; Belmiro Rodrigues & Comp., 28\$; J. Ferrer & Comp., 126\$; Francisco Leal & Comp., 2:000\$; S. Mc. Lauchlan & Comp., 24\$; Bor-lido Maia & Comp., 73\$92; Julio Miguel de Freitas & Comp., (2) 2:033\$500; Fonseca Al-meida & Comp., 845\$143; Vinha Fernandes & Comp., 535\$; Rocha, Couto & Comp., 1:877\$469; The Rio de Janeiro City Impro-vements C.º Ltd., 603\$680; The Rio de Ja-neiro Tramway, Light & Power C.º Ltd., 192\$40; e The Neuchatel Asphalt C.º Ltd., 1:769\$020; provenientes de fornecimentos feitos á Fiscalização do Porto do Rio de Ja-neiro, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 11:729\$757, deverá correr pela consigna-ção «Material de consumo, calçamentos, etc.», da verba 16ª, art. 129 da vigente lei orça-mentaria (aviso n. 3.153).

Em resposta ao vosso aviso n. 389, de 29 de agosto ultimo, cumpre-me declarar-vos que houve equívoco no aviso deste ministerio n. 2.724, de 24 de julho ultimo, referente á restituição de caução, na importancia de 300\$, á firma Luiz Macedo, sendo essa caução correspondente ao contracto para forneci-mento de material á Inspectoria Federal das Estradas, em 1917, contracto esse já executado (aviso n. 3.154).

Dignae-vos ordenar as necessarias providen-cias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 14:195\$, a que se refero o decreto n. 13.144, de 16 de agosto ultimo, afim de occorrer ás despesas provenientes dos serviços de empilhamento e guarda do trilhos e ferro velho (aviso n. 3.155).

Dia 10

Dignae-vos ordenar as necessarias providen-cias afim de que ao chefe do respectivo dis-tricto telegraphico, engenheiro Heitor Pam-plona Pereira Pinto, seja feito de uma só vez, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, o adiantamento do saldo restante do credito de 40:000\$, distribuido áquella de-legacia por conta do credito aberto pelo de-creto n. 12.589, de 7 de agosto de 1917, para facilitar o serviço de construção de li-nhas telegraphicas naquello Estado (aviso nu-mero 3.156).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.685, de 19 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa conta, na importancia de francos 269.458.28, apresentada pela Societé de Construction du Port de Pernambuco, relativa aos trabalhos pela mesma effectuados na construção do porto do Recife, durante o mez de julho pro-ximo findo (aviso n. 3.157).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, seja paga a Germano Boetticher a quantia de dollars 2.149.28, equivalente a 8:671\$303, a 4\$186 por dollar, em que im-porta a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no cor-rente anno.

A despesa deverá correr por conta da con-signa-ção «Para material das seis divisões da verba 6ª art. 129 da vigente lei orça-mentaria (aviso n. 3.158).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-cional, sejam pagas as quantias de 4:563\$336 a The S. Paulo T. Light & Power e de 7:892\$909 a The Rio de Janeiro T. Light & Power, em que importam as inclusas contas de consumo de corrente e energia electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil, no cor-rente anno.

A despesa, no total de 12:458\$245, deverá ser escripturada na consigna-ção «Para mate-rial das seis divisões da verba 6ª, art. 129,

da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.159).

Dignac-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 15:53 \$948, em que importam as incluzas contas de consumo de luz electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço "Para material das seis divisões" da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.160).

Dia 11

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 543 Z, do 3 de agosto ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, das linhas do Tibagy a Itararé, a cargo da Sorocabana Railway Company, mantidas as glosas feitas e de accôrdo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 362).

Cópia — Inspectoria Federal das Estradas — Seção de Contabilidade — N. 515 Z — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas das linhas do Tibagy a Itararé, a cargo da Sorocabana Railway Company, relativo ao 2º semestre de 1917. Conforme se vê da acta, a junta apurou para este semestre o seguinte resultado:

Ramal de Itararé

Extensão: 250 kilometros:

Receita.....	1.350:225\$356
Despesa.....	983:748\$025
Saldo.....	366:477\$331

Ramal de Tibagy

Extensão média: 451 kilometros:

Receita.....	1.312:030\$612
Despesa.....	1.421:730\$046
Saldo.....	100:300\$566

Para chegar a este resultado, a maioria da junta glosou na despesa as verbas seguintes: 2:075\$970, commissão paga pela cobrança das contas de transportes feitos para o governo federal;

13:671\$630, estadia de material rodante da São Paulo Railway, na linha de bitola de 1^m, 60, construída para servir ao matadouro do Osasco;

5:567\$920, importancia do transito de trens da Sorocabana na linha de Campinas a Guazabara, da Companhia Mogiana.

O representante da companhia protestou contra essas glosas; mas parece-me que ellas não podem deixar de ser mantidas porque figuraram na tomada de contas anterior, já approvada por V. Ex. O resultado definitivo do semestre seria, pois, o que acima foi mencionado, si não tivesse havido um erro da parte da junta no calculo das despesas de "Materiaes e diversos" da linha, do ramal de Tibagy. Estas despesas que, segundo as formulas adoptadas, importaram em 3:730\$245, figuravam no respectivo quadro com o valor de 37:302\$245. Reconhecendo esse erro, o engenheiro chefe do 6º districto com o officio de 19 de julho, junto por cópia, enviou novo quadro das despesas do ramal de Tibagy e outra cópia do balanço da acta com a indicação feita a tinta encarnada das correções resultantes do erro citado. De accôrdo com estas correções, o balanço definitivo do semestre é o seguinte:

Ramal de Itararé

Receita.....	1.350:225\$356
Despesa.....	983:748\$025
Saldo.....	366:477\$331

Ramal de Tibagy

Receita.....	1.312:030\$612
Despesa.....	1.088:158\$046
Saldo.....	223:881\$566

Conforme os documentos constantes da acta foi recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo o imposto de transporte arrecado no semestre, o qual, deduzida a commissão de 4 %, pertencente á companhia, importou em 304:883\$300. A quota do fiscalização relativa ao 2º semestre de 1917, no valor de 7:300\$, foi tambem paga á mesma delegacia a 10 de julho do citado anno. A vista da extensão total em trafego, o capital maximo garantido correspondente aos dous ramaes (á razão de 30 contos por kilometro) é de 21.80:00 \$000, sendo 7.300:000\$ relativos aos 250 kilometros do ramal de Itararé e 13.680:000\$ correspondentes aos 456 kilometros, em trafego a 31 de dezembro, no ramal de Tibagy. Já tendo a companhia dispendido na construcção quantia superior áquelle capital, é sobre elle que deve ser calculada a garantia de juros de 6 % ao anno. A responsabilidade do Governo, portanto, decorrente da referida garantia, seria de 633:400\$ no semestre em questão si, como já se viu, o trafego dos dous ramaes não tivesse produzido o saldo de 39:353\$897, que deve ser deduzido da dita garantia de juros. Cumpre-me lembrar que no 1º semestre de 1917 a garantia de juros foi de 611:10\$ e o saldo dos dous ramaes de 529:650\$683, havendo, pois, uma differença a favor da companhia, na importancia de 81:449\$315, que, segundo se vê da acta junta, lhe foi paga a 23 de maio do corrente anno. A vista do exposto, sou do parecer que esta tomada de contas, com as correções indicadas quanto á despesa do ramal de Tibagy, está em condições de ser approvada por V. Ex. Saúde e fraternidade. — Olegario Muciel, inspector.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda seção

Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saudo, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, a Ascensão Ignacio de Almeida, agente de 1ª classe;

De 60 dias, a Alberto Garcia Bueno, conferido de 2ª classe;

De 90 dias, a José Natividade de Araujo, conductor de 2ª classe.

— Por outra de igual data foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, a Antonio Coimbra, guardachava de 3ª classe da mesma estrada.

— Por outra de igual data foi concedido a Washington Campos do Amaral, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, um anno de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Expediente de 11 de setembro de 1918

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser remetido por vatorrestre o material destinado á commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o qual deverá ser recebido em Bauri por um funcionario da mesma

commissão, afim de fazer a reexpedição para Cuyabá.

Deu-se conhecimento a commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto do serviço publico, pelos Srs. Drs. L. W. Hackett e José Placido Barbosa, incumbidos do serviço de prophylaxia rural, no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Presidente da Associação Rural de Bagé, e referentes á exposição da feira a realizar-se a 15 de novembro futuro em Bagé, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Engenheiro Alarico Irineu de Araujo, encarregado da conclusão do açude publico Santo Antonio, de Russas, Estado do Ceará, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Antonio de Araujo Aguirre, José Evangelista da Silva e Dr. Aristoteles Ferreira, membros do Cammisião de Alimentação Publica, por conta do qual correrão as despesas, no Estado do Rio de Janeiro.

Deu-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores; da Agricultura, Industria e Commercio; á Inspectoria de Obras contra as Seccas e ao Commissariado do Alimentação Publica.

Comunicou-se á Directoria Geral dos Correios ter o Sr. ministro deferido o requerimento do 3º official José Lopes Galvão, pedindo gosar as fériás referentes ao exercicio de 1917.

Consultou-se ao Ministerio do Interior si pôde ser agora registrado, em virtude de ter sido equiparada á Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, o diploma de engenheiro civil conferido de accôrdo com o Codigo de 1901, em 28 de março de 1916, a Manoel da Silva Gusmão (aviso n. 531 T, de 11.)

Enviou-se ao presidente da Associação Commercial de Natal, cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos relativamente a deficiencias do pessoal na estação telegraphica da mesma cidade.

Restituíram-se:

Ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Antonio Solano Machado (aviso n. 530 T, de 11);

Ao Ministerio da Fazenda os processos do revisão do aposentadoria do Tertuliano Barbosa e Francisco Antonio Corêa (avisos ns. 527 T e 529 T, de 10 do corrente).

Requerimentos despachados

D. Ottilia Dayrell Rolim, agente postal do Curvello, solicitando concessão de gratificação adicional. — Indeferido, á vista dos arts. 100 e 120 do regulamento postal.

José Lopes Galvão, 3º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo gosar as fériás referentes ao exercicio de 1917. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1918

Cydrônio Mororó, ex-agente do Correio do Cruzeiro do Sul, pedindo reintegração do cargo. — Indeferido.

Christo Ortiz do Carvalho, ajudante da agencia do Correio do Caçapava, no Estado de S. Paulo, pedindo que a licença obtida por portaria de 17 de agosto proximo passado seja de accôrdo com o art. 173 do regulamento. — Indeferido.

Olindo do Amaral e Alvaro Soares de Campos, pedindo certidão para fins citoraes. — Certifiquem-se.

Josino Loureiro de Almeida, praticante de 1ª classe dos Correios de Santa Catharina, pedindo contagem de tempo.—Deferido, á vista do informá-lo.

Dr. Marinho de Souza Lobo, administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1918

Mario Crespi.—Selle a petição.

Salim Abras.—Archive-se.

Ernesto Honório de Oliveira e Waldemiro Gonçalves a Silva.—Acceito a fiança proposta.

Nagib Azem.—Deferido, responsabilizando-se os empregados culpados na fôrma do parecer da 2ª divisão.

José Baptista Vici e Eduardo Schifferly.—Deferido, de accordo com as informações da 3ª divisão.

Jorge Eugenio Boltshanser e Julião do Castro Paiva.—Deferido, á vista das informações da 3ª divisão.

Fierello Nadalin.—Deferido, á vista das informações.

Villela Clere & Comp., Virgílio Machado, A. Amaral, Francisco Santoro e outro, Souza Baptista & Comp. e F. Ribeiro & Comp.—Deferido.

Jayme Figueira de Freitas e Albino Carvalho da Silva.—Restitua-se mediante recibos.

Antonio Hallais de Oliveira.—Submetta-se opportunamente a concurso.

Agencia Commercial do Banco Popular do Minas Gerais.—Pague-se a importancia de 60\$ por conta da Estrada de Ferro Oeste do Minas.

Alfredo Ferreira.—Não ha vaga.

Lydia Rosa de Campos.—Deferido, á vista do parecer da Pagatoria.

Alfredo Augusto Tavares.—Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas.

Companhia Morro da Mina e Sylvio Henriques.—De-se a certidão.

Paulo Aguiar Fassheber e José Luiz de Miranda.—De-se baixa na fiança.

Maria Rosa de Andrade.—Satisfaza a exigencia da 2ª divisão.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Dia 11 de setembro de 1918

Por despacho de 9 do setembro corrente, o Sr. Inspector resolveu que o conductor de 1ª classe, effectivo, Eugenio Gomes Netto, nomeado por acto de 3, publicado no *Diario Official* do 5, pagina 44.276, se apresente, dentro do prazo legal, no 3º districto da Inspectoria, com sede na Bahia, onde irá ter exercicios

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 10 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações em commissão e enquanto convier ao Governo, para o Patronato Agrícola de Pinheiro:

Professor, Gabriel Rocha;

Adjuncto do professor, Nestor Borges Mello de Azevedo Silva.

Ainda por igual acto da mesma data foi declarada sem effecto a portaria de 12 do maio

de 1916, que exonou, por abandono de emprego, o chefe de culturas, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da siringueira, no Estado do Amazonas, Raymundo Montenegro, continuando o mesmo funcionario addido no referido cargo, tendo em vista o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1918

Francisco José de Bragança, pedindo, por cortidão, o seu titulo de nomeação para o cargo de ajudante de professor ambulante.—Deferido.

Avelino Baptista Soares, pedindo reconsideração do despacho dado á sua petição, de 1 de agosto do corrente anno.—Mantenho o despacho anterior.

Augusto Franco Lima, pedindo reconsideração do despacho dado á sua petição, solicitando para ser declarado addido no cargo de director da extincta Estação de Ensaios de Machinas, annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—Indeferrido.

Felix Bernard Zdanowstei, pedindo o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferrido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1918

Sr. 1º official bacharel Alvaro Figueiredo: Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, juntamente com o segundo official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Julio Pompa de Castro Albuquerque, proceder a inquerito na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicito o respectivo director, á vista das accusações que lhe foram feitas pelo mestre da officina de electricidade, J. B. da Proença Rosa (aviso 44).

Sr. 2º official bacharel Julio Pompa de Castro e Albuquerque:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para, juntamente com o 1º official da Directoria Geral de Contabilidade, Alvaro do Figueiredo, proceder a inquerito na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicito o respectivo director, á vista das accusações que lhe foram feitas pelo mestre da officina de electricidade, J. B. da Proença Rosa (aviso n. 45).

Dia 9

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o relatorio da invenção de «um processo para o fabrico de perclorato de ammonia», para que pediu privilegio a Aktobolaget Carlit, afim de ser ouvido um profissional sobre si a alludida invenção, do accordo com a lei n. 3.429, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1918

Requisitou-se do agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil uma passagem de ida e volta, com direito a leito e a transporte da bagagem, até á capital do Estado de S. Paulo, para o Dr. Felix Guimarães, assistente de chimica do Museu Nacional, que vaca aquella cidade em commissão do Governo, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Dia 9

Remetteram-se ao director geral do Sando Publica, por cópia, acompanhados do memorial descriptivo que solicitou, prestados por Ildefonso Aires Marngo sobre a invenção de «um processo especial de fabricação de licres, vinhos e outras bebidas, tendo por base o guaraná, sob a denominação de Productos Commercialis de Guaraná».

— Solicitou-se:

Ao director geral do Sando Publica a designação de um funcionario para, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um novo systema de preparo e conservação de sardinhas e outros peixes, denominado Grego», de P. Eleftriades & Comp., «um processo de fabricação de boquilha para charutos, cigarros e semelhantes», de Naaloo & Vennoots-chap Waddinxveensche Kurkwarenfabriek Voorheen L. Vermeulen & C.º, e «um processo de produzir materia apropriada para fabricação de boquilhas de madeira para charutos, cigarros e semelhantes», da mesma, devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito;

Ao director do Museu Nacional a designação de um funcionario para, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, assistir á abertura do envoltorio que contem o relatorio da invenção de «um novo chá e processo de fabricação, obtido com as folhas de cafeeiro», de José Witzler, e emitir opportunamente parecer a respeito;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «um novo producto industrial da arte photographica», de Valerio Vieira.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Carlos Zonzi, pedindo privilegio para «um electrodo de pilha de elementos conicos em cellulasa».—Deferido.

Eugenio Elmo pedindo privilegio para «um forno a gaz para a produção de cimento Portland artificial».—Deferido.

Lins & Victor pedindo sejam declaradas calucas as patentes ns. 8.877 e 8.878.—Indeferrido.

Dionysio Manhães Marques pedindo garantia provisoria para «um novo typo de assucar de fructas crystalizado».—Deferido.

Dia 9

Dr. Raul Ferreira Leite pedindo privilegio para «um novo dispositivo destinado a fechar de modo hermetico e inviolavel recipientes de varias naturezas e capacidades que, pela conformação de sua abertura, permittam a adaptação do mesmo».—Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado destinado a fechar de modo hermetico e inviolavel recipientes de varias naturezas e capacidades que, pela conformação de sua abertura, permittam a adaptação do mesmo».—Deferido.

Manoel Rubessi de Faria, pedindo privilegio para «um processo para fabricar alcool de madeira ou de partes lenthosas ou fibrosas do plantas».—Deferido.

Joaquim Pires de Oliveira pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fogões de cozinha e seu vasilhame».—Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em grelhas de fornhalhas».—Deferido.

Jaguangaro Miranda pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção de que faz objecto da patente numero 9.044.—Deferido.

Dia 10.

J. J. Marchant, pedindo privilegio para «um canteiro elevado destinado a cultura de tuberosas e outras plantas». — Deferido.

Federighi Sperandio, pedindo privilegio para «uma machina aperfeçoada para beneficiar café, denominada «Federighi tipo 2». — Deferido.

Henrique Marques Lisboa, pedindo privilegio para «um processo de preparação e applicação de soro-vaccina contra a peste dos porcos (batedeira, hog-cholera, peste de arcar) e aparelho para esse fim. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Witzler, pedindo certidão do parecer do examinador, de accordo com o qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «nova applicação da folha do cafeeiro e das cascas dos grãos de café para o fim de preparar infusões, bem como applical-os na industria de tabaco e extrahir cafeina e productos semelhantes». — Deferido.

Alfredo Teixeira da Silva, pedindo privilegio para «um systema de annuncios feito a giz, lavavel, de qualquer cor e escripto em qualquer tipo de letra sobre o asphalto da via publica». — Indeferido.

André Welker, pedindo privilegio para «um novo processo para tratamento da herva mate». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Dia 4

Expediente do Sr. director geral:

Masucci Petracco & Nicoli, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 9.730. — Deferido.

Dia 5

A. de Souza Ribeiro & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de giz para bilhar, escolas, alfaiates e outros mistêres, denominado processo «americano». — Declaram sua profissão.

Cecilia Sampaio Serpa, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Francisco Coelho, pedindo para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 4.824. — Apresente a carta patente alludida.

Dia 6

Leclerc & Comp., pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos das patentes números 8.738 e 9.451. — Deferido.

Os mesmos, pedindo uma certidão do teor do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.034. — Deferido.

Joaquim Pires de Oliveira, pedindo privilegio para «uma nova applicação dos residuos de batedura e da cardação do algodão». — Declare os fins ou applicação do invento.

Dia 9

Sociedade Anonyma de Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas, pedindo seja registrada a transferencia para seu nome, dos direitos de propriedade da patente n. 9.805. — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo fazendo igual pedido relativamente á patente n. 5.663. — Deferido.

E. da Cunha Sotio Mayor, pedindo privilegio para «um novo systema de assentos e costas para cadeiras, formando um typo especial». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Antonio Tavolieri, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos no modo de cortar vege taes comestives para conservas. — Idem.

P. Elefteriades & Comp., Naamlaze Vennootschaps Waddinxveenscho Kurkwaren-fabrieh voorheen L. Vermeulen & Comp. (2), José Witzler e Valerio Vieira. — Compareçam nesta Directoria Geral no proximo dia 14, ás 13 horas, afim de assistir a abertura dos respectivos envelopos.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited pedindo guia para pagamento da oitava annuidade da patente n. 6.632. — Deferido.

Lourenço da Silva pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.640. — Deferido.

Roberto Alves Cansação pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 9.680. — Deferido.

Victor Gabriel Werner e Karl Hjalmar Warfving pedindo privilegio para «um meio de communicação telephonica para trens do Estrada de Ferro em movimento e semelhantes, e dos mesmos». — Prestem esclarecimentos.

Galletti & Montreuil pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 5.953. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

76ª sessão ordinaria em 10 de setembro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO. — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e director Francisco José Pereira de Oliveira, em substituição do Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.289, de 30 do mez proximo passado, credito de 1:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 2ª — Consignação — Gratificações, etc. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos, á conta da verba 5ª letra a:

De 183\$984 ao Thesouro Nacional e de 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul;

Idem, á conta das verbas 17ª e 27ª, de 38\$371 e 131\$267, respectivamente, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Ordenou-se o registro, mediante as annullações indicadas.

De pagamento ao Lloyd Brasileiro de réis 826\$300, de passagens concedidas, á conta do Ministerio da Fazenda. — Foi recusado registro á despesa, por se verificar duplicação de contas do mesmo serviço, em face dos documentos de fls. 4 e 8 do processo.

De concessão:

De montepio civil: a DD. Maria das Dores de Jesus e Arabella Neves;

De aposentadoria a Francisco Bernardo da Cruz, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e José Gomes da Purificação, remador das embarcações da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio civil e as de aposentadoria, ordenando o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.253, de 24 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito especial de 154:000\$, para occorrer a um terço da despesa com a execução do serviço de prophylaxia rural no Estado de Minas Geraes. — Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de que o ministerio preste esclarecimentos acerca do cumprimento o observancia das condições do art. 1º, § 1º do decreto n. 13.139, de 16 de agosto de 1918.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.618, de 22 de agosto ultimo, sobre o pagamento, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, da quantia de 933, de que é credora a Imprensa Naval, de fornecimento no corrente anno. — Foi negado registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 264, de 29 de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Ignacia Amelia de Oliveira, para arrendamento de um predio. — Ordenou-se o registro.

N. 267, de 29, com a cópia do decreto n. 13.163, de 28, que abre o credito de 85:794\$500, para a conclusão da construção do ramal de S. Pedro a Jaguar, no Estado do Rio Grande do Sul. — Foi ordenado o registro do credito.

Processos:

De tomada de contas, n. 10.490, do capitão-tenente commissario, Jorge Marques Pereira. — Mandou o Tribunal lavrar accôrão condemnando o responsavel ao recolhimento do alance apurado, nas importancias de 62\$023, papel e 97\$ 74 ouro.

De prestação de fiança de Juvenal de Oliveira Chagas, collector federal em Aracárigu ma, Estado de S. Paulo, de 1:200\$ em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior. — Foi aprovada a fiança.

—Relatados pelo Sr. director F. J. Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

N. 3.069, de 16 do mez passado, distribuição do credito de 71:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, sendo 24:963\$354 á conta da consignação— Directoria, etc.—sub consignação—Conservação, asseio... conservação ou auxilios para conservação de estradas de rodagem, etc., da verba 6ª, e o restante pela sub-consignação— Para diarias... e supprimir a deficiencia de qualquer consignação dessa verba — Titulo material. — Foi negado registro á despesa, por impropriedade da classificação, á vista da existencia do saldo na verba propria.

N. 3.116, de 23, relativo á distribuição do credito de 5:40\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 20ª. — Ordenou-se o registro.

N. 3.369, de 6 do corrente, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes, pa a servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoreil. — Mandou-se registrar o contracto.

N. 3.202, de 26 do mez proximo passado, com a cópia do decreto n. 13.125, de 7, que abre o credito extraordinario de 30:00 \$, ouro, para despesas, com a viagem aos Estados Unidos e para a Europa, de 20 alumnos que se vão especializar, nos te-mos do decreto n. 13.08, de 28 do maio ultimo. — Foi ordenado o registro do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 30\$ e 1:200\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, á conta da verba 5ª, letra a. — O tribunal ordenou o registro da distribuição, mediante as annullações indicadas.

De pagamento da quantia de 213\$400, á conta da verba 29ª, a José Martins da Costa. — Foi negado registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

De pagamento, á conta da verba 29ª, da quantia de 18\$ a Nelson Lopes, ajudante de marcador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional, referente

ao exercício de 1911.—O Sr. director relator votou pela re-ua do registro á despeza.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Christina Antunes de Mattos e menor Octacilio;

A D. Blandina Lopes da Cunha e Brasília, Edith, Ildelfonso e Waldemiro Lopes da Cunha;

A D. Francisca Augusta de Mello Araujo e Castorina. Clara, Aíva, Cecy e Maria José de Mello Araujo.

De aposentadoria:

Apostillas nos títulos de inactividade de José Luiz da Rocha, guarda reformado da Alfandega do Rio de Janeiro, e de Gregorio Francisco Nazareth, aposentado da Estrada do Ferro Central do Brasil, para o abono das gratificações adicionais de 20% e mais 10%, respectivamente.

Julgou-se legal a concessão das pensões de montepio e a constante das referidas apostillas, ordenando-se o registro da despeza classificada.

De aposentadoria ao secretario da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Menandro dos Reis Mirellas, com o vencimento annual de 11:05000.—O Sr. director relator votou pela illegalidade da concessão da aposentadoria. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 97, do 30 do mez passado, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado em Ijuhy, com Reinhard Hintz, para o arrendamento de um predio para dependencias do 4º regimento de cavallaria.—Foi ordenado o registro do contracto.

N. 93, de 17 do mesmo mez, pedindo reconsideração do despacho, deste tribunal que negou registro aos contractos celebrados com Ferreira, Passarello & Comp. e Lemos & Monteiro, para o fornecimento de flanela kaki e bornaes, por ter havido excesso de preço de base, quanto aos ultimos.—Foi mantida a anterior decisão do tribunal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.626, do 22 do mez passado, credito do 30:205\$197 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 5ª, sub-consignação — Corpo da Armada.—Ordenou-se o registro, mediante a necessaria anulação.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 6:757\$460, feita pelo Orphanato Santo Antonio, por conta da quota recebida para auxilio e conforme processo relatado pelo mesmo Sr. director.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministro Jesuino Cardoso e director Pereira de Oliveira, nos processos julgados nas sessões do 27 de agosto e 6 do corrente, relativos ás contas de Laurindo Macodo, secretario-bibliothecar do Observatorio Nacional e da ex-agente postal Maria José de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e do thesoureiro da Delegacia Fiscal na Bahia, Dr. Eloy José Jorge, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento, e mais os juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 7 e 10 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª sessão, em 11 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 368, do Districto Federal, recorrente, o procurador criminal e recorrido, Antonio Joaquim de Oliveira, julgado secretamente na sessão de 31 de agosto passado, teve a seguinte decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.616 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio* o juiz federal; recorrido, o paciente Cormel José Antonio de Oliveira e outros. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 4.627 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente José Pimentel de Farias Netto. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 4.631 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente Oscar Travassos de Moura. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.633 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente Francisco Gherard. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Fernando Mendes de Almeida Junior.

N. 4.634 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente José Galdino de Assis Marinho. — Conheceu-se do pedido e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Appellação criminal

N. 716 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, André Cavalcanti Souto Maior, Manoel Antonio do Amaral e Silva, Edgard Sallanha da Gama, Ralph da Silva Carvalho, José Guimarães e Oscar Waldeck; embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos para absolver os réos, unanimemente.

Os Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Lessa e Pires e Albuquerque, mandaram apurar a responsabilidade dos culpados.

Usaram da palavra os advogados Drs. Miguel Monteiro e Frederico Susekind.

Appellação civil

N. 2.323 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargantes, o Estado do Rio Grande do Sul e Zambrano & La Porta; embargada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — Por desempate, foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Leoni Ramos, Canuto Saraiva, Guimarães Natal e André Cavalcanti.

Impedidos os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Pedro Mibielli.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usaram da palavra pelos embargantes, o advogado Dr. Comendado Ribas, e pela embargada, o advogado Dr. Edmar de Tavaras.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Actas da presidencia

Por portarias do 2 e 10 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças: de tres mezes ao juiz federal na secção do Acre, Dr. Wartigorn Luiz Ferreira; de seis mezes, ao juiz substituto na mesma secção, Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado e de seis mezes, ao juiz substituto na secção da Bahia, Dr. Albino Alves Filho.

AUDIENCIA EM 11 DE SETEMBRO DE 1918

Juiz semanario o Sr. ministro Canuto José Saraiva

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Denuncia

N. 52 — Matto Grosso — Denunciante, o Sr. procurador geral da Republica; denunciado, o Dr. Aprigio Carvalho Rodrigues dos Anjos, juiz substituto do juiz federal do Estado. — Julgou-se improcedente a denuncia.

Appellação criminal

N. 639 — S. Paulo — Appellante, José Brunet Giordan; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 2.462 — Acre — Aggravante, Mamerto Forranço; aggravado, o juiz seccional. — Não se conheceu do aggravado.

N. 2.472 — Capital Federal — Aggravante, Dr. Jayme Carneiro Leão; aggravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se deserto o aggravado.

N. 2.474 — Districto Federal — Aggravante, Nilo Fróes do Vasconcellos; aggravados, Cornelio Jardim e sua mulher. — Não se conheceu do aggravado.

Appellações civis

N. 2.652 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellado, Bonifacio Magalhães da Silveira. — Confirmou-se a decisão recorrida.

N. 2.965 — Districto Federal — Embargantes, o Juiz Federal e a União; embargado, Alexandre Martins Jacques. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.028 — São Paulo — Embargante, Carlos Vieira Lima e sua mulher e Isaac da Costa Mesquita; embargados, os mesmos. — Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 936 — Districto Federal — Embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.018 — São Paulo — Recorrente, Armando Eurico Gomes e outros; recorrida, a Camara Municipal de Santos. — Desprezaram-se os embargos.

Conflicto da jurisdicção

N. 419 — Capital Federal — Suscitante, Justin Lamar, entre os juizes da 2ª Preloria Civil e o da 2ª Vara Federal. — Julgou-se procedente o conflicto.

Revisões criminaes

N. 2.917 — S. Paulo — Requerente, Manoel de Souza Santos. — Deu-se em parte provimento ao recurso.

N. 1.919.—Rio Grande do Sul—Requerente, Giuseppe Coregatti. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.927.—Rio Grande do Sul —Requerente Cornelio Bittencourt. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Aurelio Figueiredo Rimes e disse que, no recurso extraordinario n. 1.070, em que o supplicante é recorrente e a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro recorri a, lançava esta do prazo assignado para ver passar em julgado accórdão que, conhecendo daquelle recurso lhe dera provimento para restaurar a sentença de primeira instancia e requeria que sob pregação se houvesse o lançamento por feito. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Cabe recurso voluntario da decisão da justiça local que denega uma ordem de habeas-corpus, e, assim, o Tribunal conhece de tal recurso.

Nega-lhe, porém, provimento:

- por se não tratar do direito de livre locomoção;
- por não ser certo, liquido e incontestavel o direito que os pacientes allegam para o exercicio de sua função publica—*a de vereadores da Camara Municipal de Barretos, Estado de S. Paulo*

N. 4.368.—Relatados e discutidos estes autos, vê-se que o Dr. Nilo Costa e outros advogados impetraram á Camara Criminal do Tribunal de Justiça de S. Paulo uma ordem de habeas-corpus a favor do Dr. Antonio Olympio Rodrigues Vieira e de outros para, de accórdão com as leis em vigor, poderem desempenhar, livremente e sem coacção, as funções de vereadores da Camara Municipal de Barretos, da qual se consideram eleitos vereadores.

E a predita Camara Criminal não conheceu do pedido, sob o fundamento de não ser caso do habeas-corpus.

Desta decisão é que foi interposto o presente recurso.

Accordam, em Supremo Tribunal;

1º, conhecer do mesmo, por ser caso dello Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 56, pg. 268) e haver sido in erposto opportunamente (fls. 237, 244 e 246);

2º, negar-lhe provimento pelos dous seguintes fundamentos:

a) o habeas-corpus, pela sua natureza juridica, pela essencia do instituto, pela doutrina e pela pratica das nações que o consagram, é um meio juridico de garantir, unica e exclusivamente, a liberdade individual ou pessoal na accepção restricta da liberdade de locomoção (Pedro Lessa, *op.cit.*, § 61, pags. 323 e 391);

b) embora, de accórdão com a jurisprudencia do Tribunal, se conceda o habeas-corpus para garantir o exercicio de uma função publica, é essencial que o paciente tenha a ella um direito certo, liquido e incontestavel (Pedro Lessa, *op. cit.*, pags. 289 e 323), condição essa que, na especie, se não verifica.

Com effeito, liquido, certo e incontestavel só é o que nenhuma pessoa de mediano senso commun pôde, de boa fé, negar, contestar ou, siquer, pôr em duvida.

Ora, o pretendido direito dos pacientes foi negado, contestado e posto em duvida pelos Ministros do tribunal a quo—Brito Bastos, Canuto de Silva e Philadelpho de Castro, os quaes mostram como, ao inverso, é liquido,

incerto e contestavel o pretendido direito dos pacientes *ut fls. 240 v. a 244.*

Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1917.—*H. do Espirito Santo*, P.—E. Lins, relator, designado para a redacção do accórdão, por ambos os fundamentos.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa, sempre e invariavelmente tenho sustentado que o habeas-corpus somente garante a liberdade individual, ou liberdade de movimento, ou liberdade physica. Mas, tambem tenho sustentado, como se vê das passagens citadas no accórdão, que, desle que o direito que o paciente quer exercer, o direito-escopo, é um direito liquido e incontestavel, o habeas-corpus é meio ad quod para lhe assegurar a liberdade de movimentos necessaria ao exercicio desse direito. Ao juiz ou tribunal, então, não compete resolver nenhum pleito acerca desse direito-escopo, mas apenas *declarar* o, o que bem se inclui em quaesquer decisões. Declarar um direito, o que é missão do Poder Judiciario, como bem doutrina J. Monteiro no começo de sua obra, é acto que não depende de discussão, nem de prova em processo regular.

Se não fosse applicado o habeas-corpus á protecção da liberdade de movimento indispensavel ao exercicio de direitos indisponiveis, em um grande numero de casos ficariam sem defesa direitos excellentes e incontestaveis; pois, não temos nenhum outro remédio judicial para taes hypotheses.

O facto do haver um acto, decreto, portaria, ou qualquer que seja o nome, expedido por uma autoridade, não pôde constituir obstaculo á concessão do habeas-corpus.

Se assim fosse, não haveria segurança para nenhum direito, por mais respeitavel e necessario que o consideremos.

Um funcionario, uma autoridade, o Poder Executivo da União, dos Estados, ou dos municipios, facilmente violaria um sem numero de direitos; bastaria que, em vez de praticar a violencia por uma simples ordem, usasse de decreto, de regulamento, de qualquer medida de caracter geral (ou falsamente fundada no interesse publico); que dissimulasse a violencia.

O habeas-corpus na Republica não é diverso do habeas-corpus sob o Imperio. Então, como actualmente, é um meio judicial de garantia á liberdade de movimentos. Apenas, sem alterar a substancia do instituto, a Constituição Federal usou de termos que não eram os das nossas antigas leis.

Por estas era o habeas-corpus o meio de garantir a liberdade individual contra a prisão, ou ameaça de prisão, ou de constrangimento illegal em tal liberdade (Cod. do Proc. Crim., art. 340, lei ff. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18).

Segundo a Constituição Federal, dar-se-ha o habeas-corpus, sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder.

Qualquer coacção portanto á liberdade individual justifica o habeas-corpus, embora não se dê a prisão, ou ameaça de prisão. Obstar a que um cidadão se locomova livremente no exercicio de seu cargo, ou da sua profissão, certo que é coagir a liberdade individual.

Pôde-se mesmo dizer que o corollario que ora tem tirado o Tribunal do texto da Constituição para o fim de conceder a a ordem de habeas-corpus aos individuos que querem exercer sua actividade legal, já os juizes do Imperio deviam ter extrahido das leis então vigentes, dando ao habeas-corpus a mesmissima função que hoje lhe damos. Se não o fizeram, o facto tem talvez sua explicação no modo extremamente acanhado

como interpretavam sua competencia e sua autoridade. Como poderiam de luzir tão claro e util conceito do habeas-corpus das leis da época, juizes, que viviam a pedir ao Poder Executivo luzes para interpretar as leis de qualquer especie, que elles eram obrigados a applicar?

Que independencia poderiam ter tantos juizes para conceber ordem de habeas-corpus ás victimas da prepotencia desse mesmo Poder Executivo, que era o seu mestre e o seu guia na interpretação das leis?

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal sobre o habeas-corpus, segundo a qual deve ser concedida a ordem aos presos, aos ameaçados de prisão, illegalmente, e a todos os que soffrem uma coacção illegal, que lhes tolhe o exercicio de um direito certo e indiscutivel, está de accórdão com a lei actual, como já ponia ter sido adoptada sob o imperio, de accórdão com as leis antigas.

O art. 340 do Cod. do Proc. Criminal dava o habeas-corpus aos que soffressem «prisão ou constrangimento illegal».

No toxo da lei não se presumem termos inuteis.

Se o legislador de 1832 quizesse limitar o habeas-corpus aos casos de prisão, não teria accrescentado a expressão muito mais ampla: «ou constrangimento illegal em sua liberdade».

—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha, neguei provimento para confirmar a decisão recorrida por não ser caso de habeas-corpus.

HABEAS-CORPUS

Só em gráo de recurso conhece o Supremo Tribunal Federal dos pedidos de habeas-corpus da competencia dos juizes federaes.

N. 4.352.—Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Manoel Moreira da Rocha pede em favor de Francisco de Assis Tavares ordem de habeas-corpus, allegando soffrer elle coacção illegal, que resulta da sua incorporação ás fileiras do Exército, como sorteio, quando não podia ter sido alistado em face da lei: accordam não conhecer do pedido por ser originario; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.

RECURSO CRIMINAL

Não é competente a Justiça Federal para processar e julgar os delictos dos artigos 224 e 225 do Código Penal quando não se trata de usurpação ou illegal exercicio de cargo ou função federal.

N. 364.—Vistos e relatados estes autos do recurso crime em que é recorrente Francisco Rodrigues Ligeiro e é recorrido o Dr. Luiz Barreto Correia de Menezes, accordam em negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam o despacho de fls., que regeitou a denuncia offerecida pelo recorrente contra o recorrido pelo facto que, ainda mesmo quando incidisse nos artigos do Código em que foi capitulado, não seria da competencia da Justiça Federal.—Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Fui presente. Muniz Barreto.

Despacho do juiz federal do Territorio do Acre

Pela denuncia de fls. 2, é accusado o bacharel Luiz Barreto de Menezes de haver commettido os crimes previstos nos artigos 224 e 225 do Código Penal, por ter usurpado as funções de promotor publico da comarca do Rio Branco, tomando o lugar de um seu homonymo; para esse fim o denunciado, que se assignava Luiz Barreto Correia de Menezes (doc. n. 1), supprimiu o cognome ou apelido «Correia» tornando seu nome inteiramente igual ao da nomeação. Ouvido o accusado, este se defendeu (fls. 7-10) allegando que do facto supprimiu a o apelido «Correia», de sua assignatura; sel-o, porém, para evitar as constantes confusões e trocas do correspondencias que se davam com o seu primo Dr. Luiz Barreto Correia de Menezes, medico que aqui clinicava; dessa alteração de seu nome dera sciencia á sua familia e ás pessoas de suas relações, não á tornando publica pelos jornaes, por estes não existirem aqui áquelle tempo; e, já uma vez accusado por isso, dera explicações aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Justiça, em conferencia tida na presença do Dr. Augusto Monteiro, profeta do Alto Acre.

O que tudo visto:

Usando o denunciante de um direito que a Constituição (art. 72, § 9º), e leis federaes (artigo 52 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 39 da parte 3ª do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898) conferem a qualquer do povo, de denunciar os funcionarios nos crimes de responsabilidade, não corroborou as suas asserções com prova por onde se inferisse haver o accusado praticado a allonymia apontada como delictuosa; a simples allegação da existencia de um outro bacharel Luiz Barreto de Menezes, mesmo que acompanhada viesse de prova desse facto, não autoriza a concluir-se que elle, e não accusado, fosse o nomeado, de modo a poder aceitar-se a existencia do crime, e, recebida a denuncia, formar-se culpa ao delinquente. Aceitavel seria a denuncia quando por ella fosse possível ao menos pre-nunciar: a) a existencia de um bacharel de igual nome do que usa o accusado; b) que para o cargo fosse nomeado aquelle, de quem o accusado usurpasse o nome e as funções; c) a intenção criminosa do accusado.

Irregular que fosse a manobra por que o accusado alterou o seu nome, não a prenotando e tornando publica ou não requerendo officialmente a apostilla no decreto de nomeação, não se lhe poderá por isso attribuir a responsabilidade criminal punida pelo art. 224 do Código Penal e menos ainda a de que trata o art. 225; quando muito o seu acto reveste a apparencia do roato de que cogita o art. 379 do Código Penal, uma vez presumível a sua intenção criminosa. Pelos motivos expostos e porque os documentos que instruem a denuncia não me fazem acreditar a existencia do delicto (artigo 44, n. 2 da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, rejeito a denuncia do fls. 2. Intimo-se. Custas ex-causa. Rio Branco, 25 de março de 1918.—Affonso Maria de Oliveira Penteado, juiz substituto em exercício pleno do juiz federal.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A mãe natural que foi destituida do patrio poder falta qualidade para suscitar um conflicto de jurisdição relativo ao processo do inventario, em que não é interessada nem representa os menores interessados.

N. 407. — Vistos e relatadas estes autos do conflicto de jurisdição, suscitado por D. Eufrasio de Amaral Gusmão, entre o juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal e o juiz de Orphãos da comarca do Pedras, no Estado de Alagoas, para o processo de inventario dos bens deixados pelo coronel Delmiro do Gouvêa, de quem são herdeiros

os menores Noemia, Maria e Noé, filhos da suscitante, etc. :

Accórdam, com fundamento no art. 98 do regimento interno, não tomar conhecimento do conflicto, porquanto, a supplicante, que não é interessada naquella processo e não representa os interessados, visto achar-se destituida do patrio poder, não tinha qualidade para suscitá-lo.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—E. Lins.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

...antes da fallencia, se houver intentado contra o fallido, um executivo fiscal, perante a Justiça da União, não deverá continuar o mesmo executivo até real embolso da Fazenda Federal.

N. 420.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, delles consta que José Coelho Gomes, credor da massa fallida Lamosa & Britto, suscita o presente conflicto de jurisdição entre o juiz da Terceira Vara Civil, por onde corre o processo da fallencia, e o juiz federal da Primeira Vara, por onde se processa um executivo fiscal contra a firma fallida, pedindo cesso o referido executivo, attenta a universalidade do juizo da fallencia:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, julgar improcedente o conflicto, porque o executivo fiscal deve continuar a correr no juizo federal, onde se iniciara antes da fallencia, até real embolso da Fazenda Federal, de accordo com dispositivos expressos do art. 25, § 2º, da lei n. 2.024, e do art. 150 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, com força do lei ex-vi do art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913: Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—E. Lins, relator.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, pelos seus fundamentos.

N. 755.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Domingos de Abreu Mendes, e appellada a Justiça Federal;

Accordam negar provimento á appellação, porquanto, a criminalidade do appellante está evidentemente provada nos autos, não tendo elle arrazoado o seu recurso, nada allegou contra a sentença appellada, que deve ser confirmada, como confirmam.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de processo crime, intenta lo pela Justiça Federal, contra Domingos de Abreu Mendes;

Considerando lo que está sobejamento provado pelos depoimentos das testemunhas prestados no juizo e pelos actos de prisão em flagrante e de apprehensão, que o réo na madrugada de 9 de janeiro do corrente anno deu a uma mulher da rua Vasco da Gama n. 16, para se pagar, a cedula falsa de 10\$300 de fl. 7, recebendo o troco de 8\$900, e, dias depois, quanto voltou á referida casa, não contestou o facto que lhe foi arguido, promettendo indemnizar o prejuizo, mas, ao ser chamado o guarda civil em ronda no local, procurou fugir, saltando por uma janella;

Considerando que, perseguido o preso, foram encontrados em poder do réo mais tres cedulas semelhantes, de fls. 8 a 10, havendo ainda no dia seguinte comparecido á Policia o dono da casa commercial, em que era empregado, o apresentado ás cinco notas também idênticas de fls. 24 a 28, que declarou ter achado em um canto da armação envoltos em retalhos de fazenda com um par de chinellos do mesmo réo;

Considerando que dos autos em appenso se verifica também que o réo já foi anteriormente denunciado duas vezes por outras passagens de notas falsas, comquanto não se tivesse então podido apurar prova plena da sua culpabilidade;

Considerando, porém, que a circumstancia da noite, articulada pela accusação, não é do ser aceita como agravante, nos termos do § 1º do art. 39 do Código Penal, des lo que se não provou de modo algum haver sido intencionalmente procurada.

Julgo p'ocelente a accusação intontada, para condemnar o réo Domingos de Abreu Mendes a cinco annos de prisão celllular, perda das notas e custas, grão médio do artigo 13 com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1907. Publicada, intimando-se.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Residindo as partes em Estados diversos á competente para julgar o litigio a Justiça Federal, ex-vi do art. 60 letra d da Constituição.

N. 2.396.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Joaquim Egydio Dias e outros, e agravados Ed. Rudge & Comp. :

Accórdam em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que é conforme a jurispruência deste Tribunal, desde quando se mostra que os agravantes residem no Estado de Minas Geraes e os agravados tem o seu domicílio na Capital da Republica.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha, vencedor.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes, vencedor.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Canuto Saraiva.—E. Lins, vencedor de accórdão com o fundamento que, por diversas vezes, já expuz em casos semelhantes.

Decisão do juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes.

Vistos e examinados estes autos, etc.

Os autores Ed. Rudge & Comp., domiciliados no Rio de Janeiro, propuzeram contra

AGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se os embargos, manifestamente improcedentes.

Dr. Joaquim E. Dias e outros, demandados deste Estado, uma acção de manutenção do posse, na qual os réus offereceram excepção de incompetência do foro, allegando que a sociedade dos autores tem uma filial ou sucursal no município e comarca de Santa Barbara, deste Estado, a qual, nos termos do Código Civil, art. 33, § 1º, tem domicílio na mesma comarca e assim as partes-autores e réus, são domiciliados no mesmo Estado, hypothese esta que determina o aforamento da causa na justiça local.

Os autores exceptos contestaram a excepção a folhas, allegando que não tem uma sucursal ou filial na comarca de Santa Barbara, onde exploram simplesmente a propriedade de que ali tem e da qual extraem maniganez com certo numero de empregados, operarios dirigidos por engenheiros contracta los para esse serviço tecnico, sem poderes de administração.

A sociedade autora é commercial, constituída sob a forma de commandita simples, da qual fazem parte um brasileiro e dois estrangeiros—um portuguez e outro norte-americano.

E regida não pelo Código Civil, mas pela legislação commercial. Certo de que a sociedade le commercial, tendo agencias ou succursaes, póde ser accionada no lugar onde tem a succursal relativamente aos actos praticados pelos seus representantes (Reg. n. 737, de 1830, art. 43, Carv. de Mendonça—Direito Comm. vol 3º n. 628).

Não menos certo é, porém, que a sociedade póde ter domicilio em um lugar, achando-se os seus estabelecimentos em outro, nesse caso o domicilio é um só. Quando uma sociedade tem em um lugar as suas usinas e em outro o seu gerente, seu escriptorio, seus livros, etc., emfim sua sede principal, nos termos do seu contracto social, é neste ultimo lugar que tem o seu domicilio real e não naquella em que se acham as suas usinas. (C. de Mendonça cit. n. 627, Rubem de Conder—Diction. de Droit Comm., v. société numero 198).

Os excipientes, que são autores no incidente da excepção, não provaram o fundamento principal dessa excepção—a existencia de uma filial ou succursal da firma autora na comarca de Santa Barbara ou em qualquer outra do Estado.

Para isto era mister que os autores tivessem ali um gerente, incumbido do complexo de operações que constituem a actividade do proponente em certo ramo do negocio ou de compra e venda dos artigos, objecto da sociedade commercial conforme a escriptura de folhas (C. de Mendonça, cit. n. 473).

As testemunhas que depuzeram por deprecada na comarca de Santa Barbara, fizeram afirmações comprobatorias do allegado na inicial da excepção, nas repurguntas, porém, declararam que ignoram as condições dos contractos, em virtude dos quaes ago o dr. Irineu de Freitas, em nome dos autores. Este em seu depoimento a fls. 103, depoz que nenhuma representação tem para agir em nome da firma para com terceiros, o que é confirmado pela testemunha de fls. 93.

Estes depoimentos foram contestados, sem motivo legal pelos excipientes.

Accresce que da firma autora fazem parte estrangeiros e, dada esta hypothese, é da Justiça Federal a competência para julgamento da causa (Acc. do Supremo Tribunal Federal do 27 de agosto de 1915, na Revista Forense, vol. 25, pags. 61—Pedro Lessa, do Poder Judiciario, § 5º, pag. 234 e 246).

Por estes fundamentos, rejeito a excepção de folhas, para julgar competente este juizo para o julgamento da causa proposta.

Custas pelos excipientes. P. e int.

Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1918. — Antonio R. Coelho Junior.

N. 1.773. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, sobre os embargos, em que é embargante a União Federal e embargado Alfredo Hyppolito Estre, e.

Considerando que são absolutamente improcedentes os embargos, quanto ao valor dos imóveis, porquanto, não tendo sido desapropriados os prédios damnificados pelas obras do embargante, são inapplicaveis as regras estatutárias nos arts. 31 a 39 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que, pela sua natureza especial, não podem ser ampliadas a casos completamente diversos, regidos por outras disposições legais;

Considerando quanto aos lucros cessantes que a embargante, para provar que os prédios do embargado estiveram alzuados, juntou um officio da Prefeitura do Districto Federal, do qual consta que os referidos prédios continuaram sujeitos ao imposto predial; mas,

Considerando que essa presumpção de aluguel, si bem que aparentemente valiosa, se tornou insustentavel em face da certidão passada pela Recebtoria do Districto Federal, repartição da embargante, na qual se declara que as casas em questão estiveram vagas de janeiro de 1917 a 1914, data em que o proprietario collocou em duas dessas pessoas incumbidas da guarda das mesmas casas, occupando-as gratuitamente, fls. 209;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 187, confirmam assim o accórdio embargado que condemnou a União Federal a pagar ao embargado a quantia de quarenta e um contos novecentos e sessenta e dois mil réis — 41:962\$ — accrescida da importância relativa aos alugueis das casas, contar do 1907 e calculados sobre os referidos valores locativos daquelle anno. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Viceiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O art. 62 da Constituição veta que a Justiça Federal conheça de causas que tenham por objecto a anulação de actos ou decisões da Justiça local.

N. 2.413. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Fazenda Federal e agravada D. Alico Gonzaga Bastos Gomes e,

Considerando que a acção intentada no Juizo Federal da 2ª Vara do Districto, segundo resulta da inicial a fls., tem evidentemente por objecto a anulação das decisões e actos do Juizo da Proveloria, em virtude dos quaes e em processo regular foi vendi lo em praça o terreno que a autora reivindica dos arromatantes, to los residentes no mesmo districto e, assim, quer se tenha em vista a materia do litigio, quer as pessoas dos litigantes, é da competência da Justiça local e jamais poderia ser aforado no Juizo Federal ex-vi do art. 62 da Constituição; que só depois de obter a pretendida anulação poderia vir a autora agravada reclamar a indemnização a que se julga com direito da Fazenda Publica, não lhe sendo lícito cumular na mesma acção dois pedidos tão diversos—para o effeito de alterar a ordem na competência;

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, declarar na especie incompeten a Justiça Federal, salvo entretanto a agravada o di-

reito de perante este demandar a Fazenda para pedir-lhe a alludida indemnização.

Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1918. — L. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viceiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Confirma-se a decisão agravada que se limitou a cumprir um accórdio do Tribunal.

N. 2.449. — Vistos e relatados estes autos de agravo em que são agravantes David Lennon de Saxe e outro e é agravada a Fazenda Federal: accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que se limitou a observar o accórdio deste Tribunal proferido na primeira liquidação promovida pelos agravantes.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viceiros de Castro.

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se procedente a carta testemunhavel, para mandar que se tome por termo o recurso extraordinario.

N. 2.383. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante Alvaro Freire Braga, e testemunhado Joaquim Sigmaringa da Costa o sua mulher, D. Julieta Boselli Freire da Costa, e,

Considerando que o testemunhante interpoz o seu recurso extraordinario com fundamento no art. 59, n. III § 1º, letra a) da Constituição Federal, allegando lo que não foram applicadas as Ords. do Liv. 3º, tit. 26 § 1º, do mesmo, livro tit. 59 pr., o §§ 3º e 10º; do liv. 4º, tit. 51 pr. o §§ 6º e 7º; Dec. n. 79, de 20 de agosto de 1892; e lei de 22 de dezembro de 1751;

Considerando que a decisão da justiça local não afirmou positivamente a inapplicabilidade de taes disposições, não se podendo, com os elementos ora existentes nos autos, saber se ellas foram devidamente examinadas; nestas condições,

Considerando que somente pelo exame dos autos se pode verificar se houve realmente a inapplicação de lei federal:

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, para mandar que se tome por termo o recurso, seguindo o mesmo os trmites legais. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viceiros de Castro, relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, visto não ser caso desse recurso.

N. 730. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o Pedro Cicero Romão Baptista o recorrido o coronel José Francisco Alves Teixeira e o Dr. João Augusto Bezerra:

Accordam preliminarmente não tomar conhecimento do recurso, visto não ser caso delle: falta a condição essencial para autorisar a sua interposição—haver uma sentença definitiva da justiça local.

O accórdio recorrido apenas determinou que o recurso do appellação tivesse o anla-

mento legal, afastados os expedientes de que lançou mão o recorrente para impedir que os autos subissem á superior instancia. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A situação dos magistrados aposentados se regula pelas leis em vigor ao tempo da aposentadoria e não pôde em seu desfavor ser alterada por lei posterior.

A melhoria da aposentadoria não pôde ser obtida por meios judiciais, mas por deliberação do Congresso Legislativo.

N. 769. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargo, embargante o Dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, embargado a Fazenda do Estado de S. Paulo, oppostos ao accórdão de fls. 71 v.:

Considerando que em virtude do principio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, que protege a inderendancia dos magistrados, uma vez fixados por lei esses vencimentos, não poderão ser diminuidos por qualquer modo, nem mesmo sob o pretexto de impostos;

Considerando que a situação dos funcionarios aposentados é regulada pelas leis em vigor ao tempo da aposentadoria e não poderá ser alterada em seu desfavor por leis posteriores, que também não podem por elles ser invocadas, se mais favoráveis;

Considerando que ao embargante tem si lo pago o ordenado fixado aos aposentados pela lei do Estado de S. Paulo em vigor ao tempo de sua aposentadoria, e que assim lhe não assiste direito de reclamar pelos meios judiciais melhoria de vantagens, que só lhe poderá ser concedida por equidade pelo Congresso do Estado;

Considerando que o mesmo se dá com os descomos soffridos pelo embargante em seus ordenados, quando em gozo de licença;

Accordam rejeitar os embargos, confirmando assim, como confirmam, a decisão embargada (*), pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Só pôde haver recurso extraordinário nos casos previstos no art. 59, § 1º da Constituição Federal.

A falta de contraminuta de um agravo não invalida a decisão, por ser essa contraminuta uma faculdade de que o recorrente pôde não usar.

N. 908. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso extraordinário interposto por Antonio Vieira Lima do accórdão de fls. 33, do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, que, em grão de agravo, reformou o despacho de fls. 22 v., e mandou que o juiz aggravado julgasse provados os embargos oppostos pelo aggravante Dr. Leopoldo Augusto

Cesar da Gusmão contra a inclusão, na massa falida de Augusto do Rêgo Cavalcanti e Silva, do crédito de 14:823\$923, que o falido tinha contra o espólio do coronel Thomaz José da Silva Gusmão, de que era o aggravante, ora recorrente, cessionário, — o Supremo Tribunal: Considerando que, aprecia o o facto em litigio, e julgado como foi, o accórdão recorrente não deixou de aplicar a lei concernente, e o proprio recorrente não declina qual essa lei não applica la;

Considerando que só pôde haver o recurso extraordinário nos casos previstos no art. 59, § 1º da Constituição, em nenhum dos quaes se enquadra a especie vertente;

Considerando que a falta all-gada de contraminuta no agravo não invalida a decisão, por ser essa contraminuta apenas uma faculdade, de que não quiz usar o recorrente, como claro se vê dos autos.

Por tais fundamentos e o mais dos autos, não conhece do recurso interposto; por não ser caso delle, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — E. Lins. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELAÇÃO CIVEL

I — A determinação do frete é da essência do contracto de fretamento e deve ser enunciada na respectiva carta.

II — A estipulação da clausula penal só incorre na censura da Ord. do liv. 4º tit. 70, quando exceda o valor da obrigação principal.

III — Desprezam-se os embargos que se limitam a articular a mesma materia que já foi devidamente apreciada e julgada improcedente pelo accórdão embargado.

N. 3.946. — Relatados e discutidos estes autos da appellação civil desta capital, entre Paulo Passos & Comp., como primeiros appellantes e Nizario Gurgel, como segundo appellante, appellados os mesmos:

Accordam, em Supremo Tribunal, negar provimento a ambas as appellações e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, que são in totum conformes ao direito e á prova dos autos.

Paguem os appellantes as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — Edmundo Lins, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Os autores Paulo Passos & Comp., desta praça afretaram em 5 de março de 1915, ao réo Nizario Gurgel, o navio nacional Rio Branco pelo preço de 250:000\$, para uma viagem de ida e volta aos Estados Unidos da America do Norte (fls. 8). Mostrando-se o navio, que, aliás, fora da lo como inteiramente preparado o prompto, necessita lo de concertos, afim de poder effectuar a viagem, os afretadores, pelas escripturas de 22 do mesmo mez, de 5 de maio e de 15 de julho seguintes (fls. 11, 17 e 22), se obrigaram a fornecer, até a importância de 250:000\$, o facto forneceram, as quantias reclamadas para estes concertos e para as despesas da viagem

Nestas escripturas modificou-se a clausula

da carta de fretamento relativa ao preço do frete e estipulou-se que aos afretadores, e á sua opção, seriam concedidas mais duas viagens nas mesmas condições.

O fretador obrigava-se a pagar 100:000\$ por cada uma destas viagens que deixasse de effectuar o mais 20 % sobre o valor da sua divida, no caso de cobrança judicial, tudo sob a garantia pignoratícia do navio.

Cumprindo o primeiro contracto, convieram as partes, pela escriptura do fls. 25, em elevar a tres essas viagens, que já não seriam mais de ida e volta, porém de vinda dos Estados Unidos, afim de que pudesse o fretador carregar por sua conta o navio para a Europa, de onde seguiria para receber as mercadorias dos afretadores no tempo e lugar já então fixados.

Nesta viagem á Europa soffreu a embarcação contratempos e esteve detida em portos inglezes pelas respectivas autoridades.

Então, ou porque fossem precarias as condições delle ou porque lhe parecesse o negocio vantajoso, o seu proprietario resolveu vendel-o e realmente vendeu-o por 53.000 libras, co respondentes a 1.179:250\$ em nossa moeda, rompendo assim os compromissos assumidos nas mencionadas escripturas.

Em vista disto, propuzeram os autores a presente acção, em que pedem seja o réo condemnado a pagar-lhes:

201:493\$280, de dinheiros fornecidos na conformidade da conta de fls. 29;

300:000\$ de multa pela não realização das tres viagens ajustadas, e mais 20 % sobre o montante da divida.

Instruíram o pedido com os documentos do fls. 8 a 70, juntaram na dilação probatoria os de fls. 97 a 356, e, com as razões finais os de fls. 461 a 470, e produziram testemunhas a fls. 359 a 367.

O réo contestou por negação, e, na dilação da prova, offereceu as certidões de fls. 370 a 451.

Arrazoando, afinal, impugnou a conta do fls. 29, as verbas de 103:03\$ 99 relativas á diferença entre o frete obtido e o que fora ajustado na carta de fretamento e as de 7:000\$ pazos ao corretor Joppert, 5:368\$310 preço do carvão fornecido em Nova Orleans; 3:954\$20 do reclamções em suspenso o 6:000\$ de carreto de café nesse porto; a primeira, porque resulta haver admittido para o calculo do frete um preço indeterminado, o que a lei não consente; as demais, porque representam umas despesas do afretador, outras, despesas não demonstradas.

Quanto á segunda parte do pedido allegou que, tendo si lo fixado em 190:000\$ o frete para as tres viagens não realizadas, a estipulação de uma multa superior a esta quantia contravém ao preceito da Ord. do L. 4, tit. 70, e é nulla de pleno direito;

que, demais, as viagens só não se realizaram por motivo de força maior, qual o do tor ficado o navio detido nas aguas inglezas.

Isto posto, e depois de vistos e devidamente examinados os autos:

Considerando que a determinação do frete é da essência do contracto de fretamento e deve ser enunciada na respectiva carta (Codigo do Commercio, art. 367), admittindo-se quando muito que no silencio desta se tenha como aceito o preço corrente no tempo e lugar do carregamento.

Cette indication (le prix du fret ou nolis) est capitale; puisqu'il s'agit du loyer du pour la location du navire...

Aussi en l'absence de cette indication, le fret serait fixé d'après le cours moyen du fret au lieu du départ pour des marchandises semblables. (Lyon, Caen et Rouault, v. 636).

Il nullo viene quindi nel contratto bilaterale di nolo di rappresentare il corrispettivo della locazione della nave e del trasporto delle merci ed il principale degli obblighi del noleggiatore. Ne forma così uno dei

(*) O accórdão embargado, de 6 do setembro de 1913, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

più importanti elementi, e come tale le legittimamente impugnano che esso risulti dall'atto di noleggio concepiti: *nul contrat sans loyer*, como se exprime Pothier.

Dovremo per ciò ritenere che, in mancanza di convenzione sul nolo, le parti abbiano tacitamente inteso di rimettersi al prezzo usato per le merci di simillo qualità al tempo ed al luogo del caricamento. (Papia, *Il Contratto di Noleggio*, pags. 115 e 118);

Considerando que, em consequencia, são insubsistentes as clausulas das escripturas de 22 de março e 5 de maio, que, alterando nesta parte a carta do fretamento, deixaram indeterminado o frete e até certo ponto dependente da vontade de uma das partes, que fica prevalecendo o preço nesta fixado por accordo das partes e assim deve ser deduzida com os seus juros da conta ajuizada a verba de 103:067\$090 de differença entre este preço e aquelle que se allega ter sido alcançado na occasião do carregamento;

Considerando que as outras verbas impugnadas estão plenamente justificadas pelas escripturas de fls. 11 a 28, e, pelos documentos a que se reportam, representam, umas, dividas já reconhecidas, outras, pagamentos autorizados pelo réo, como aconteceu com a do corrector Joppert (fls. 207);

Considerando, quanto ás multas que constituem a segunda e ultima parte do pedido, que o réo não contesta, e seria impossivel fazel-o em vista dos termos claros e precisos das escripturas já referidas, que se obrigou a pagal-as no caso de não cumprir a obrigação assumida para com os autores, que lhe haviam adiantado as sommas necessarias para o concerto do navio e despesas de sua primeira viagem;

Que essa obrigação consistia na prestação de tres viagens dos Estados Unidos para o Brasil; que é esta e não o pagamento do frete que constitui a obrigação principal, a que foi adjecta como accessoria a do pagamento das multas;

Que, assim, para affirmar que a estipulação da clausula penal incorria na censura da Ord. do Livro 4, tit. 70, teria sido preciso demonstrar que o valor das multas excede, não do preço do frete (obrigação do afretador), mas do valor das viagens prometidas; isto é, do valor do danno soffrido pelos autores em consequencia do inadimplemento da obrigação assumida pelo réo;

Considerando que o facto da detenção do navio era do prever e fora previsto no contracto, quer quando incluiu os riscos de guerra, quer, quando preveniu a possibilidade do substituição do mesmo navio;

Considerando que este facto podia ter sido evitado, e que, se o réo, no seu interesse exclusivo, para aproveitar uma alta excepcional dos fretes, resolveu retirar o navio de sua carreira para a Europa, expondo-o a riscos quasi certos que impediram a execução de compromissos que trazia ajustados, é de inteira justiça que indemni-e os prejuizos decorrentes desta sua deliberação;

Considerando que ao tempo em que foi dada a embarcação nos mares inglezes, já devia estar providenciando o réo para substitui-la de accordo com o contracto que fixava a data da chegada aos Estados Unidos, e que, se o não fez, não é aquella detenção que se ha de imputar a quebra do ajuste;

Considerando que dos autos se mostra que o navio ficou desembarcado ainda a tempo de poder dar a segunda e a terceira viagens, o que só não se realizou porque, encontrando o réo offerta vantajosa de 1.179:000\$ por uma embarcação que fora em começo estimada em 150:000\$, preferiu e resolveu vendel-a com flagrante violação do contracto e da lei, que um e outra vedavam a transacção;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar o mesmo réo no pedido menos 103:067\$090, e seus juros.

Custas proporcionalmente.

Capital Federal, 10 de outubro de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

N. 3.016. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, entre Nizario Gurgel, como primeiro embargante, e Paulo Passos & Comp., como segundos e embargados os mesmos;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos de ambas as partes e, confirmar, *in totum*, o accordo embargado por seus fundamentos, conformes com o direito e a prova dos autos.

Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — *Il. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' o commissario obrigado a pagar ao comittente o preço de café que este lhe remetteu e que elle vendeu.

N. 3.007. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de S. Paulo, entre Victor Meirelles & Meirelles, como appellantes e, como appellados, João Netto & Comp.;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — *Il. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos estes autos de acção ordinaria proposta por João Netto & Comp., commerciantes, domiciliados em S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, contra Victor Meirelles & Meirelles, commissarios em Santos.

Os AA. allegam, na petição inicial a fls. 2, que remetteram aos RR. diversas partidas do café, sendo a primeira, de 1.512 kilogrammas, a segunda, de 3.327 kilogrammas, a terceira de 5.747, e a quarta, de 5.021 kilogrammas, respectivamente em 23, 25 e 30 de outubro de 1911, conforme os conhecimentos de despacho de fls. 6 a 9;

que todo esse café devia ser vendido pelos commissarios, segundo os estylos da praça, e seu producto liquido creditado e entregue aos AA., donos da mercadoria; entretanto, os RR., tendo effectuado a venda, não prestaram contas e se recusam a entregar o producto, não obstante varias reclamações apresentadas. Pedem, por isso, a condemnação dos RR. ao pagamento do producto liquido da venda, que avaliam em 15:000\$, com juros da mora e custas.

Propos a acção, na audiencia de fls. 10, foi contestada a fls. 24, depois de processada e julgada a excepção de incompetencia de fls. 15 e seguintes.

Em defesa, allegaram os RR. que os cafés reclamados pelos AA. lhes foram consignados em nome e conta de Orozimbo do Val e João Baptista Ferraz, consoante declaração dos proprios AA. e de Emilio Moreno de Mollo, parte nesse negocio; que os AA., em carta de 22 de novembro de 1911, com que remet-

eram os cafés pertenciam a João Baptista Ferraz que ordenou a transferencia para a conta de João Orozimbo; os cafés despachados a 4 de novembro de 1911: — 84 saccas marca «P. S.», e 57, marca «D. D. N.» foram embarcados por Alberto do Val que mandou creditar a remessa em conta de Orozimbo do Val; e os negocios relativos a ca' entre os AA. e Emilio Moreno de Mollo, funcionando este como representante e em nome proprio, ficaram definitivamente liquidados, accetando Emilio Moreno uma letra do cerca de oito contos, por saldo, a favor dos AA.; que, não tendo sido paga essa letra pelo accetante, querem os AA. se reembolsar á custa dos RR. que nada devem e podem seja a acção julgada improcedente, con lemnados os AA. nas custas. Replacada por negação o posta em prova, foi aberta a dilação na audiencia de fls. 37. As provas produzi las consistiram em: depoimento pessoal dos RR., fls. 52; dos AA., fls. 78; exame nos livros, dos RR., laudo de fls. 97 a 101; dos AA., fls. 104 e 109. Encerrada a dilação, arrazaram afinal os AA., a fls. 112 e os RR., a fls. 118, com o parecer do Dr. procurador da Republica a fls. 122 V.

O que tudo visto o attentamente examinado:

Considerando que ficou cumpridamente provado nestes autos, pelo conhecimento de fls. 6 e 9, depoimento pessoal dos RR., fls. 52, laudo dos peritos, fls. 81 a 85, carta de fls. 97 e mais documentos juntos, que os AA. effectivamente consignaram aos RR. 15.607 kilogrammas de café em seu proprio nome, entre outras partidas despachadas por conta e ordem de terceiros;

Considerando que os RR., na qualidade de commissarios, receberam esse café, o venderam englobadamente com outras partidas de igual procedencia e não creditaram o producto liquido da venda aos AA. como committentes, e sim, a terceiros, como consta do laudo de fls. 81 a 85, e depoimento pessoal de fls. 22;

Considerando o que os conhecimentos em nome dos AA. não foram transferidos nem os RR. receberam qualquer autorização dos committentes para creditarem e pagarem a outro o producto liquido da venda daquelles 15.607 kilogrammas de café, como provam o laudo de fls. 82, resposta ao 4º quesito dos AA. e o depoimento dos RR. a fls. 52;

Considerando que os RR. assim procedendo, não satisfizeram ao que é de uso o estylo do commercio, tornando-se responsaveis perante os committentes, pelos prejuizos causados; Cod. Comm. art. 169;

Considerando que o pagamento do liquido, producto da venda do café pertencente aos AA., effectuado pelos RR. a terceiros pessoa, sem autorização dos committentes, não os exonera perante estes; Cod. Comm. art. 186; Lacerda: Obrig. § 72;

Considerando que, pelo exame da escripta dos RR., não foi possivel verificar qual o producto liquido da venda dos 15.607 kilogrammas de café a que se referem os conhecimentos de fls. 6 a 9, por terem sido vendidos englobadamente com outros, como consta do laudo dos peritos, fls. 81, resposta ao 2º quesito dos AA.;

Considerando que os peritos avaliaram esse café em 13:629\$600, fls. 109, tomando por base a media dos preços do mez de novembro de 1911, época da venda, de accordo com a tabella official, junta a fls. 101; avaliação que corresponde, aproximadamente, á cotação de 83730 por 10 kilogrammas.;

Considerando, porém, que o exame de livros, demonstra fls. 82, resposta ao 3º quesito, que, na época em que foi vendido o café dos AA. englobadamente com o de outros, novembro de 1911, o preço medio, effectivamente alcançado pelos RR., segundo as fa-

cturas copiadas, foi de \$8475 por 10 kilogrammas;

Considerando, que esse preço de \$8475 por kilogrammas, verificado nos livros dos R.R., é que deve servir de base á avaliação, pois assim se leva em conta a qualidade do producto por elles vendido, elemento que não pôde ser ponderado na avaliação feita pelos peritos, tendo somente em vista a media das cotações da época para determinados typos;

Considerando, por outro lado, que os committentes são obrigados a satisfazer a importância de todas as despesas e desembolsos, além da commissão devida aos commissarios, segundo o uso da praça de Santos, em falta de estipulação; Conf. Comm. arts. 185 e 186;

Considerando mais o que consta dos autos e disposições do direito, julgo procedente a acção para condemnar, como condemnio, os R.R. Victor Meirelles & Meirelles a pagarem aos A. A. João Vetto & Comp. os 15.607 kilogrammas de café a que se referem os conhecimentos de fls. 6 a 9, á razão de \$8475 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco réis) por dez kilos menos a importância correspondente ás despesas que houverem feito e a commissão a que tiverem direito, segundo uso e estylo da praça de Santos, conforme se liquidar na execução; juros pedidos, que deverão ser contados sobre o liquido, e custas. Publique-se e intimem-se.

S. Paulo, 21 de dezembro de 1915.—Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julga-se por sentença uma habilitação de herdeiros para que produza seus efeitos legaes.

N. 3.015.—O Supremo Tribunal á vista do requerido a fls. 61 e documentos que instruem os artigos de habilitação deduzidos a fls. 63, com os quacs se conforma o procurador geral da Republica a fls. 72, julga por sentença a habilitação para que, com a mulher e filhos de Heitor de Faria, prosiga em juizo a acção por este intentada contra a Fazenda Publica, e que se vò dos autos, pagas as custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 19 do junho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—Leonil Ramos.—Pedro Mibielli.—E. Lins.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Sendo o litigio movido por cidadão residente em um Estado contra o governo de outro Estado e versando sobre impostos de transito, é duplamente competente a Justiça Federal.

E nulla a acção movida contra um Estado desde que para ella não foi citada o funcionario (no caso o procurador geral) a quem segundo a Constituição do mesmo Estado (Estado do Pará) compete represental-o em juizo.

N. 2.416.—Vistos e relatados estes autos da appellação civil interposta par Hermano Brandão da sen ença de folhas, que sob o duplo fundamento de incompetencia da Justiça Federal e da falta de citação inicial do réo annullou a acção em que se propoz, como co-sigionario de Jayme Ferreira, José Menezes, Alencar Maia e Victor Sipaubá, haver no Estado do Pará a restituição de impostos que estes pagaram pela importação de uma determinada quantidade do caucho procedente do Estado de Goyaz;

Considerando que a competencia da Justiça Federal na especie resulta do facto de se tratar de litigio entre cidadão de um Estado e o governo de outro Estado (Constituição, art. 69, lettra d) o mais do de se questionar sobre impostos interestaduais (lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904), o que portanto a razão invocada na sentença, qual a de não se achar estabele-

cido que a mercadoria tributada procedeu do territorio indiscutivelmente estranho á jurisdicção do réo, só podia autorizar a julgar não prova lo o pedido;

Considerando, porém, que segundo o art. 60 da Constituição do Estado, cujo exemplar se juntou a fls. 81 v., é ao procurador geral que compete represental-o em juizo e que assim por nenhuma se ha do ter a citação feita ao procurador fiscal a quem faltava qualidade para recebela;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar por este segundo fundamento a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—E. Lins.—João Mendes, vencido em parte.—Canuto Saraiva.—Leonil Ramos.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Não tem direito a perdas e danos pela rescisão de um contracto a parte que com essa rescisão concordar.

II. Presume-se que o recibo por saldo abraça todo e qualquer debito anterior á data do mesmo recibo.

III. Essa presumpção dispensa o réo do onus de qualquer prova a respeito, incumbindo ao autor demonstrar que nella se não incluiu uma determinada divida anterior.

N. 2.543.—Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil desta capital, entre o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, como appellante, e como appella-da a União Federal, dos mesmos consta que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria de perdas e danos, pedindo-lhe a indemnização de 1.334:378\$600, por ter, sem motivo algum, rescindido o contracto que com elle fizera para a construção de um quartel, a principio, na rua do Areal, esquina da de Frei Caneca, e depois, na avenida Salvador de Sá.

A acção foi julgada improcedente pela sentença de fls. 196, da qual foi opportunamente interposta a presente appellação:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar-lhe provimento, porque o dispositivo da sentença appellada está de pleno accordo com o direito e com a prova dos autos.

Com effeito, dous são os factos de que o autor deduz seu direito ás perdas e danos pedidos, a saber:

1º, a mudança do local em que se devia construir o quartel, isto é, da rua do Areal, esquina da de Frei Caneca, para a Avenida Salvador de Sá;

2º, a rescisão do novo contracto feito para a construção do quartel naquella avenida e a proterição da sua proposta na referida concurrencia.

Ora, esse factos não dão direito a perdas e danos:

O primeiro, porque a mudança se fez do completo accordo com o autor, como se vò de sua petição inicial nos arts. 7º e 10, bem como no protesto de fls. 27, ut fls. 27, in fine, o 27 v.;

o segundo, porque é verdade que o contracto feito com o autor para o fim em questão está provado dos autos:

a) pelos documentos de fls. 17 e 19—officios que ao autor foram dirigidos pelo engenheiro fiscal por parte do Governo, officios esses cuja authenticidade não é contestada e que, portanto, constituem prova literal do alludido contracto;

b) e mesmo que, apenas, valham como começo de prova por scripto, encontra-se o necessario complemento nos depoimentos de fls. 74 v., 81 e 90. Apesar, porém, de se achar assim provado o contracto, é improco-

dente o pedido de perdas e danos pela respectiva rescisão, porquanto:

a) a rescisão se fez também com o consentimento do autor, que foi indemnizado de tudo quanto havia feito no quartel, como se vò a fls. 4 v., arts. 20 a 23, bem como a fls. 27 v. e 30, combinada com fls. 171.

Segundo se vò por esta proposta, o autor appellante apresentou-se como concorrente, e, além disso, não sendo sua proposta acceita, recebeu a indemnização dos 136:537\$831 de que fallava o edital da concurrencia, segundo está provado a fls. 79 v., depoimento do guarda-livros do autor e por este apresentado como testemunha, ut fls. 79 e 79 v.;

b) dos autos está plenamente provado que, por saldo do debito da União, ré para com o autor, pela construção do quartel de cavalaria da Força Policial—o quartel de que se trata, o autor recebeu, por saldo de contas, 733:391\$841, ut fls. 166, 167, 167 v. e 169.

Ora, o recibo por saldo presume-se comprehender todo e qualquer debito que provenha de causa anterior á data do mesmo recibo (Cod. do Comm., art. 434, 2ª alinea; T. DE FREITAS, Esboço, art. 1.107.)

E esta presumpção dispensa á ré o onus do qualquer prova a respeito, incumbindo ao autor demonstrar que nella se não incluíram as perdas e danos ora pedidos (reg. 737, art. 185), prova que não existe nos autos.

Custas pelo autor appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 do julho de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 2 a 6 de setembro de 1918

Justificações

Justificante, Dr. Octavio Luiz Vianna.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Luiza dos Santos Peixoto.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Leonor da Silva Cunha.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Anna Quintella e outros.—Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ás justificantes independentemente do traslado.

Justificante, Dr. Octavio Luiz Vianna.—Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independentemente de traslado.

Artigos de attentado

Supplicantes, Hermínio Borges da Costa e outros; supplicada, a Municipalidade do Districto Federal.—Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão ad-hoc.

Acção ordinaria

Autor, Salvador Battaglia; réos, Diniz & Comp.—Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Corrêa da Silva Oliveira.—Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Corrêa e Karl Valais Junior & Comp.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Corrêa de Moraes e Carlota da

Costa Garcia.— Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, F. M. Nunes.— Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto não ter o executado provado as suas allegações em defesa, e o condemno nas custas.

II. *habeas-corpus preventivo*

Impetrante o paciente, Georges Bloow Zehringuer.— Como já decidi o Egregio Supremo Tribunal no acórdão de 16 de outubro de 1915, h. c. 3.830, não pôde constituir imminente perigo, do modo a legitimar o recurso extraordinário de *habeas-corpus*, a acção preventiva, manifestada pela policia, para evitar a pratica do acto contrario á lei penal, em que exerce uma função de ordem administrativa, no interesse da collectividade. Nem a expulsão do que se quer pre-munir o paciente é acto da competencia da policia, mas que só pôde partir do ministro da Justiça, sendo que, quando mesmo venha do facto a se realizar, terá delle notificação o dito paciente, com os respectivos motivos e prazo para se retirar do paiz, dentro do qual poderá apresentar qualquer defesa que por ventura lhe assista (lei n. 1.641, de 1907, arts. 5 e 7). Sejam presentes os autos á Instancia Superior.

Ação ordinaria

Autor, Antonio José da Rocha; ré, a União Federal.

Sentença.— Antonio José da Rocha, capitão do 2º batalhão da Brigada Policial, reformado no posto de maior por decreto de 24 de agosto de 1903, pôde pela presente acção ordinaria que, annullado por illegal semelhante acto, seja a União Federal condemnada a lhe assegurar, com os juros da móra, as differenças de vencimentos que tem deixado de perceber e demais vantagens correspondentes.

Ora, segundo o decreto 837 de 12 de novembro de 1851, prescreve no prazo de cinco annos todo e qualquer direito e acção que algum tenha contra a Fazenda Nacional, salvo interrupção pelos meios legais. Não ha como prevalecer contra essa prescrição a distincção comumente feita entre direito pessoal e direito patrimonial por caber, em observancia ao principio constitucional da harmonia e interdependencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os no todo ou em parte para o estrito fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhes hajam provindo, isto é, só lhe competir decidir da satisfação das vantagens pecuniarias inherentes aos direitos que se dizem violados, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com os respectivos titulares, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar o funcionario, civil ou militar, illegalmente demittido, aposentado ou reformado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo.

A prescrição, quando interrompida, começa a correr de novo, entre outros casos, da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação, e, havendo a acção ficado paralisada desde 16 de outubro de 1908 (fls. 22) até 24 de julho de 1916 (fls. 24), quando foi pedida e feita a intimação da ré para a primeira renovação da instancia, por ter ainda se dado outra suspensão (fls. 32), decorreu assim o periodo de quasi oito annos, tempo mais do preciso para se consumir a prescrição da divida do autor contra a ré.

Não se pôde ter como em vigor as disposições das Ords. do liv. 3º tit. 4º, t. 9º pr. e 48 § 12, que dão á litis-contestação o effeito

de perpetuar as acções temporaes, desde que o reg. 737 de 1850, que regula o processo civil em geral, por força do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, não confere á contestação da lide o questionado effeito, attribuindo á citação, no art. 59, todos os que produz a litis contestação menos a perpetuação da acção, como tem julgado o Supremo Tribunal Federal, entre outros, nos acórdãos de 16 de agosto de 1908, 23 de agosto de 1909, 17 de agosto de 1910, 8 e 22 de maio de 1911 e 13 de julho de 1915 nas apps. civs. 561, 1.559, 975; 1.519, 1.354 e 2.096.

Nestas condições, julgo prescriptos o direito o acção do autor contra a ré e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.— Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Clorindo Burnier Pessoa do Mello; ré, a União Federal.

Sentença.— O Dr. Clorindo Burnier Pessoa do Mello pede, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da móra e custas a quantia de 36:00\$ em quanto arbitra um projecto de reforma do Montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União, que diz the ter incumbido, por carta de 12 de março de 1912, o então ministro da Fazenda Dr. Francisco Antonio de Salles. A ré contestou por negação, arrasando afinal ambas as partes.

O autor não juntou aos autos o documento original a que se refere, mas apenas uma certidão do official do Registro Geral e Especial de Titulos da comarca de Juiz de Fora de ter sido ali registrada em 6 de junho de 1916 uma carta com o seguinte teor: «Gabinete do Ministro da Fazenda.— Rio, 12 de março de 1912.— Ilmo. amigo Sr. Clorindo B. Pessoa do Mello— Saudações. Com sua carta de 11 de setembro passado, recebi o seu trabalho sobre Montepio dos Funcionarios do Estado e tive occasião de apreciar bastante o seu estudo. Venho pedir-lhe agora a fineza de ver se pôde dispensar ao assumpto de novo a sua attenção, estudando-o para adaptação dos funcionarios federacs, com o que muito obrigará a quem se subscreve com todo apreço e estima do V. S. attento amigo e admirador. Francisco Salles» (fls. 7). Mas, dos proprios termos transcriptos se evidencia, como bem observa a ré, se tratar de um simples favor pessoal solicitado pelo referido Ministro ao autor. A vista do estudo feito para o Montepio do Estado de Minas Geraes que lhe offerecera, e não de uma incumbencia official, para que não estava autorizado o mesmo Secretario do Estado ou, pelo menos, não se cita qualquer disposição legal a respeito. Não houve absolutamente um contracto, com estipulação de quaesquer condições de um ou outro lado. Apenas, em attenção aos estudos especiaes de que lhe dera espontaneamente conta o amigo, o ministro, indo ao encontro dos seus desejos, facilitou-lhe o accesso junto á Commissão da Camara dos Deputados encarregada da elaboração do projecto de reforma do Montepio dos Funcionarios Civis da Republica, mas sem mesmo remetter o trabalho officialmente, limitando-se a entregal-o em caracter particular a um dos seus membros, que, para fazel-o publicar, precisou até requerer em sessão da Camara: — «Para que o Congresso reconheça essa memoria e mesmo para que sirva ella de subsidio para a discussão na outra casa do Congresso, peço a V. Ex. (o Presidente da Camara) que se digne mandar publical-a no *Diario do Congresso*» fls. 19 v.). Diz em seguida ainda a folha dos *Annaes da Camara* donde consta semelhante passagem: — «Consultada, a Camara concede a publicação pedida.» A carta de fls. 9, dirigida pelo autor em 15 de setembro de 1916 ao Dr. Francisco Salles, longe de servir á sua pretensão, confirma, ao contrario, que de facto não se

cogitou, explicita ou implicitamente, de qualquer remuneração pecuniaria pelo trabalho de que se trata, com *proposito manifestado*, segundo nella se lê, pelo ministro de aproveitar no quadro da nova directoria que o projecto creava no *Thesouro* o mesmo autor, e com o que, são palavras ainda suas, *muito provavelmente me daria por pago*:

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.— Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Joanna Ferreira de Mendonça e outros.

O Dr. procurador Criminal denuncia, como incurso no art. 338 § 5 doCodigo Penal, Joanna Ferreira de Mendonça e os capittes pharmaceuticos do Exército Alamiro do Amaral Castellões, Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Bôas e Rosendo César Teixeira, por haver a primeira, com o auxilio dos outros accusados, se habilitado á percepção do montepio deixado pelo seu final irmão Pedro Alexandrino de Mendonça, porteiro do Hospital Central do Exército, dando-o como solteiro, quando se unira elle, em presença de seis testemunhas, com a amasia Maria Amelia em casamento nupcial, que, segundo affirma, se tornou publico e conhecido no circulo de relações dos referidos accusados.

Segundo o attestado de obito do Pedro Alexandrino de Mendonça, a fl. 89, falleceu elle ás cinco horas da manhã do dia 10 de outubro de 1912, de insuficiencia aortica, no Hospital Central do Exército, de que era porteiro, no estado de solteiro, e não o seu domicilio á rua Jockey Club n. 1.

No officio do mesmo dia, por certidão a folhas 91 e 92, ao chefe do Departamento da Guerra, assim se exprimiu o director do referido hospital.

«Communico-vos, que o fallecimento se deu hoje, ás cinco horas da manhã, neste estabelecimento, para on e elle fôr conduzido *hontem á noite* por ordem do medico de dia.

Não tendo parentes nesta cidade, nem elemento; para o seu enterramento... mandei fazer o seu enterramento pela tabella de official até o maximo de 300\$000».

Tanto o medico do dia, como o director do hospital ignoavam, pois, o casamento nupcial do finado a que se refere a accusação, sua pretensa viuva se apresentou como tal para se encarregar do enterro ou dar quaesquer instrucções a respeito. Demais, pelos autos do allegado casamento, este se teria dado ás tres horas da manhã do dia 18, isto é, duas horas apenas antes do fallecimento, na residencia do mesmo finado, á rua Jockey Club n. 1, quando desde a noite do dia anterior havia sido conduzido para o hospital por ordem do medico que lhe passou o attestado de obito, conforme a communicação official transcripta do director do referido estabelecimento. Acresce ainda que as seis testemunhas, que depuzeram na pretoria, como tendo sido chamadas para assistirem na casa da rua Jockey Club n. 1, ás tres horas da manhã do dia 18 do outubro, o casamento *in extremis* do finado, declararam no respectivo processo: a primeira que ella «depoente e demais pessoas ainda se mantiveram na dita casa, e ás cinco horas da manhã do mesmo dia o contrahente Pedro Alexandrino de Mendonça falleceu» (fls. 126 v.); a segunda, que ella «depoente e demais pessoas após as declarações de Pedro Alexandrino e Maria Amelia se mantiveram na dita casa, e ás cinco horas da manhã Pedro Alexandrino de Mendonça falleceu» (fls. 128); a terceira, que ella «depoente e as outras pessoas que assistiram as declarações de Pedro Alexandrino se mantiveram na casa deste e viram o mesmo fallecer ás cinco horas da manhã do mesmo dia»

(fls. 130); a quarta limitou-se apenas a dizer «que às cinco horas da manhã do mesmo dia Pedro Alexandrino de Mendonça falleceu» (fls. 132); a quinta, que «após ambos repetirem a formula legal do casamento, elle depoente e demais pessoas que assistiram continuaram na casa do Pedro Alexandrino de Mendonça, tendo este fallecido às cinco horas da manhã do mesmo dia» (fls. 134); e, finalmente, a sexta que ella «depoente e demais pessoas, depois de assistirem Pedro Alexandrino de Mendonça e Maria Amelia repetirem a formula legal do casamento, ainda se mantiveram na casa dos mesmos, e que Pedro Alexandrino de Mendonça às cinco horas da madrugada falleceu» (fls. 136). Entretanto, nos proprios autos de casamento muncupativo, immediatamente antes de taes depoimentos, encontrava-se a certidão de obito, passada pelo medico de dia do Hospital Central do Exercito com a expressa declaração de ter se dado o obito nesse estabelecimento, e não no lugar referido pelas testemunhas (fls. 124).

Das cinco testemunhas, que depuseram no summario de culpa, a primeira, enfermeiro do hospital, e a segunda o terceiro, funcionarios do Juizo onde se processou a justificação promovida pela accusada, nada absolutamente sabem sobre o facto delictuoso attribuido a ella e aos demais accusados. A quarta, que é a primeira testemunha do casamento muncupativo, diz apenas que foi mandada chamar por Pedro Alexandrino para assistir a esse acto, que se realizou na residencia do mesmo e a que não foi presente a accusada Joanna Ferreira de Mendonça (fls. 62). E a quinta declara que «conhecia Pedro Alexandrino de Mendonça, porteiro do Hospital Central do Exercito, e esteve em sua residencia até às 11 horas da noite no dia em que elle passava muito mal e quando se esperava que viesse a fallecer a todo o momento, sabendo que até essa occasião Pedro Alexandrino de Mendonça era solteiro; que Pedro Alexandrino de Mendonça se achava então em estado de coma, julgando o depoente que não poderia ter se casado» (folhas 67 v.). Em todo o processo, não ha a mais ligeira prova ou começo de prova de que qualquer dos accusados tivesse tido conhecimento do allegado casamento, quando mesmo legitimo e não um acto francamente fraudulento, conforme as circumstancias assignaladas. Tanto a accusa-la, como os outros accusados, que intervieram na justificação para a sua habilitação ao montepio estavam na mais evidente boa fé, ignoravam de todo em todo semelhante acto, sendo ainda de notar que a mesma justificação teve lugar logo pouco tempo depois do fallecimento, em março de 1913 (fls. 21 e segs.), ao passo que só em junho de 1916 foi que a pretensa viuva resolveu fazer valer o seu mal arranjado casamento, promovendo a habilitação ao mesmo montepio (fls. 15 e segs.), ella que nada devia ter recebido do finado, a ponto de não haver podido lhe fazer o modesto enterro. Este silencio, cuidadosamente mantido durante largos annos, corrobora a convicção, que resalta da leitura attenta dos autos, de que estão lamentavelmente invertidos os papéis, que denunciados deviam ter sido, não os accusados, mas a amasia do finado e as testemunhas que se prestaram ao manifestamente simulado casamento com elle.

Nestas condições, reformo a decisão recorrida na parte que pronunciou a accusada Joanna Ferreira de Mendonça, para julgar, como julgo, improcedente a denuncia com relação a todos os accusados.

Publicada, intime-se o Dr. Procurador Criminal, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.

—Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autor, Francisco Simeão Corrêa da Silva; réos, Dr. Miguel Cavalcanti e Arthur Watson Sobrinho.

Sentença — Vistos o devitamento examinados os presentes autos de acção summaria, proposta por Francisco Simeão Corrêa da Silva, domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, contra Miguel Cavalcanti e Arthur Watson Sobrinho, residentes nesta Capital, para pagamento, com os juros da mora e custas, da quantia de 852\$, dos alugueres dos mezes de março a agosto de 1917 do predio da rua dos Andradas n. 39, de que eram o primeiro inquilino e o outro fiador e principal pagador:

Considerando que, citados em pessoa os dois réos sob pena de serem tidos por confessos, não compareceram na audiência assignada, nem nada antes ou depois absolutamente allegaram em defesa, e que está junto aos autos em appenso, na devida forma, a carta de fiança a que se refere o autor:

Julgo procedente a acção proposta para condemnar, como condemnno, os réos nos termos do pedido.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.

Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, João Zolini e João Ferreira Leite Junior.

Sentença—Pede o Dr. procurador criminal no libello crime a fls. 470 a condemnação dos réos João Ferreira Leite Junior, João Zolini e Arthur Nunes Pinheiro, no grão maximo do art. 6º, combinado com o art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, articulando: a) que a 18 de abril de 1916, o réo Arthur Nunes Pinheiro, agindo de pleno accordo com os réos João Ferreira Leite Junior, funcionario do Thesouro Nacional e João Zolini, empreiteiro de obras na Estrada de Ferro Oeste de Minas, de quem tinha recebido a procuração de fls. 94, levantou indevidamente da segunda pagadoria do Thesouro Nacional, a quantia de cincoenta contos trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e tres réis (50:379\$443), quantia essa que, em 1913, já havia sido recebida pessoalmente pelo réo João Zolini; b) que, houve entre os réos prévio ajuste para a pratica do delicto. Na contrariedade de fls. 476, ao libello crime, allega o réo João Ferreira Leite Junior: a) que, na qualidade de escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, passou, em fins de 1915, a addido á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, nesta Capital, e foi no exercicio de taes funções, que informou o requerimento do 1916, em que João Zolini, por um de seus procuradores, Arthur Nunes Pinheiro, pedia pagamento da conta de cincoenta contos trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e tres réis (50:379\$443) por serviços de construção, conforme empreitada, de um trecho de estrada de ferro em Minas Geraes; b) que informou a dita conta, em virtude de lhe haver sido a mesma distribuida, e lhe deu parecer favoravel ao pagamento, por achar a mesma licita, sem nenhuma annotação que pudesse deixal-o em duvida quanto a qualquer pagamento anterior da mesma; c) que, se, como posteriormente se verificou, essa já tinha sido satisfeita em 1913, o accusado não possuia meio de o saber, visto como, a divida para o segundo pagamento já havia sido registrada pelo Tribunal de Contas, e mais que na conta apresentada não constava o carimbo obrigatorio «Pago» (do pagamento de 1913) da Pagadoria do Thesouro, como expressamente exige o decreto n. 775, de 23 de dezembro de 1909, e ainda mais porque, segundo declaração do sub-director do Tribunal de Contas (fls. 218 a 220), a ordem de pagamento estava revestida de todas as formalidades legais; d) que, sendo funcionario novo da repartição, onde não trabalhava ainda ao tempo de ter sido feito o primeiro pagamento em 1913, não podia ter conhecimento desse primeiro pagamento, tanto mais quanto funcionarios antigos da repartição, trabalhando no mesmo serviço, ha muitos annos, e quiçá os mesmos que autorizaram o primeiro pagamento, não hesitaram em con-

firmar o parecer do accusado, quando, mais o que elle, tinham razão para saber do primeiro pagamento; e) que, as testemunhas unanimes em asseverar as boas qualidades do accusado, são também unanimes em declarar não conhecerem nenhum conluio entre esse e os demais accusados, e ainda mais sendo o seu procedimento moral e boas qualidades de funcionario attestados por superiores hierarchicos de notoria idoneidade; f) que, a segunda testemunha, além de suspeita, é unica, o *testis unus testis nullus*; g) que prestou a informação de fls. 96 V. com inteira boa fé, por achar a conta legal, não tendo tido o minimo lucro pecuniario no pagamento indebito da conta em questão; h) que, conforme elle proprio declarou no fim de sua informação, foi o accusado quem fez o acrescimo do debito de João Zolini na relação de restos a pagar, por exercicios findos, até 31 de março de 1914, por constituir isso uma praxe da repartição, considerando-se, nesta, regulares taes acrescimos, o tanto é, que além desso o juntamente com esse, fez acrescimo, na mesma relação de um debito da *Gazeta de Noticias*, o qual, nem por isso deixou de merecer consideração havendo mais outros acrescimos em identicas condições; i) que, não ha nenhuma prova da sua culpabilidade e, si ha indicios, darão lugar, quando muito, a presumpções que, de accordo com o art. 67 doCodigo Penal, não legitimam a imposição de pena; j) que, não tendo havido, da parte do accusado, o minimo dolo ao agir, o seu acto só poderá ser classificado no art. 5º § 1º da lei n. 2.110 de 1909, a se levar em conta, indicios porventura existentes; k) que, a seu favor militam, neste caso, as circumstancias atenuantes dos §§ 1º e 9º de art. 42 doCodigo Penal.

Procedendo-se ao julgamento no plenário com as formalidades do estylo, após os debates oraes, requereram os accusados a junção aos autos de suas defesas escriptas que delles constam respectivamente á fls. 496, 498 e 501.

O que tudo visto, e bem examinadas as razões da accusação e, da defesa com os seus respectivos documentos:

Considerando que os réos João Zolini e Arthur Nunes Pinheiro são accusados do haver recebido no Thesouro Nacional, como procuração do primeiro, um pagamento já anteriormente recebido pelo proprio Zolini, relativo á serviços por este prestados, como empreiteiro na construção de um trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com o concurso criminoso do funcionario do Thesouro Nacional, João Ferreira Leite Junior, que foi quem promoveu o andamento do processo para o segundo o indevido pagamento, informando-o, de má fé e, pois, abusando do seu cargo com fim criminoso;

Considerando que não se conformando com a não pronuncia daquelles accusados, o Dr. procurador criminal recorreu para o Egregio Supremo Tribunal que, por seu venerando accordo a folha 466 verso, dando provimento ao recurso, sujeitou-os todos á accusação o julgamento no plenário, porque «esse elemento da boa fé, com que se defendem os denunciados, não resulta evidentemente dos autos, e deve ser, assim como o allegado bom procedimento dos denunciados, especialmente do Arthur Nunes Pinheiro, devidamente apreciado na outra phase do processo (2º e 3º consideranda do citado venerando accordo). Isto posto: Considerando que a accusação seguiu até esta ultima phase do processo a mesma que já era, por,

isso que o digno e sempre zeloso Dr. procurador criminal nenhuma prova mais apresentou que modificasse o estado do processo; Considerando, portanto, que si no rigor da decisão suprema do Superior Tribunal subsistem os indícios de criminalidade, por outro lado é manifesto que não bastam estes para a condenação; considerando, porém, que os accusados João Zolini e Arthur Nunes Pinheiro, conseguiram provar de modo convincente que, recebendo do Thesouro Nacional certa somma já anteriormente recebida, não agiram de má fé, dolosamente, porque ignoravam por completo que esse pagamento era um segundo pagamento da mesma divida já antes paga. A defesa mostra e demonstra, deduzindo factos precisos e concordantes, que Arthur Nunes Pinheiro mal conhecia Zolini, antes de travar com elle as relações de negocio referentes a este recebimento, e já mais se envolveu em qualquer outro que com este tivesse relação. Que todos os factos apurados de sua intervenção no segundo pagamento, se reduzem a circumstancia de ter sido o procurador do dono do negocio, embora os actos praticados tenham sido diversos, sempre, porém, naturais, razoáveis e perfeitamente compatíveis com um animo honesto. Mostra e demonstra ainda a defesa com factos igualmente precisos e concordantes e com documentos de valor, que Zolini, tendo feito um pedido de revisão geral das medições da sua empreitada, esperava que lhe pagassem cincoenta e tantos contos de réis e que nessa conformidade nem sequer podia ter o pensamento do crime de que é accusado, para o qual, portanto, não concorreu de forma alguma, tendo, como tinha, os mais fundados motivos para se considerar credor do Thesouro Nacional; considerando, em verdade, que nada ha no procedimento desses accusados que indique o concerto doloso, o commun accordo com o outro accusado João Ferreira Leite Junior, que supponham a intenção para a pratica do delicto, e assim desaparece a circumstancia do ajuste, desde que se verifica não estar plenamente prova-la a criminalidade daquelles primeiros accusados; considerando ainda mais que a forma por que se operou esse segundo pagamento, vinte e cinco contos, duzentos e dezanove mil e quatrocentos e quarenta e tres réis (25:219\$443) em moeda corrente, vinte e nove apolices do conto de réis e tres apolices do duzentos mil réis, apolices essas que, durante mezes, ficaram averbadas em nome de Zolini, na Caixa de Amortização, exclue a affirmação de sua má fé, de que elle estava recebendo os mesmos cincoenta contos o fracção que já lhe haviam sido pagos em 1913; considerando, fundamentalmente, que a accusação não fez prova plena e absoluta de que foi criminoso o procedimento desses accusados no segundo recebimento, demonstrando que elles sabiam tratar-se effectivamente de um mesmo pagamento, já anteriormente feito.

Assim sendo, e, considerando, quanto ao accusado João Ferreira Leite Junior, que elle apparece neste processo crime, como funcionario do Thesouro Nacional, até então exacto e zeloso no cumprimento de suas funcções respectivas, conforme comprova com attestados passados por superiores seus hierarchicos de notoria idoneidade e ainda com os dizeres das testemunhas que depuzeram nos inqueritos administrativo e policial, plenamente ratificados no summary de culpa, mas responsavel por ter concorrido com actos do officio para a pratica e consumação do delicto;

Considerando que effectivamente, foi o accusado quem deu o parecer favoravel ao pagamento da conta e accrescentou a respectiva importancia na relação de restos a pagar, por exercicios findos, accrescimento esse que se encontra feito, juntamente com outros, na lista de fls. 216;

Considerando que esse facto se verifica,

sem contestação, do summary de culpa e do exame pericial produzido; mas:

Considerando que o accusado só começou a trabalhar no Thesouro Nacional em junho de 1915 e, pois, não podia ter conhecimento do primeiro pagamento em 1913, ou, pelo menos, o mais exacto conhecimento que esse primeiro pagamento tinham razão para saber, mais do que elle, antigos funcionarios da repartição, trabalhando no mesmo serviço ha muitos annos, o que, to lavia, não hesitaram, em confirmar o parecer do accusado, sem nenhum exame, sequer ligeira verificação de que estava certo, ou inçado de falha ou vicio;

Considerando que tem inteiro cabimento nesta ultima phase do processo, a judicosa ponderação da sentença de fls. 439 v. quando accerta a obscuridade que ainda reina em certos pontos do processo ainda não convenientemente esclarecidos, pois nelle se verifica que homens serios e honestos foram de boa fé induzidos, por solicitações não totalmente conhecidas, a pratica de actos criminosos sem que esteja perfeitamente apurada a responsabilidade de todos os culpados, porventura implicados na concepção e pratica do facto delictuoso;

Considerando que esta verdade incontrastavel dos autos faz mui legitimamente surgir a duvida no espirito do julgador e é um axioma em direito—in dubio, pro reo; Tanto mais quanto:

Considerando que tendo desaparecido a circumstancia do ajuste, desde que se verifica não estar plenamente provada a criminalidade dos outros réos, é inconcebível, por inverosimel, a pratica do acto criminoso por parte do Leite Junior, sem o intuito de lucro ou vantagem;

Considerando que, comquanto não seja positivamente moral o recebimento de gratificações por parte de funcionarios no exercicio dos deveres respectivos, contudo não é improvavel que taes gratificações não se deem, e assim sendo, tudo leva a crer que a quantia de quatrocentos mil réis se haja fornecido sob esse titulo, mórmente compara-la a sua modicidade com a importancia vultuosa do recebimento;

Considerando, ainda, que taes factos mais não constituem que indícios da participação criminosa do accusado, não podendo, entretanto, acarretar a sua condenação, em face dos termos precisos do art. 67 do Código Penal;

Considerando, por ultimo e por demais, que se a impunidade conduz á indisciplina social, á perversão dos povos e ao enfraquecimento de todas as molas do governo, por outro lado encerra principios da publica moral a phrase de Salomão: *Fonctus bata et veni corrupta est, justus cadens in causa sua coram adversario*. Por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a accusação contra os réos João Zolini, Arthur Nunes Pinheiro e João Ferreira Leite Junior, e os absolvo do culpa e pena, mandando que se lhes dê baixo na culpa, ponho-se-os em liberdade, se por al al não estiverem presos. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 4 de setembro de 1918.—
Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 11 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUESE GLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmund Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador Edmund Rego pediu a palavra e propoz uma manifestação de pesar pelo fallecimento do Dr. Herculano Marcos

Inglez de Souza, fazendo um ligeiro resumo da vida publica do fallecido, mos rou os relevantes serviços prestados ao paiz; foi pela Camara unanimemente approvada, mandada inserir na acta um voto de pesar e dirigido um officio a familia dando sciencia.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.493 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; paciente, Maria José da Silva. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 2.494 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Carlos Ferreira, José Procopio, José Guerra, João Carlos Brum, Francisco Giordano, Francisco Martins, Armindo Francisco de Mendonça e Raulpho Cerqueira. — Não conheceram quanto a José Guerra, João Carlos Brum, Francisco Giordano, Francisco Martinez e Armindo Francisco de Mendonça o prejudicado, quanto aos outros.

N. 2.495 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; pacientes, Francisco Martins e Francisco Giordano. — Não tomaram conhecimento, unanimemente

N. 2.496 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; pacientes, Francisco Martins, Carlos Ferreira, João Carlos Brum, José Procopio e Francisco Giordano. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 2.497 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Benigno Perez Moza e Manoel Barboza. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.498 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Fernando Mendes de Almeida Junior em favor do paciente João Baptista Nogueira. — Concederam a ordem para informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 331 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; recorrente, ex-officio Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Francisco Barboza. — Julgamento secreto.

N. 332 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, ex-officio Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Bernardino Gonçalves da Silva. — Julgamento secreto.

Recurso crime

N. 493 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; recorrente, Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite; recorrido, Paul Delenze. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.321 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Dr. Juvenato Floria. — Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido interposta fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.621 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; appellante, Emilio Antonio dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.074 — Relator, o Sr. desembargador Edmund Rego; appellante, João dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.104 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Esperidiao de Abreu; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.141 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Rubens Alves de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.233 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.240 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Vicente Novelli; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.253 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Luiz Martins da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.262 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Balduino Maria da Conceição; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a seis mezes de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 506 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

N. 496.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 487, 490, 497 e 499.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 563, 1.854, 2.726 e 1.944 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 3.160 e 3.211 — Ao Sr. desembargador Francolino Guimarães.

N. 2.513 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.128 e 3.186 — Ao Sr. desembargador Edmundo Hego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.278, 3.282, 3.292 e 3.298.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.078, 3.072 e 2.394.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.215, 3.179, 3.112, 3.239, 3.261, 3.204, 3.245, 3.123, 2.698, 3.018, 3.035, 3.231, 2.867, 3.099, 3.092, 3.116, 3.143, 3.167 e 3.224.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o barracão e respectivo terreno á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, penhorados pela Fazenda Nacional, a José Rodrigues Nunes, cuja descripção é a seguinte: Barracão á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificadão esse barracão mede de frente 13,10 por 70m,00 mais ou menos de fundos, sendo cercado de arame farpado. Avaliados barracão e terreno em 2:000\$, que, com o abatimento de 10 % serão apregoados em 1:800\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o

abatimento de 10 % voltarão á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicos o affixa á no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Dous de Fevereiro n. 92, na estação do Encantado, penhorado a Rosa Maria de Moura, coberto de telhas nacionaes e illuminado á luz electrica, me lindo de frente 4m,40 por 3m,70 de lado. Tem de frente duas janellas, de um lado uma porta e janellas o do outro duas janellas. E' dividido em duas salas e um quarto, forrados e assoalhados, tendo um puchado, coberto de telha vã, com um quarto e cozinha ladrilhados. O terreno é cultivado, o mede de frente 11m,60 por 65m,00 de fundos, mais ou menos, e está cercado por varas de bambú. Avaliados predio e terreno em 1:30 %, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados em 1:170\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, serão apregoados, ainda, em 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Snpremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Cardoso Quintão n. 53, penhorado pela Fazenda Nacional á Manoel de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte:

predio assobradado á rua Cardoso Quintão numero 53, tendo de frente duas janellas, sua construcção é de tijolos, pedra e cal, coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em tres quartos, tres salas e cozinha, forradas e assoalhadas, excepto a co-zinha, que é cimentada. O predio é edificadão nos fundos de um terreno que mede de frente, mais ou menos, 23 metros por 60 metros mais ou menos, de comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. São avaliados predio e terreno em 2:000\$, que com o 2º abatimento de 10 % serão apregoados por 1:600\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de setembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias, e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 338 da rua de S. Pedro, e penhorados pela Fazenda Nacional a Clemente Calvo, cuja descripção é a seguinte: um armario de vinhatico envidraçado; meia commoda de vinhatico, uzada; uma mesa de pinho, uzada; uma cama de solteiro, estylo moderno; uma cama de vinhatico, antiga; um toillito com pedra marmore e espelho; uma cama para casal; um toillito inglez de vinhatico tendo a pedra marmore defectuosa; tres cadeiras diversas, bastante uzadas; 18 camas de ferro, uzadas; 18 colchões de capim, uzados, o uma mesa de pinho, sem uma gaveta. Avaliados estes bens em 273\$, que, com o 2º abatimento de 10 % serão apregoados por 221\$130. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou

delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, a 1/5 parte do predio e terreno á rua José Clemente n. 83, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Miguel Farah Se-rio e Jorge, cuja descrição e a seguinte: Predio terreo á rua José Clemente n. 83, tendo na frente cinco janellas e duas portas; sua construção é de tijolos coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em quatro quartos, duas salas e duas cozinhas. Ao fundo, ainda, existe uma pequena área cimentada. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é caiada e ladrilhada. Mede esse predio 16,40 de frente por 7,75 de fundos. E' avaliado a 1/5 parte do predio e terreno em 80\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem o arramate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arramatacao pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, em 11 de setembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o-subscrivi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, a uma terça parte do predio e terreno á rua dos Prazeres n. 38, antigo, hoje n. 438, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas. Tem esse predio de frente, e uma por a com portadas de madeira. E' dividido, internamente, em diversos commodos para moradia, caiados e assoalhados. Mede esse predio de frente 5,75 por 21,00 de comprimento. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de extensão 100,00 mais ou menos. Avaliados predio e terreno em 1:800\$, sendo uma terça parte avaliada em 600\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, será apregoada por 486\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e pas-

sado, nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o-subscrivi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer com o segundo abatimento de 10 %, a metade do predio e terreno á rua Borges n. 4, antigo, hoje n. 42, penhorado pela Fazenda Nacional, á José Rodrigues das Neves, cuja descrição é a seguinte: Barracão á rua Borges n. 4, antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificado esse barracão, mede de frente 13m, 10 por 70m, 00 mais ou menos de fundos, sendo cercado por arame farpado. São avaliados os predio e terreno em 2:000\$, sendo a metade avaliada em 1:000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, será apregoada por 810\$00. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o-subscrivi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias, e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 93 da rua Haddock Lobo, penhorados pela Fazenda Nacional, á José Coelho de Almeida, cuja descrição é a seguinte: uma estatueta de bronze; duas meias mobílias de canella: um portabibelot. Avaliados esses bens moveis em 390\$, que com o 2º abatimento de 10 %, serão apregoados em 351\$900. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as

competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o-subscrivi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 371 da rua da Saude, penhorados pela Fazenda Nacional á Manoel de Almeida Martins; cuja descrição é a seguinte: seis mesas de ferro, com tempo oitavado de marmore; 18 cadeiras, com assento de palhinha: um espelho grande de parede, em mão estado; uma copa de marmore; um pequeno balcão de pinho de Riga, com tempo de marmore; um relógio de parede; cinco botijas de genebra Focking; seis litros de vermuth francez; 17 garrafas de laranjinha; 10 garrafas de vinho do Porto quinado Ramos Pinto; quatro litros de aniz; um litro de cognac Macieira; um litro de cognac de outra marca; um pequeno armário envidraçado. Avaliados esses bens em réis 3675:00, que, com o segundo abatimento de 10 %, serão apregoados por 2465\$75. E quem nos mesmos quizer lançar, deve comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida qualquer acção de nullidade por lesão de qualquer decreto, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão que o-subscrivi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, a 3ª parte do predio e terreno á praça de S. Christovão n. 360, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á José Gonçalves Ferraz, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á praça de S. Christovão n. 360, mede de frente 10 metros, de frente a fundos 20,50c, tendo tres portas de frente e um portão de ferro ao lado, dividido em salão, onde se acha um negocio de botequim; um quarto ou sala, e a cozinha, aos fundos do predio existe um barracão coberto de telhas francezas e ladrilhado. O terreno é foreiro á Santa Casa de Misericórdia, divide por um lado com terrenos da mesma e os fundos vão até ao morro. Avaliados predio e terreno

em 9:000\$, sendo a terça parte avaliada em 3:000\$, que, com o 2º abatimento de 10 % será apregoada por 2:430\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, escrevi, — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á estrada de Banca Velha n. 89, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Geremario Dantas, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á estrada Banca Velha n. 89, antigo 9, Jacarépaguá, tendo na frente tres portas, com alpendre e uma janella de peitoril, sua construção é de pao a pique, coberta de telhas de canal, é dividido em diversos compartimentos, forrados e assoalhados, achando-se tudo em pessimo estado, quasi do ruinas. Medo de frente 12,30 por 9,70 de fundos, tendo, em seguida, um puchado, medindo 8,70 de extensão. O terreno, incluindo a parte edificada, medo de frente 28,30 por 100,00, mais ou menos, de fundos, em linhas irregulares. E' avaliada esse predio e respectivo terreno em 1:500\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoado em 1:350\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer divida, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do segunda praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Su-

premo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 % a uma quarta parte o predio e terreno á travessa Dona Rita n. 19, penhorado pela Fazenda Nacional a Augusto Fernandes do Oliveira, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á travessa Dona Rita n. 19, construido de tijolos e cal, em terreno elevado, coberto de telhas nacionaes, com entrada ao lado, por uma varanda ladrilhada a mozaico. Tem tres janellas de frente e tres portas de lado, medindo 8,30 de frente por 16,50 de lado, tendo ainda, porão. Acha-se dividida em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, dispensa e cozinha, ladrilhados, banheiro, tanque de lavagens e privada. Nos fundos ha um chalet com tres quartos e duas salas, tendo banheiro e privada. Ao lado direito existe um barracão, coberto do telha vã, tendo coziuhá e tanque. O terreno mede 110,00 mais ou menos de comprimento por 11,00 de largura na frente. Do local onde se acha edificado o predio, até aos fundos, o terreno alarga-se, tendo 22,01 em sua maior largura. E' quasi todo cercado de zinco, tendo na frente grade de ferro. Avaliado a uma quarta parte em 2:000\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoado por 1:800\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do segunda praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á travessa Carlos Xavier n. 88, penhorados pela Fazenda Nacional á Alexandra Rosa da Soledade, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á travessa Carlos Xavier n. 88, estação de Dona Clara, construida de pao a pique, coberto de telhas fancezas, com duas portas de frente, medo de frente 3,80 por 1,30 de lado. Está dividido em duas salas, um quarto e cozinha, coberto de zinco, sem forro, do chão argamassado. O terreno medo de frente abrangendo a área do predio 4,80 por 31,60 de fundos, em cuja maior largura tem 7,60. E' fechado na frente, confrontando pelos fundos e lados, com terrenos de quem do direito. Avaliados predio e terreno em 400\$, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 360\$. E quem nos mesmos, quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitan-

te com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subcrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, em uma quarta parte do predio e terreno á Estrada de Banca Velha n. 11, penhorado pela Fazenda Nacional á Manoel F. Soares, cuja descrição é a seguinte: predio terreo, em forma de chalet, á Estrada de Banca Velha n. 11, antigo, hoje n. 91, Jacarépaguá, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta ao centro; sua construção é de frontal e tijolos e coberta de telhas do canal, portoes de madeira; medo de frente 6,50 por 6,80 de fundos, tendo, em seguida, um puchado medindo 6,80 de extensão por 4,50 de largura; é dividido, no corpo, em duas salas e dous quartos, e no puchado em cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, menos o puchado que é cimentado e de talha vã. O predio se acha edificado no centro de um terreno fechado por cercas de bambú; medo esse terreno 37,00 de frente por 135,01 de fundos, terminando em ponta aguda. São avaliados predio e terreno em cinco contos de réis (5:000\$), sendo uma quarta parte avaliada em 1:250\$00. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem o arremate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou

delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente, ás treze horas, na edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, o predio o terreno á travessa Carlos Xavier n. 94, penhorados pela Fazenda Nacional, á João Guerreiro, cuja descripção é a seguinte: predio terreo, construido de frontal de telolos, coberto de telhas francezas, tendo de frente seis portas de madeira; medo de frente 10^m,30 por 8^m,35 de lado. E' dividido, interiormente, em dous, tendo cada um: duas salas, e um quarto sem forro, de chão argamassado. O predio é apropriado a estabelecimento commercial. O terreno, baldio, em aberto tem as seguintes dimensões, abrangendo a área de predio: De frente, na linha da rua 42^m,00 por 50^m,00; extensão de lado: 40^m,30, estreitando-se para os fundos, cuja largura mede 31^m,00, confrontando dos lados, com terrenos de quem de direito, e nos fundos, com terrenos em commum, igualmente com quem de direito. Avaliados predio e terreno em \$:0000\$, que com o abatimento de 10 % será apreçoado por \$:500\$000. E' quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E' não havendo licitantes com o abatimento de 10 % voltarão á 3^a praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que cheguem ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, ao 11 do setembro de 1918. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevão que o escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.394, appellante Antonio Joaquim Fraga o José Joaquim Fraild, appellados, a Justiça, os mesmos e João Manoel; 5.073, appellante Lincoln Rodrigues, appellada a Justiça, 3.078, appellante, Homero Ribeiro Medrado ou Homero Medrado, appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3^a camara, no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 11 do setembro de 1918. — No impedimento do secretario o do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De convocação de herdeiros e interessados de Joaquim José de Miranda, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2^a Vara de Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faz saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros e interessados com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, por João Carlos Cordeiro da Graça e outros foi requerido a este Juizo o seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2^a Vara de Ausentes. O tenente João Carlos Cordeiro da Graça e outros arremataram em praça deste Juizo os

predios terreos da rua Silva Manoel ns. 11, 13 e 15, antigos ns. 1, 3 e 5, em autos de arrecadação de bens pertencentes aos ausentes José Soares de Oliveira e Luiza Maria Corrêa. Depois foram informados que se dizia que a propriedade dos bens arrematados não pertencia aos ditos ausentes, mas sim a terceiros também ausentes, isto é, aos herdeiros de Joaquim José de Miranda, contra os quaes corro uma acção (doc. n. 1), em cuja petição inicial se lhes attribue tal propriedade. A vista disto requerem a V. Ex. que se digne mandar juntar a presente e seus documentos aos autos daquela arrecadação e fazel-os com vista ao Dr. curador geral de Ausentes e procurador da Fazenda para dizerem a respeito. Justiça. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — P. P. Dr. João Baptista Queima do Monte. (Estava devidamente sellado). Despacho: J. — Como requer. Rio, 27 — 918. Angra de Oliveira. Pelo Dr. curador de Ausentes foi dada a seguinte promoção: Os documentos de fls. 158 e 159 não deixam duvida sobre a propriedade dos immoveis arrecadados e levados á praça; mas para que os supplicantes, que o arremataram, se sintam de todo garantidos quanto á legitimidade de venda, requiro se expeça edital de convocação dos herdeiros de Joaquim José de Miranda, de seus irmãos e de quem possa ter interesse, para, tomando conhecimento da arrecadação e da venda, allegarem o que for de direito quanto a taes actos. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — Dr. Eugenio de Barros. Despacho: Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 90 dias. Rio, 8 de julho de 1918. — Angra de Oliveira. Pelo que cito e chamo aos herdeiros de Joaquim José de Miranda ou a quem interessar possa a dita arrecadação e arrematação a comparecerem neste Juizo no prazo acima marcado, afim de requererem o que for a bem de seus direitos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume e na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1918. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrevão, o escrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1^a Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de Maria Adelina Serour me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1^a Vara Civil. — Diz D. Maria Adelina Serour, residente nesta Capital, que em 30 de agosto de 1913 perante MM. Dr. juiz da 1^a Proctoria Civil a supplicante casou-se com Jean Serour, (documento que se junta) que se dizia negociante nesta capital á rua dos Ouvidor n. 68. Acontece que decorrido certo prazo a supplicante veio a verificar que seu marido não se chamava Jean Serour mas sim Nagib Serour, e que não era negociante mas que vivia da exploração do lenocinio, dahi a razão pela qual usava de um falso nome; soube ainda a supplicante que seu marido vivera corrido de outros paizes em consequencia da infame pro-

fissão que exercia. Esses factos determinaram a separação do casal ainda mais que sob perseguição da policia o Supplicado foi forçado a se ausentar desta Capital. Do exposto se verifica que no casamento houve por parte da supplicante erro essencial sobre a pessoa do outro conjugue, por haver falta de identidade, equivoque na honra e boa fama, facto que uma vez verificado tornou insupportavel a vida em commum (Cod. Civil Brasil, art. 219 n. 1). Que em vista disto a supplicante propoz contra seu marido Jean ou Nagib Serour a necessaria acção de nullidade de casamento e como o supplicado se ache no estrangeiro em lugar incerto e não sabido vem requerer a supplicante a V. Ex. que, justificando o allegado, se expeçam editaes com o prazo de sessenta dias afim de que fique o supplicado intimado para na primeira audiencia ordinaria desse Juizo, findo esse prazo, lhe ver propor uma acção ordinaria na qual se pede seja decretada a nullidade do casamento, assignando-se o prazo para contestação, ficando intimado para todos os termos da acção até final sentença e sua execução. Na supracitada audiencia a supplicante offerrecerá o libello civil em que melhor exporá sua intenção. Nestes termos. D. A. B. D. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — João Pires Domingues Junior, advogado. (Devidamente sellado). Despacho: D. A. justifique Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — Alfredo Russell. E tendo o justificante justificado com testemunhas, que depuzeram convenientemente a cerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Juiz por sentença a justificação e expeça-se o citaes com o prazo de 60 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — Alfredo Russell. Com o teor do qual chamo cito e hei por citado Jean Serour, para dentro do prazo de 60 dias, que correrão da data da afixação e publicação d'isto, vir a primeira audiencia deste Juizo assistir a propositura de uma acção ordinaria, para annullação de casamento na qual a autora apresentará o libello e assignar-se-ha o prazo para contestação, ficando também intimado para todos os termos da acção até final sentença e sua execução, e sciente de que as audiencias do Juizo são as segundas e quintas feiras de cada semana as 12 1/2 horas na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital com outro de igual teor que será publicado e afixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occacional do escrevão, o subescrevi. — Alfredo Russell. Devidamente sellado. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1^a praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Francisco Pereira Novas da Cunha e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move David Gomes da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1^a Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este Juizo o cartorio do escrevão que este subescreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente David Gomes da Fonseca o executado o doutor Francisco Pereira Novas da Cunha e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição

de editaes do primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda o arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 12 de setembro do corrente anno, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados ao doutor Francisco Pereira Novaes da Cunha e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move David Gomes da Fonseca e que se acham arrendados a José da Silva Figueiredo por cont. acto celebrado em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e dez e que devo ser observado até seu termo contractual; os quaes constam da avaliação junta aos autos, quo é do teor seguinte: Predio do sobrado com tres pavimentos, sito á rua do Lavradio numero setenta e sete, antigo sôta e tres, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas, a do centro larga e a da extrema direita quo dá entrada independente não só para os pavimentos superiores e puxado como tambem para quatro habitações distinctas levantadas sobre dous taboleiros formados pelos terranos, no primeiro anlar quatro janellas do sacadas com grade de ferro cor da; no segundo andar, quatro janellas, duas de peitoril, duas do sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas do calha. As divisões consistem em grande numero de compartimentos forrados e assoalhados, quer no corpo principal, soão e puxado que formam dous pavimentos e dependencias, umas cimentadas outras ladrilhadas além de tanques para lavagens em pátio cimentado. Em separado sobre um taboleiro existe uma edificação com cobertura de telhas francezas em forma de meia agua, constituindo duas habitações distinctas, tendo cada uma, na frente, uma porta e uma janella, dividida em dous compartimentos forrados e assoalhados e casinha na frente em pequeno compartimento ladrilhado. No taboleiro immediato seguinte existe igualmente outra edificação, tambem dividida em duas habitações distinctas, com os mesmos caracteristicos e divisões. O predio mede de frente nove metros e dez centimetros por trinta e oito metros de fundos, seguindo-se o puxado com vinte e sete metros e dez centimetros de comprimento por cinco metros e oitenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio nove metros e dez centimetros de frente por cinquenta e oito metros e sessenta centimetros de fundos na parte plana prolongando-se ainda em forma de taboleiros sustentados por muralhas até a Estrada Particular do morro de Santo Antonio, confrontando pelos lados com quem de direito por onde está dividido parte com paredes dos predios confinantes, parte com muros de pedra e ainda parte aberto. A construção é antiga porém solida, de pedra, cal e tijolos, madeira de lei, indicando meiação as paredes lateraes. Ao predio descripto que serve hoje a casa de commodos, com as quatro casinhas formadas nos dous taboleiros, com a área de terreno descripta, deram o valor de cem contos de réis (100:000\$), preço por que vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartilett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — Polo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Antonio Teixeira da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Teixeira da Silva, á rua S. Christovão n. 94, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. A. Corrêa devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Teixeira da Silva por sentença deste juizo, de 3 de agosto de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 15 de maio de 1918. Foram nomeados syndicos os credores José de Castro Magalhães, residente á rua de S. Luiz Gonzaga n. 94, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de setembro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confero. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio n. 226 da rua Antonio Rêgo, penhorado pelo Dr. Jaridelino Gonçalves de Senna a Sebastião Alecs de Magalhães, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 12 de setembro de 1918, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, o predio e respectivo terreno da rua Antonio Rêgo numero 226, avaliado por 8:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 6:400\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobrado sito á rua Antonio Rêgo n. 226, estação da Olaria, freguezia do Inhauma, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada da tres mezzaninos, tres janellas do peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com escadas de cimento, varanda ladrilhada e coberta, para onde doitam duas portas e duas janellas. Construção moderna de vez do tijolos sobre baldrames de pedra e cal e paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em tres quartos e duas salas, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, seguindo-se, nos fundos, um telheiro sobre pilastras de tijolos com um compartimento com privada, banheiro e tanque para lavagens. O predio mede da frente 9m,60 por 9m. O terreno, pertencente ao pre-

dio, mede de frente 10m por igual largura nos fundos e de extensão 40m, achando-se cercado por zinco e arame farpeado e confrontar com quem de direito. A este terreno o predio damos o valor de 8:000\$. Rio, 1 de dezembro de 1917. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzébio Rodrigues Roxo* (estava sellado). O referido imovel vag á praça a requerimento do credor hypothecario, para solução do seu credito hypothecario, o será vendido a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação que sendo de 8:000\$ com o abatimento de 20 % fica reduzida a 6:400\$. Quem quizer arrematar o dito predio, compareça no logar dia e hora designados onde será elle vendido a quem mais der o maior lance offerecer, sobre a dita avaliação, ou por maior preço que encontrar em leilão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa aos 31 de agosto de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conferi. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua D. Amelia ns. 27, 29, 31, 33 e 35, Engenho Velho, penhorados ao espolio de Francisco Rodrigues Pereira, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Real Associação de Soccorros Mutuos Memoria á D. Luiz I

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 4 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Real Associação de Soccorros Mutuos Memoria á D. Luiz I, a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, na forma abaixo. Predio terreo sito á rua D. Amelia n. 27 (Andarahy), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas do peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha cimentada e meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede da frente 5m,40 por 8m,70 de fundos no corpo principal medindo o puxado 3m,65 por 2m,00. Tendo na parte dos fundos quintal fechada por zinco e muro a confrontar nos fundos com o rio ahi existente em linha muito sutada. A este predio e terreno damos o valor de 4:300\$000. Predio terreo sito á rua D. Amelia n. 29 (Andarahy), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda, coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha ladrilhada e meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede da frente 5m,20 por 8m,70 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3m,65 por 2m,00. Tendo na parte dos fundos quintal fechado por zinco e muro a confrontar nos fundos com o rio ahi existente em linha muito sutada. A este predio e terreno damos o valor de

4:500\$000. Predio terreo sito á rua D. Amelia n. 31 (Andarahy), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, construido de vez e frontal de tijolos, com as paredes divisorias do estuque e as lateraes de meiação, achando-se dividido em dous quartos e duas salas forradas e assoalhadas, seguindo pequeno puxado com cosinha ladrilhada e meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m,25 por 3^m,70 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,65 por 2^m,00. Tendo na parte dos fundos quintal fechado por zinco e muro a confrontar nos fundos com o rio ali existente em linha muito suada. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$000. Predio terreo sito á rua D. Amelia n. 33 (Andarahy), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com as paredes divisorias do estuque e as lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cosinha ladrilhada e meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m,30 por 8^m,70 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,65 por 2^m,00. Tendo na parte dos fundos quintal fechado por zinco e muro a confrontar nos fundos com o rio ali existente em linha muito suada. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$. Predio terreo sito á rua D. Amelia n. 33 (Andarahy), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril, sendo uma larga com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com as paredes divisorias de estuque e a lateral direita de meiação. Entrada ao lado com gradil e portão de ferro sobre pilstras de cantaria, pequeno pateo cimentado para onde deitam uma porta e uma janella, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cosinha ladrilhada e meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m,20 por 7^m,60 de fundos pela direita de forma irregular tomando a conformação do terreno que é todo murado a confrontar com o rio. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$. Recapitulando todos os predios acima descriptos estão edificados em um terreno que mede de frente 32^m,70 em forma triangular a confrontar na linha dos fundos com o rio, onde se acha fechado por muros de vez de tijolos sobre baldramos de pedra e cal e pela linha lateral direita com quem do direito. Importa a presente avaliação no total de 22:500\$. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.— Tito Dias de Moraes.— Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1859 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi.— Cesario da Silva Pereira. Rio, 10 de setembro de 1918.— João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Maria Augusta Vieira
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interes-

sados na massa fallida de Maria Augusta Vieira, acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo liquidatario daquela massa Manoel Augusto Baranna, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2. 024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 3 de setembro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de José Moreira da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Moreira da Silva que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 9 de setembro de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Urbano Roiz Martinez e Manoel Antonio da Costa, a requerimento do capitão Alfredo de Andrade Dodswoorth e Dr. Oscar Frederico de Souza, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem que no dia vinte e tres do corrente mez e anno, na sede da Pretoria, á rua do Catete n. 271, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço abaixo, os bens penhorados a Urbano Roiz Martinez e Manoel Antonio da Costa, a requerimento do capitão Alfredo de Andrade Dodswoorth e Dr. Oscar Frederico de Souza, o constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento do capitão Alfredo de Andrade Dodswoorth e Dr. Oscar Frederico de Souza, vistoriamos para procedermos á avaliação um automovel penhorado pelos requerentes a Manoel Antonio da Costa e Urbano Roiz Martinez. O referido automovel, que se acha em poder do depositario Luiz Willmann, á rua Senador Vergueiro numero cento e setenta e quatro, onde o examinamos, é do fabricante Berliet, feição landaulet, tendo placa com o numero novecentos e noventa e faltando os pneumaticos, o carborador e o magneto; o respectivo motor tem o numero nove mil oitocentos o seto. O automovel descripto tem a força de 15x22 H.P. e não está em condições de funcionar, necessitando de reparos, pelo que o avaliamos na quantia de 2:000\$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, nove de agosto de mil novecentos e dezoito.— João Ferreira Ca-

valcanti.—Delio Guaraná de Barros. Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita á dinheiro á vista ou com fiador honroso por tres dias. E para conhecimento dos interessados mandaram-se passar o presente, para ser afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. Eu, Egydio Salles Abreu, escrevi interino, o escrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 11 de setembro de 1918.— Egydio Salles Abreu.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, a Manoel Lizeros e Maria Lizeros, herdeiros da finada Petra Martins Ibanes, bem como quaesquer outros interessados, para sciencia da penhora feita em bens do espolio da dita finada no excoutivo hypothecario que lhe move Abel Doposo e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que do parte do Abel Doposo e sua mulher, no excoutivo hypothecario que movem contra o espolio de Petra Martins Ibanes, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil. Abel Doposo e sua mulher, no excoutivo hypothecario que movem contra os herdeiros de Petra Martins Ibanes, requerem a V. Ex. que sejam expedidos editaes de citação com o prazo de noventa dias, aos mesmos interessados, que dos autos de inventario daquela devedora consta serem Manoel Lizeros e Maria Lizeros, residentes na Hospanhia, em lugar não sabido, bem como quaesquer outros interessados, para sciencia da penhora e verem, decorrido o prazo e feita a citação, ser aquella accusada e assignados seis dias para embargos. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1917. — Gastão Carlos Neves. (Está devidamente estampilhado). Despacho: J. Em dezasete—doze—novecentos e dezasete. Cruz. Produzida a justificação de ausencia dos herdeiros foi a mesma julgada por sentença ordenada a expedição do editaes de citação, com o prazo de noventa dias, dos herdeiros Manoel Lizeros e Maria Lizeros e de quaesquer outros interessados, para sciencia da penhora feita em bens do espolio da dita finada que se a-havam hypothecados aos requerentes e para na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á terminação do prazo deste, vir ver-se-lhes assignar o prazo legal de seis dias para embargo á penhora sob pena de realia, scientes de que o juizo tem sua sede no predio n. 271 da rua do Catete, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas. E para que chegue ao conhecimento dos ditos herdeiros o de quaesquer outros interessados mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixa-lo no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1918.— Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevo juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti do Albuquerque, escrevi, o subscreevi. Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(S. CHRISTOVÃO)

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Regtstro Civil de São Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio se estão habilitando para casar:

Leonel Gonçalves da Rocha com Izaulina Monteiro Nogueira;
Albino Rodrigues com Emilia da Nobrega;
José Christiano Monteiro Quintella com Maria Emma Soares Camarinha;
Antonio Pinto Coelho com Adclina Fortuna;

Manoel Fernandes da Costa com Iracema de Araujo Bandeira;
Americo Gomes de Azevedo com Benedita Ferreira da Silva;

Antonio Pereira com Zilda Nascimento da Silva;
João Ferreira com Rosa do Jesus Pascharella;

Alberto Francisco de Souza com Victoria Moria da Conceição;
José Antonio Casillo Padial com Zulmira Ribeiro;

Julio da Rocha Tristão com Olga Leal da Costa;
Climaco Anesio da Costa com Zelika Reis;

Custodio de Almeida Rasões com Carolinadi Notari;
Benedicto Leal com Aurea da Costa Ferrino;

Carlos Paula Roeca com Henriqueta Moreira Herberster.
Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. —
O escrevão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Luciano Caetano de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente, cita o chama a comparecer neste juizo no dia 21 de setembro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, subscrevi. — *Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Hermengildo Gonçalves como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita o chama a comparecer neste juizo no dia 21 de setembro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado o passado

nesta Capital Federal, aos 11 de setembro de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, subscrevi. — *Almirio de Campos*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo de modificação do contracto celebrado em seis de agosto de mil novecentos e dezoito e publicado no *Diario Official* de quatorze do mesmo mez e anno, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Doutor Angelo Tavares, para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoral

Aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Doutor Angelo Tavares, contractado para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoral, tendo em vista recentes resoluções do Tribunal de Contas, negando registro a contractos por conterem clausulas referentes á taxaço e isenção de impostos sobre vencimentos, accordaram modificar a clausula oitava do contracto de seis de agosto de mil novecentos e dezoito, redigindo-a pela forma seguinte:

Clausula unica — O contractante, enquanto durar o presente contracto, fica sujeito ao pagamento de impostos sobre vencimentos de accordo com a legislação em vigor. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim Norberto Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que esta lavrei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — *Dr. Angelo Tavares*. (Como testemunhas). — *Alfredo João Louzada*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José de Paiva Magalhães Calvet*. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis (10\$000). Confere. — *Hilario Luiz Leitão*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de modificação do contracto celebrado em seis de agosto de mil novecentos e dezoito e publicado no *Diario Official* de quatorze do mesmo mez e anno, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Doutor Alvaro Reis, para servir como Veterinario do Serviço de Industria Pastoral:

Aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Doutor Alvaro Reis, contractado para servir como Veterinario do Serviço de Industria Pastoral, tendo em vista recentes resoluções do Tribunal de Contas, negando registro a contractos por conterem clausulas referentes á taxaço e isenção de impostos sobre vencimentos, accordaram modificar a clausula oitava do contracto de seis de agosto de mil novecentos e dezoito, redigindo-a pela forma seguinte:

Clausula unica — O contractante, enquanto durar o presente contracto, fica sujeito ao

pagamento dos impostos sobre vencimentos de accordo com a legislação em vigor. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio na Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que lavrei. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — *Dr. Alvaro Reis*. (Como testemunhas). — *Alfredo João Louzada*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José de Paiva Magalhães Calvet*. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis (10\$000). Confere. — *Hilario Luiz Leitão*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca*.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Realizou-se ante-hontem, terça-feira, 10 do corrente, na Academia de Altos Estudos, a 5ª preleção do Sr. Dr. Afranio Peixoto, lento cathedraico de Sociologia e Moral do curso de Phylosophia e Letras.

Começou o illustre professor por explicar o que se deve entender por *meio*, notando que, o que, em geral, chamamos *meio* é tão sómente a *periferia* que envolve o homem. O meio pode ser, o é, *individual* e *social*: o primeiro é o meio propriamente *physico*, onde ha a consideração do solo, o sobre-solo e o sub-solo; o segundo aquelle em que o homem vive em contacto com os seus semelhantes, sendo modificado, por elle, e modificando-o por sua vez. Expõe a critica as theorias de Buckle sobre o Brasil, respeito aos ventos alisios, theoria adoptada mais ou menos por Ottington; a de Assis Brasil sobre a colonização do Norte e as capitánias; a de Miguel Calmon sobre a colonização do Sul; a de Capistrano de Abreu sobre a ausencia de bahias no Brasil. Trata em seguida do *solo*, mostrando a influencia que toem as *minas*, verdadeiras formações neoplásicas, os *rios* — as estradas naturaes da humanidade, — referindo-se especialmente ao papel civilizador do S. Francisco e Tietê; a importancia sociologica que dimana das jazidas carboníferas em tal ou qual região.

Exemplifica o caso da Allemânia, depois da guerra de 70 e as previsões de Bismarck sobre a instabilidade do carvão da Westphalia. Passa finalmente, a tratar da *raça*, expondo e criticando as diversas theorias dos anthropologos, desde a tradição biblica até as modernas phantasias de Darwin e Hæckel, concluindo que hoje em dia já não ha mais raças superiores e inferiores, umas e outras se compensam, por isso que a *raça* é o condicionamento do homem ao meio em que elle tem de viver.

O que ha de verdadeiramente interessante, e louvavel a todos os respeito, é o cunhe brasileiro que o brilhante professor timbra em imprimir ao seu curso de sociologia: procura de preferencia os exemplos praticos, citando autores brasileiros e mostrando o que nos cumpre fazer para chegarmos, quanto antes, a incarnar uma verdadeira e forte nacionalidade. Por isto, o publico vai-se interessando e affluindo numeroso ás brilhantes preleções do illustre professor.

A proxima lição versará sobre a *«Vida das sociedades: economia, familia, costumes, religião, sciencia, arte, direito, politica»*, e realizar-se-ha terça-feira, 17 do corrente, ás 5 horas da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15' 61	12 1/8
Sobre Paris.....	\$756	\$764
Sobre Hamburgo.....	—	\$680
Sobre Italia.....	—	\$5456
Sobre Portugal.....	—	\$48 97
Sobre Nova York.....	—	\$48850
Lib. esterlina em moeda	—	\$1886
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	\$5300
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$8001
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$975
Apolices geracos de 1:000\$, 5%....	929\$000	—
Apolices Emissao para Estradas de Ferro.....	902\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 5 %, miulas, nom....	880\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom....	898\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	898\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	335\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	203\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	194\$000	—
Apolices municipais de Netheroy, 10%, 6 %, port.....	93\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	98\$000	—
Banco Portuguez do Brasil c/50 %.	160\$000	—
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	198\$000	—
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	202\$000	—
Companhia Terrase Colonizacao...	17\$000	—
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, integ.....	80\$000	—
Companhia Tecidos Botafogo.....	30\$000	—
Companhia E. de F. de Goyaz...	31\$000	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	77\$500	—
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	118\$500	—
Companhia Tecidos Magéense....	170\$000	—
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	173\$7500	—
1. Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	192\$000	—
Companhia Confiança Industrial Debentures da Companhia Docas de Santos.....	215\$000	—
Letras do Banco do Credito Real Minas Geracos, 7 %.....	208\$000	—
	103\$000	—

Vendas a prazo

100 200, 300 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	79\$000
1.300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	79\$500
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	120\$000
100, 500, 500 500 e Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	121\$000
200, 200 e 300 F. 000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	122\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	123\$000

300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c até 6 dias de outubro passado.....	183\$000
200, 300, 300 e 500, Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	183\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	183\$000
200 Companhia E. F. e Minas São Jeronymo, v/c 30 dias.....	187\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	187\$500
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	190\$000

Vendas por alvará de juizo

23, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	192\$000
--	----------

Secretaria d. Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, conferenciaram hontem com o Chefe do Estado os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, o Dr. Leopoldo de Bulhões, Comissario da Alimentação Publica.

— S. Ex. fez-se representar pelo seu ajudante do ordens capitão-tenente Alvim Pessoa, na chegada do Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, que hontem regressou de Bello Horizonte.

—Telegramma recebido pelo Sr. Presidente da Republica:

«S. Feliciano — Festejando datas independencia-Brasil e restauração Polonia congratulamo-nos com V. Ex., desejando a victoria daquelles que reconhecem nobremente a justiça e a liberdade — A comissão brasileira polaca: Presidente, Gabriel Fialho Gvala Stys. — Secretarios, Othelo Silva e José Leinapek.»

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação J a Z, diversas pensões da Marinha e fiscaes de consumo.

A directoria do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte officio do director do Patronato Agrícola Monção, no Estado de São Paulo:

«Communico-vos que, até a presente data, já foram executados pelos menores recolhidos a este Patronato os seguintes trabalhos: Roca da de 26.000 m. q., para o plantio de cereas, aradura e adubação de 8.000 m. q., área destinada á formação da horta do Patronato; capinação e limpeza do campo de experiencias, que mede 42.000 m. q.

Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que, apesar de ser a maioria dos internados constituída por meninos pequenos, trabalham todos com a melhor boa vontade, mostrando gosto pelos diferentes serviços do agricultura.

Devido ao excellento clima deste nucleo o ao regimen hygienico a que estão submettidos gozam quasi todos de perfeita saude.»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 99ª loteria do plano 345º, 171ª extração do anno de 1918, realizada em 11 de

setembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

40.693.....	100\$000
56.706.....	100\$000
5.372.....	200\$ 00
53.105.....	20 \$ 00
18.936.....	100\$ 00
62.386.....	100\$000
34.031.....	1.000\$000
6.275.....	200.000
42.369.....	20 \$000
30.795.....	200 \$000
7.802.....	1.000\$000
40.229.....	100\$000
12.505.....	10 \$000
4.901.....	20\$000
41.853.....	2 0\$000
66.778.....	10 \$000
36.012.....	100\$ 00
13.111.....	200\$000
28.743.....	100\$000
24.098.....	100 \$ 00
68.251.....	100\$000
31.753.....	2 00\$000
47.491.....	20.000\$000
15.006.....	100\$000
52.244.....	200\$000
25.959.....	200\$000
39.829.....	2 0\$000
37.402.....	100 \$ 00
54.391.....	100\$000
9.288.....	20\$000
14.998.....	10 \$000
51.491.....	200\$000
18.925.....	2.000\$0 00
31.519.....	100\$000
21.546.....	100\$000
33.788.....	200\$ 00
58.178.....	100\$000
11.292.....	100\$000
24.294.....	100\$000
27.961.....	10 \$000
30.41.....	100\$000
21.301.....	200 \$ 00
51.041.....	100\$ 00
63.611.....	10 \$000
75.....	10 \$000
61.203.....	20 \$000
27.614.....	100\$000
61.217.....	10 \$000
59.135.....	200\$000
30.166.....	100 \$000
8.610.....	200\$000
15.785.....	100 \$000
5.356.....	100\$000
69.057.....	100 \$0 00
22.638.....	100\$000
50.159.....	200\$000
29.270.....	10 \$000
69.244.....	1.000\$000
23.209.....	100\$000

Aproximações

47.490 e 47.492.....	200\$000
18.921 e 18.926.....	100\$000

Dezenas

47.491 a 47.500.....	40\$000
18.921 a 18.930.....	20\$000

Centenas

47.401 a 47.500.....	8\$000
18.901 a 19.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 01 tem 4\$, e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 91.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 11 de setembro de 1918.

Zona norte — Apenas recebemos desta zona quatro despachos, não nos sendo possível fazer a synopse da mesma. Zona centro — Reina bom tempo em toda parte. Chuvistou hontem á tarde em Campos, Macahé, Theresopolis e Cabo Frio. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Em São Paulo o tempo é claro e bom, apresentando-se incerto nos demais Estados. Choveu hontem e esta manhã em alguns pontos de Santa Catharina. A temperatura é, em geral, estavel. A maior temperatura de hontem, 37.9, em Goyaz, S. L. de Cáceres e Beila Vista; a menor, 1.0, em Cachoeira do Campo. Nota—Perdurando ainda a grêve geral dos telegraphistas argentinos, o Observatorio Nacional deixa de fornecer ao publico as previsões na forma usual.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 11 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	27.0	-1.0	NE	1	9	Tranquillo.	B.	25.9	23.5		
Barra do Corda.....	61.1	24.0	-1.0	N	1	10	—	I. (c. t. do man)	33.0	23.0	7.8 R. pm.	
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Dahia	65.9	24.0	—	S	6	3	—	B. v. (v. man).	26.0	22.0	0.3 Chs. v. pm.	
Caetité.....	64.9	17.0	-0.0	SE	5	3	—	V. b.	25.0	15.0		
Januaria	65.0	21.0	-3.0	SE	6	4	—	B. v.	30.0	15.0		
Bello Horizonte	68.3	17.0	1.0	NNE	3	1	—	B.	22.0	11.0		
Theophilo Ottoni	69.4	19.0	1.0	SE	1	8	—	I. (i. n. man.)	23.0	15.0	—	N. am. pm.
Uberaba	65.2	20.0	0.0	NE	6	0	—	V. b. (b. man.)	30.0	15.0		
Caxambú	69.2	14.0	-1.0	—	—	1	—	(B. b. manhã)	25.0	7.0		
Goyaz	59.9	25.0	—	N	6	3	—	B. v. (v. man.)	37.0	29.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.9	28.7	-0.3	NW	1	1	—	B.	36.2	26.5		
Corumbá (X).....												
Victoria	70.3	21.0	-1.0	SW	3	4	Tranquillo.	B.	26.0	17.0		
Capital Federal	70.9	19.5	0.6	N	2	2	Poqs. vagas.	B. (nt. manhã).	20.0	15.3		
Campos	71.6	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	15.0	3.0 C. pm.	
Friburgo.....	70.9	12.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	18.0	10.0		
Petropolis.....	68.6	14.5	-0.5	E	1	7	—	B. (o. manhã).	17.5	11.0	—	Chs. am.
Rezende.....	69.7	17.0	0.0	E	3	8	—	B.	23.0	14.0		
Cabo Frio.....	71.1	20.0	1.0	NE	3	4	Chão.	B.	24.0	15.0	3.0 V. pm. c. ani. pm.	
Theresopolis	68.3	11.0	-3.0	W	1	7	—	B.	16.0	10.0	3.0 C. ani. pm.	
S. Paulo (X).....												
Santos	70.0	22.0	3.0	E	4	3	Vagas.	B.	22.0	15.0		
Paranaguá.....	75.5	18.0	1.0	NE	3	10	Chão.	M.chs. (c. dem.)	29.0	12.0	7.7 C. pm.	
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	71.3	18.0	0.0	N	4	8	Gr. vagas.	I.	22.0	15.0	—	Chs. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.5	18.0	0.0	Calma	0	5	—	B. (o. manhã).	25.0	15.6		
Uruguayana.....	59.0	81.0	1.0	NE	3	10	—	I. (i. manh.)	22.5	16.0	7.7 N. c. t. pm.	
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida 20° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	2.0	21.4	14.8	Itapirú	0.0	22.2	14.6
Engenho de Dentro.....	0.0	22.5	14.1	S. Januario	0.0	21.4	15.3
Penha.....	0.0	21.5	15.1	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	23.0	14.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....							

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1918....	1.482:090\$724
Renda arrecadada em 11 de setembro de 1918.....	153:481\$974
	1.635:572\$698
Em igual periodo de 1917...	1.410:944\$775
Diferença para mais em 1918	224:627\$923

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	180:277\$027
Em papel.....	158:707\$888
	338:984\$915
Total.....	338:984\$915
Renda arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1918....	2.483:451\$607
Em igual periodo de 1917..	1.017:753\$600
Diferença a maior em 1918	1.465:698\$ 07

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.436

Diniz C. Viêgas, estabelecido á Avenida Passos n. 40, apresenta a marca acima a qual consiste em arco e denominação de «Fabrica Mechanica de Caixas de Papelão», com um emblema de importação e exportação, representando uma mulher com uma ancora segura na mão direita e na esquerda ao hombro uma vela de navio, em pé, dentro de um barco, representando a navegação, tendo á prôa do barco a figura de Mercurio, symbolo do commercio, e á ré do barco, fardos designando a industria do papelão, ao fundo a aurora ladeada com os dizeres: «Marca Registrada». Esta marca poderá variar em cores e tipos de letras, que servirá para identificar os productos da sua fabrica. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. — *Diniz C. Viêgas* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.436, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.438

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Luzitanos» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.438, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.439

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste nas palavras características «La Siesta» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.439 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.460

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste nas palavras características «Pour la Noblesse» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.461

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir os charutos de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Parisienses» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.462

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste nas palavras características «Petit Coronas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.463

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimen-

são e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Patriotas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.464

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir cigarilhas de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Combate» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.464 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.465

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta para distinguir cigarilhas de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letra, a qual consiste no nome característico «Coroñas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.466

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara de Barros n. 41, adopta, para distinguir cigarilhas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Primorosas» entre aspas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.467

M. Martinez, estabelecido á rua D. Clara n. 41, adopta, para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Carmelitas» entre aspas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — *M. Martinez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.477

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, adoptam para distinguir a farinha de trigo de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste na palavra caracteristica «Perfeição» entre aspas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — *Augusto Constante & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 4 minutos do dia 8 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.477 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.478

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, adoptam, para distinguir a farinha de trigo de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na palavra «Cysno» entre aspas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — *Augusto Constante & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 8 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.478 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 29

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Primor» para fumos em corda e desfiado, charutos e cigarros, do Thomaz de Aquino, registrada sob n. 29, no Registro de Marcas de Fabrica e Commercio da comarca de Nieheroy, Estado do Rio de Janeiro, foi depositada nesta Junta em 26 de agosto proximo findo, com um exemplar do *Jornal do Commercio*, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 9 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 337

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente de um rotulo rectangular, com a figura de um martelleto (em forma de trapezio), para tear mecanico que distingue o martelleto do fabrico de João Sergio Machado & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 337, f. depositada nesta Junta em 5 do corrente, com a folha *Minas Geraes*, daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.543 a 3.545

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Pic-Nic», «Regina» e «Toto», que distinguem confitos, balas, chocolates, bombons e caramellos de fabricação de Faichi, Papini & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros tres mil quinhentos e quarenta e tres a tres mil quinhentos e quarenta e cinco, foram depositadas nesta Junta em primeiro de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahiam publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.547

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Neo Serum 1º, 2º e 3º grãos, para um preparado chimico-pharmaceutico de fabricação de Nicolino Cioffi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e quarenta e sete, foi depositada nesta Junta em primeiro de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.548

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Serraria Central», que distingue artigos de serraria do commercio de Azovodo Miranda & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil quinhentos e quarenta e oito, foi depositada nesta Junta em primeiro de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.549

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Gadil», que distingue um preparado pharmaceutico de fabricação de Rosario Massara, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e quarenta e nove, foi depositada nesta Junta em primeiro de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.550

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Vermouth», em rotulo contendo as figuras de um homem dando o braço a duas senhoras, estando os tres com os olhos fitos em uma garrafa, que se acha em um canto, que distingue vermuth de fabricação de José Ineser, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e cinquenta, foi depositada nesta Junta em primeiro de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*,

terceiro official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.551 e 3.559

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Anil Caldas» e «Anil Americano», que distinguem anil de fabricação de J. Caldas & Companhia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros tres mil quinhentos e cinquenta e um e tres mil quinhentos e cinquenta e nove, foram depositadas nesta Junta em primeiro de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiam publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.553

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Salsaparrilha Composta Isolurada», que distingue um preparado pharmaceutico de fabricação de Antonio Baracchini, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil quinhentos e cinquenta e cinco, foi depositada nesta Junta em doze de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.556

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Chá de Minas», que distingue um chá, do commercio de Carlos & Miranda, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e cinquenta e seis, foi depositada nesta Junta em doze de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.557

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cognac Superior de Guarani», em dois rotulos, contendo um dellos a figura de um militar, que distingue o cognac de fabricação de A. Toledo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e cinquenta e sete, foi depositada nesta Junta em doze de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*,

director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.563

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Fabrica de Tecido Belém» que distingue os tecidos da fabricação de Clemente Bernacchi, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil quinhentos e sessenta e tres, foi depositada nesta junta em dezanove de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.564

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Xarope de S. Agostinho», que distingue um preparado pharmaceutico de fabricação de Macedonio Christini, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em dezanove de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.565

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Fernet Brioschi», com a figura do monumento denominado Marzocco, de Florença, que distingue o fernet de fabricação de U. Brioschi & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em dezanove de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.566

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que a marca «Alhambra», que distingue vinhos, manteiga, fructas e conservas do commercio de R. Platt & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil quinhentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em dezanove de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos de Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.567

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Canninha Brasil», com a figura de uma paca, que distingue a canninha

de commercio de José Duarte & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil quinhentos e sessenta e sete, foi depositada nesta junta em dezanove de agosto proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.584

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cometa», para phosphoros, sabão e farinha do commercio de Giannini, Santini & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil quinhentos e oitenta e quatro, foi depositada nesta junta em dezanove de agosto proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1918

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, os Srs. Drs. Juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto Moraes Sarmiento e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatado e discutido o unico recurso recebido, proferida a seguinte

Decisão

N. 232 — Juizo do direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, Raul Fragozo de Mendonça:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto o devidaemente examinado, dá provimento ao recurso, para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por estar provada a sua qualidade de cidadão brasileiro, não só pela certidão, exhibida com a sua petição para o mesmo alistamento, de exercer cargo publico, como pela de seu casamento, que agora ainda apresenta, de onde consta expressamente ter nascido nesta Capital e de paes também brasileiros.

Districto Federal, 9 de setembro de 1918. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*. — O escrivão da junta, *Alfredo I. Seabra*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade, até o dia 12 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, concorrência publica para obras e reparos no prédio n. 7 da Praia de Santa Luzia, destinado ao Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina.

Na secretaria da Faculdade acham-se á disposição dos Srs. concurrentes os desenhos e especificações das obras a serem executadas. Secretaria da Faculdade, 29 de agosto de 1918. — O secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE CLARIM E CORNETIM

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 10 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, na conformidade do art. 43 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, a inscripção ao concurso para provimento da cadeira de clarim e cornetim.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem portuguez (reg., art. 43).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, untando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (reg. art. 47).

De accordo com o art. 31 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1.º Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2.º Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3.º Leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta) escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4.º Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5.º Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, esollhido pela comissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sobre o ponto de vista esthetico (facultativa).

A peça a que allude o n. 4 do programma será affixada na portaria do instituto trinta dias antes de terminar o prazo da inscripção, de modo que o concurso se possa realizar logo em seguida ao encerramento desta.

Instituto Nacional de Musica, 10 de setembro de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 13 das instrucções baixadas para a execução do disposto no art. 673 do Co. de Reg. Civ., faço publico que, durante o mez de agosto findo, foram registradas na secretaria deste instituto as seguintes musicas:

217. «A Dacilographia», cançoneta, original de Julio Reis, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

218. «Agrito», tango, original de Manoelito Sousa Ferreira Martins, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

219. «O Dia da Creança», cançoneta, original de F. J. Freire Junior, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.

220. «Apanhando Vazalumes», tango, original de Oswaldo de Queiroz Pinho, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

221. «Recordações da Infância», valsa, original de Noemia Loureiro da Silva, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

222. «Canção do Tietê», serenata, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

223. «O Tango Argentino», cançoneta, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

224. «Não se Incomode», cançoneta, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

225. «Yá-yá», canção regional, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

226. «O Curioso», cançoneta, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

227. «O cachimbo do vovô», cançoneta, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

228. «Conflagração», cançoneta, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

229. «Azucrinando», tango, original de Manoelito Souza Ferreira Martins, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

230. «Gury», tango milonga, original de Heitor M. de Souza, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

231. «Un rêve», composição de autoria do professor Henrique Oswald.

232. «Em tous braco», schottisch, original de Luiz Martins Corrêa, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

233. «Passarinho verde», schottisch, original de Luiz Martins Corrêa, de cujos direitos autorais são cessionários Nascimento Silva & Comp.

234. «Canção da mocidade», rag-time, original de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autorais é cessionário C. Carlos J. Wehrs.

235. «Vertigem de um beijo», valsa, original de João Gabriel Costa, de cujos direitos autorais é cessionário C. Carlos J. Wehrs.

236. «Schoolando», tango, original de Edilberto Triguieiros, de cujos direitos autorais é cessionário C. Carlos J. Wehrs.

237. «Gigano», tango, original de Edilberto Triguieiros, de cujos direitos autorais é cessionário C. Carlos J. Wehrs.

238. «Chacarita», tango milonga, de autoria de Vicente Loduca.

239. «Comary», tango argentino, de autoria de Heitor Malaguti de Souza.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 11 de setembro de 1918.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itauna:

Manoel Jacintho Turgano, Adolino Barros Beriba, José Aguiar Rodriguez, João Pedro dos Santos, Manoel Moreira, Manoel Martins e João de Pinho.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de setembro de 1918.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que amanhã, 12 do corrente, ás 10 horas, terá inicio esse concurso com as provas escriptas de portuguez e francez e as provas de calligraphia e dactylographia, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, os quaes poderão trazer dicionarios para as provas de linguas estrangeiras.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 11 de setembro de 1918.— L. L. Fernandes Pinheiro, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de geographia do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Alberto Barbosa de Magalhães.
2. Adão Queiroz Vieira.
3. Alfredo Galvão.
4. Adalberto do Campos Côrtes.
5. Agenor do Rego Monteiro.
6. Armando da Cunha Amaral.
7. Ataliba Galvão Filho.
8. Antonio Oscar da Motta Junior.
9. Antonio Maximo Pereira.
10. Augusto Drummond.
11. Cesar Regulo Valletaro.
12. Claudio Amorim Goulart de Andrade.
13. Celio Ferreira da Costa.
14. Cantidio da Silva Trindade.
15. Cyro Campos.
16. Carlos Maximo Freire.
17. Carlos da Gama Garcia.
18. Clovis Lemgruber.
19. Carlos Soveriano da Fonseca.
20. Delfino Freire de Rezende Junior.
21. Edgard Muniz de Abreu.
22. Edgard da Cunha Machado.
23. Eurico Serzedello Machado.
24. Eduardo Pinto de Faria.
25. Fausto Ferraz Maia.
26. Clodoardo Gonçalves Maia.
27. Fernando Duarte de Souza.
28. Flavio Carvalho de Moraes Bastos.
29. Felicio Saturnino Gesvalhi.
30. Gastão de Souza Costa Leal.
31. Homero Miranda Monteiro de Barros.
32. Ismar Cruz.
33. Iberê Timotheo Peixoto.
34. Ignacio Tavares Guimarães.
35. Jacy Sotto Maior Lagos.
36. João José Giamerini.
37. Jayme Roxo Pinheiro Guimarães.
38. Joaquim Teixeira Leitão Junior.
39. José Antonio Rodrigues dos Santos.
40. João Jover Goulart Fraga.
41. João Albino da Fonseca.
42. João Barbosa Rodrigues.
43. José Gomes de Oliveira.
44. Luiz Gabriel Medella da Silva.
45. Luiz Maia Filho.
46. Lino de Almeida.
47. Leonardo da Silva Guimarães.
48. Leoncio de Lima Fernandes Tavora.
49. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
50. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
51. Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
52. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
53. Mario Gomes.
54. Mario Mège.
55. Marcellino de Freitas Arruda.
56. Mario Brasil Machado Portella.

57. Nelson Braga.
58. Oswaldo Soares Leitão.
59. Octacilio Bello de Amorim.
60. Orlan do Bandeira Villela.
61. Octavio da Silva Barbosa.
62. Octavio Penna Botto.
63. Octavio Chaves Machado.
64. Olival Brígido Vieira Pimentel.
65. Oswaldo da Cruz Rangel.
66. Oswaldo Tavares da Costa.
67. Oswaldo Lindenberg Porto Rocha.
68. Pedro de Araujo Rangel Junior.
69. Paulo Cozar de Aguiar.
70. Pedro Meleiro Cadi.
71. Pedro José Tavares da Silva.
72. Paulo Pires de Mello.
73. Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
74. Paulo Machado.
75. Romulo Finamore.
76. Reynaldo Barreto Pinto.
77. Ruy Tinoco.
78. Severino José Cavalcanti.
79. Socrates dos Passos Chagas.
80. Sylvino Arcovorde Cavalcante do Albuquerque.
81. Telemaco Gonçalves Maia.
82. Tito Vieira de Rezende.
83. Vivaldo Carneiro de Mosquita.
84. Vicente d'Annibale.
85. Waldomiro Lopes de Abreu.
86. Waldemar da Silva Moreira.
87. José Miranda Migalo.
88. Julio Bellegarde Muniz de Maracajá.
89. José Joaquim Monteiro Almeida.
90. José Alves Corrêa Nunes.
91. José Mario Muniz Barreto.
92. Joracy Schaffor Camargo.

Sala do concurso, 12 de setembro de 1918.— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 12 do corrente, ás 12 horas, no local do costume, serão chamados para prova oral de pratica de repartição todos os candidatos inscriptos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.— Waldemiro de Sá Rego Oliveira, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices nominativas da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, papel, antigo 6% emitidas em 1877, de ns. 256.450 e 256.460 a 256.462, averbadas em nome do fallecido Manoel Joaquim de Almeida Lobo, brasileiro, de cujos bens é inventariante José Luiz de Almeida Tavares, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de setembro de 1918.— O inspector, João Lindolpho Camara.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de beneficencia e peculios «Sanatorium», com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas, o agencias em S. Carlos e Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 10.420, de 3 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento da-

verão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado do S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 14 de setembro de 1918.— *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente terão inicio, na Escola de Grunetes (ilha das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Mariuba) até o dia 14, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no Arquivo de Marinha, nos dias 13 e 14.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de setembro de 1918.— *I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que a concorrência marcada para o dia 10 do fluente, relativa aos artigos do grupo seis — Passamanaria, bandeiras e aviamentos — fica transferida para o dia 17 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.— *Alvaro de Souza*, no impedimento do secretario.

Sdperintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 55

Argentina, Bahia Blanca — Substituição provisoria da barca-pharol de *Bahia Blanca*

Posição: (approximada) Lat. = 39° 11' S.
Long. = 61° 39' W.

Observação — Em consequencia dos ultimos temporaes que teem açoitado esta zona, a barca-pharol *Bahia Blanca* foi atirada sobre a costa. Em seu lugar foi fundeado o rebocador *Ona* com caracter provisorio. O rebocador *Ona* tem duas lanternas a 13 metros de altura, tendo cada uma tres lampadas de 200 velas.

Para os signaes de cerração funciona a buzina com os caracteristicos da barca-pharol.

Alcance: (approximado) 12 milhas.

Nota — Novo aviso anunciará o restabelecimento da barca-pharol.

Cartas affectadas: Argentina n. 11, inglesas ns. 1.324, 1.331 e 2.203 b.

(Do aviso aos navegantes n. 150, do n. 15 de 1918, da Republica Argentina.)

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.— *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás Sras. costureiras que, no sabbado, 14 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na primeira ou segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.— *Raymundo de Mendonça*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de accordo com as instruções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da comissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira de identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria de Saude da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elemental, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, praticas e oraes sobre os pontos sorteados, não havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, juntamente com os reservistas do Exercito e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918.—O secretario da comissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

Quinta Região Militar e Terceira Divisão do Exercito

De ordem do Sr. general commandante e chamado por este edital o Sr. capitão do 9º regimento de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima, afim de apresentar-se ao quartel-general desta região.

Capital Federal, 10 de setembro de 1918.— *Horacio de Bittencourt Cotrim*, capitão-assistente.

Segundo regimento de infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que, quinta-feira, 12 de setembro, ás 13 horas, serão vendidos em leilão, no pateo deste quartel, oito cavallos e dous muares, julgados não prestaveis para o serviço militar.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel na Villa Militar, 4 de setembro de 1918.— *Raymundo Mendes Burlamaqui*, 1º tenente secretario.

Quinta Região Militar

NONO DISTRICITO

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O engenheiro Arbaldo Benjamin, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º districto:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 do corrente, ainda a esta junta e dahi em deante, só ás poderão fazer directamente á Junta de Revisão. E eu capitão João De Wilton Morgado secretario, lavrei o presente edital, que assigno o vae pelo presidente rubricado. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918.— *Capitão João De Wilton Morgado*, secretario. — *Arbaldo Benjamin*, presidente.

Classe de 1897

1. Avelino Almeida.
2. Alfredo Joaquim de Souza.
3. Antonio Marques Canhoto.
4. Antonio Rodrigues.
5. Antonio Soares de Castro.
6. Antonio Elias de Souza.
7. Bernardo Dias.
8. Braz de Oliveira.
9. Cyro Alves de Carvalho.
10. Carlos de Oliveira.
11. Eduardo de Oliveira.
12. Egido Souza Anselmo.
13. Eduardo Ritcher.
14. Floriano Martins.
15. Firmino de Carvalho.
16. João Monteiro.
17. Jorge Dutra de Souza.
18. José da Silva Cardoso.
19. José Fortuna.
20. José Eloy da Silva Filho.
21. Ladislau P. de Castro.
22. Matheus Placido Teixeira Junior.
23. Milburges Candido da Costa.
24. Mauricio Villamor.
25. Pedro Monção.
26. Pedro Taveira Couto. (De accordo com o art. 53, decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.)
27. Raul Ferreira dos Santos.
28. Rubens Saint Martin.

Classe de 1896

29. Angelo Costa.
30. Aluizio Fragoso de Lima Campos.
31. Antonio Alves de Souza.
32. Cyrillo Moreira.
33. Domingos Martins.
34. Eduino Pereira da Silva.
35. Francisco de Assis Silveira.
36. Francisco Tavares.
37. Guilherme Manoel Almeida.
38. José Fernandes.
39. José Cunha.
40. João dos Santos.
41. José Dias.
42. João da Silva Biato.
43. José Araguez.
44. João Ricardo.
45. John Raphael Shalders.
46. João de Souza Breves.
47. Juvenal Couto.
48. Manoel Tavares.
49. Manoel Tavares Mesquita.
50. Manoel da Fonseca Junior.

50. Pedro Senna Oliveira.
51. Sebastião Paim.
52. Theodorico Lopes do Amaral.
53. Taciano Pereira Rosa.
54. Telesco Luiz Siqueira de Lima.
55. Theodoro Firmo.

Classe de 1895

56. Antonio Pereira.
57. Alfredo Xbrantes.
58. Antonio Vianna.
59. Arthur Pedrella.
60. Alberto Alves.
61. Arnaldo Dias Pereira.
62. Augusto Clarence Lewin.
63. Adalberto Capelleti.
64. Dante Casanova.
65. José Ramos.
66. Julio Mendes.
67. João Glz. Cabreira.
68. José M. O. Guimarães.
69. Luiz Garibaldi.
70. Luiz Mourão.
71. Maximo Villamor.
72. Mario da Silva Araujo.
73. Mario Fernandes.

Classe de 1894

74. Alberto Guimarães.
75. Augusto Mebus.
76. Arthur Pereira da Silva.
77. Adolpho Coelho da Silva.
78. Aldemiro Pereira.
79. Antonio Vieira Machado.
80. Aristides Mello.
81. Carlos Coelho.
82. Diogenes Carlos Izequiel.
83. Elpidio José Barbosa.
84. Eugenio Martins.
85. Emygdio Pinheiro Silva.
86. Estevão de Amorim.
87. Francisco Gonçalves.
88. Herval Martins Oliveira.
89. Joaquim Antonio Lopes.
90. José Durães.
91. Jorge Shoel.
92. Julio Quariento.
93. Joaquim Vieira.
94. José Skibim.
95. Miguel dos Santos.
96. Manoel Monteiro.
97. Mario Cunha Oliveira.
98. Manoel Dias.
99. Manoel Morales.
100. Mario Amelio Torres Ribeiro de Castro.
101. Manoel Goncalves.
102. Nestor de Oliveira.
103. Oscar Gonçalves Capella.
104. Waldemar dos Santos.
105. Waldemar Ferreira.

Classe de 1893

106. Arthur Antonio da Silva.
107. Antonio Pereira Campos.
108. Archimedes Ferrari.
109. Antonio dos Santos Costa.
110. Alberto Fernandes.
111. Adolpho Rangel.
112. Dr. Adhemar Aderbal da Costa.
113. Affonso Alves Dantas.
114. Bernardino Pereira Campos.
115. Casemiro Dias dos Santos.
116. Eduardo Moreira.
117. Elias Costa.
118. Eduardo Armada.
119. Fioravanti Garibaldi.
120. Guilherma Fernandes Barbosa.
121. João Ferreira dos Santos.
122. João Pereira de Jesus.
123. José Pereira Moraes.
124. Manoel Ferreira.
125. Matheus Martins.
126. Waldemir Neves.

Classe de 1892

127. Antonio Cunha.
128. Francisco do Nascimento.

129. Dr. Lourival Luiz Feijó.
130. Manoel Tavares Pinho.
131. Zeferino Paulo Cruz.

Classe de 1891

132. Agostinho Gonçalves.
133. Emilio Quariento.
134. Flavio Torres Ribeiro.
135. José dos Santos Gama.
136. José Pedro Vaz Junero.
137. José Alves Menezes.
138. Manoel Augusto Silveira.
139. Olivio Gomes da Silva.
140. Paulo Lopes da Costa.
141. Rubens Leal Leite.

Classe de 1890

142. Antonio Lourenço Rodrigues.
143. Americo Caliano.
144. Antonio Pereira Coelho.
145. Eduardo José de Almeida.
146. Firmino Baptista.
147. João Baptista.
148. Julio Esnaty.
149. Luiz de Paula e Silva.
150. Manoel Ignacio Vianna.
151. Manoel Gonçalves.
152. Octavio Costa.
153. Paulo do Amaral.
154. Zacarias Barbosa.

Classe de 1889

155. Luciano de Souza Fragozo.

Classe de 1888

156. Macario Oliveira.
157. Thomaz Chagas.

Junta de Alistamento Militar do 9º distrito, 31 de agosto de 1918. — Capitão João De Wilton Morgado, secretario. — Arbaldo Benjamin, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMA QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO (GAMBÓIA)

Edital de encerramento dos trabalhos de alistamento militar de 1918

O major José Narciso Braga Torres, representante do Sr. prefeito do Districto Federal e presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 11º municipio, com sede no quartel do Corpo de Bombeiros no Cães do Porto, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á chefia-do Serviço de Recrutamento da 15ª circumscrição da 5ª região militar; no proximo dia 15 de setembro, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicar no *Diario Official* as relações dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até ao dia 14 do proximo mez de setembro, na sede desta junta, das 11 ás 14 horas, nos dias uteis, e, dali em diante, só o poderão fazer directamente á 15ª circumscrição, no Quartel-General do Exército, á praca da Republica, pelos proprios interessados ou pelos seus representantes, legalmente habilitados. E eu, capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, secretario desta junta, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presente rubricado. — Capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, secretario. Quartel do Corpo de Bombeiros do

Cães do Porto, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. Visto. — J. N. Braga Torres, presidente.

Classe de 1897

1. Abel José da Silva.
2. Alberto Pacheco de Carvalho.
3. Alfredo Soares.
4. Alvaro Campos de Oliveira.
5. Alvaro Rodrigues Teixeira.
6. Alvaro Trancoso da Silva.
7. Antonio Augusto Rodrigues.
8. Argeu Barbosa do Amaral.
9. Augusto Santos.
10. Benigno Bargas.
11. Castellar Garcia da Silva.
12. Dauglar Antonio Alves.
13. Deocleciano Esteves Pereira.
14. Estanislão da Silva.
15. Florido da Silva Moraes.
16. Francisco Pereira da Silva.
17. Gustavo Continentino Nagel.
18. Heitor Pinho.
19. Henrique Machado Coelho.
20. João Ignacio dos Santos.
21. João Machado Ferreira.
22. José Gama de Mattos.
23. José Pereira.
24. Julio Gavinha.
25. Julio da Silva.
26. Luiz Pereira da Cunha.
27. Manoel Ferreira.
28. Manoel Gomes.
29. Manoel Pereira Thomaz Junior.
30. Mariano José Figueiredo.
31. Mario Ignacio de Mesquita.
32. Miguel Archanho.
33. Norberto Vargas da Silveira.
34. Oswaldo de Abrantes Stifich.
35. Renato Miranda.
36. Sebastião Ferreira de Castro.
37. Sebastião da Silva.
38. Victor Silva.
39. Waldemar Baptista Martins.

Classe de 1896

40. Abedelasis Ferreira Marques.
41. Alexandre Chagas.
42. Alfredo Sebastião Gomes.
43. Antonio Gomes de Carvalho.
44. Guilherme Aguiar.
45. Hildebrando de Souza Freitas.
46. João da Silva Santos.
47. José Candido dos Santos.
48. Joviniano de Andrade.
49. Manoel Gomes Pereira.
50. Manoel Pedro Crêspo.
51. Mario Barbosa Pereira.
52. Minevino Pereira dos Santos.
53. Odilon Bica de Gouvêa.
54. Oswaldo Engenio Lossio.
55. Oswaldo de Souza Vieira.
56. Ricardo José de Araujo.
57. Sebastião Raymundo Alves.
58. Talcizio Nogueira.
59. Vanto Carlos Lacerda.

Classe de 1895

60. Alberto Barros.
61. Antonio Vieira da Silva.
62. Aristides José Lourenço.
63. Demetrio Barbosa.
64. Edmundo Silveira Lopes.
65. Eduardo Froitinho.
66. Henrique Fournier.
67. Hilario Domingos Alves.
68. Iloracio Souza Santos.
69. Jayme Ferreira.
70. João Firmo Moraes.
71. João de Souza Mello.
72. Joaquim Pereira Thomaz.
73. José Theodoro da Cruz.
74. Jovelino Pereira Chaves.
75. Manoel Antonio de Carvalho.
76. Manoel Carlos.
77. Manoel José Gonçalves.
78. Manoel Pereira Moraes.

79. Marcos A. Marques.
80. Octacilio Lima.
81. Oscar José da Silva.
82. Pedro Soares da Silva.
83. Plinio Dutra Barroso.
84. Raul Fernandes.
85. Rozendo José Maria Peregrino.
86. Severino Regosso.
87. Theophilo Pereira Bourgos.
88. Victor Lima Soares.

Classe de 1894

89. Alberto Moreira da Silva.
90. Alfredo Alves.
91. Antenor Gomes.
92. Antonio Dionysio.
93. Antonio Mello.
94. Ary Thompson Corrêa de Sá.
95. Ataliba Brito.
96. Eugenio Dias.
97. Hermenegildo Cortez da Costa.
98. Izaltino Sampaio.
99. José Francisco de Souza Salles.
100. José Monteiro de Oliveira.
101. Lincoln de Carvalho.
102. Manoel Lopes dos Santos.
103. Octavio Ferreira.
104. Othon de Figueiredo Baena.
105. Paulo Werneck Corrêa da Silva Lacerda.
106. Sady Ehrlich.
107. Ulysses Nunes da Silva.

Classe de 1893

108. Adão Souza Lobo.
109. Agenor Amaral.
110. Alvaro Pereira.
111. Antonio Vargas.
112. Arlindo de Oliveira.
113. Claudionor Santos Fonseca.
114. Delphim de Souza.
115. Domingos Evaristo Selgueiro.
116. Emilio Mattos Silva.
117. Frederico Rodrigues de Andrade.
118. José Martins.
119. Josino do Nascimento Ferreira Silva.
120. Lindolpho Cardoso.
121. Luiz Antonio de Araujo Lima.
122. Luiz Vieira de Moraes.
123. Manoel Caetano.
124. Modesto Pereira Coutinho.
125. Sedopio Bittencourt Pinheiro.
126. Vicente de Almeida.
127. Wenceslau Vieira.

Classe de 1892

128. Alberto Luiz Pereira.
129. Alcides Antonio de Oliveira.
130. Antonio Pereira da Silva.
131. Antonio de Oliveira Ribeiro Junior.
132. Arnaldo de Oliveira Roiz.
133. Coryllo Piedade.
134. Dionysio Tavares.
135. Henrique Torrentes.
136. Ildefonso Coelho.
137. João Thomaz Aquino.
138. Joaquim Ferreira Andrade.
139. Joaquim Kopke D. Pinto.
140. Jorge Ramia.
141. Reynaldo Ferreira Martins.

Classe de 1891

142. Alfredo da Silva.
143. Antonio de Almeida.
144. Antonio José Teixeira.
145. Antonio Lima.
146. Barnabé Valle.
147. Benedicto de Oliveira.
148. Bernardino Pereira de Azevedo.
149. Eugenio José de Carvalho Filho.
150. Fernando de Moraes.
151. Horacio Ferreira de Abreu.
152. João Libanio dos Santos.
153. João Santos.
154. Jorge Saboya e Silva.
155. Julião Marques da Silva.
156. Laudelino Alves.

157. Leopoldo Vieira.
158. Mario Faria dos Reis.
159. Octavio de Moraes.
160. Olympio Fróes da Silva.
161. Pedro Affonso Tinoco Cabral.
162. Ventura da Rocha Dias.

Classe de 1890

163. Appollinario Silvino Ribeiro.
164. Arthur Barbosa Filho.
165. Benedicto de Sá.
166. Isaias Marques de Oliveira.
167. João Gomes da Silva.
168. José Izidro dos Santos.
169. Manoel José Martins.

Rio de Janeiro, quartel do Corpo de Bombeiros no Cães do Porto, 31 de agosto de 1918. — O secretario da Junta do 11º municipio, capitão *Arthur Luiz Teixeira Campos*. Visto. — *J. N. Braga Torres*, presidente.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRITO — RUA VINTE E QUATRO DE MAIO N. 146

Edital de encerramento dos trabalhos do alistamento militar do presente anno

O tenente Leopoldo de Albuquerque Salles, representante do prefeito do Districto Federal e presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão no dia 15 de setembro do corrente anno, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas até o dia 14 do corrente, ainda a esta junta e dahi em diante só as poderão fazer directamente á Junta de Revisão. E eu, tenente Eurico Gurgel do Amaral Valente, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Eurico Gurgel do Amaral Valente*, tenente, secretario. — *Leopoldo de Albuquerque Salles*, tenente, presidente.

Classe de 1897

1. Acrício de Faria Costa.
2. Alberto de Abreu.
3. Antonio Dias Corrêa.
4. Antonio Corrêa da Silva.
5. Antonio do Amaral.
6. Antonio Pacheco dos Anjos.
7. Arlindo Pereira da Rocha.
8. Arlindo Pinto Braga.
9. Benedicto Alves.
10. Bento Soares do Andrade.
11. Carlos Lena de Vasconcellos.
12. Clodomiro Gomes.
13. Domingos Cheumarello Perrote.
14. Dario Francisco Xavier.
15. Eduardo Alves da Silva.
16. Eduardo Pinto da Fonseca Filho (apresentação voluntaria)
17. Eugenio Gomes.
18. Eurico Pinheiro Guerra.
19. Eurico de Oliveira.
20. Emilio de Andrade.
21. Ernesto Corrêa de Mello.
22. Fernando Lopes Ramos.
23. Floriano dos Santos.
24. Francisco Petrucelli.
25. Firmino Pacifico Duarte Gameleira.
26. Henrique Ferreira Barbosa.
27. João Baptista Ramos.
28. João Baptista de Carvalho.

29. João Pinheiro.
30. José Antonio dos Santos.
31. José Antonio Gabriel.
32. José Raymundo.
33. Justino Milton Silva.
34. Luiz G. de Souza.
35. Leopoldo de Oliveira.
36. Manoel Ferreira Passos.
37. Manoel Fortunato da Cunha.
38. Odacio dos Santos.
39. Olegario Pio Pereira.
40. Olegario Rodrigues de Faria.
41. Paschoal Juvenelle Capotte.
42. Paulo Francisco Machado.
43. Paulo Julio de Miranda.
44. Rubem Ferreira.
45. Sebastião Frogozo Ribeiro (apresentação voluntaria).
46. Sebastião Pinheiro.
47. Ursolino Braga.
48. Victor Theodoro de Castro (apresentação voluntaria).

Classe de 1896

49. Avelino Barbosa.
50. Basilio Baptista da Silva.
51. Benedicto dos Santos.
52. Benedicto Paulo de Carvalho.
53. Carlos J. Schmitt.
54. Candido das Neves.
55. Cesario Antonio Moreira.
56. Eduardo Pacheco.
57. Edgard Lopes de Castro.
58. Eurico Vicente Vilino.
59. Euclydes Alexandre Salvador (apresentação voluntaria).
60. Estevam da Silveira Azevedo.
61. Francisco da Costa Lopes.
62. Francisco José Vieira.
63. Geraldo de Paula Alves.
64. Gaspar Antunes Guimarães.
65. Henrique Heterio de Azevedo.
66. Jeronymo Joaquim Ribeiro.
67. João de Deus Gomes.
68. João Clemente de Almeida Junior.
69. João Francisco da Silva.
70. Jorge de Oliveira Costa.
71. Julio José Fortunato.
72. Lineu Lourenço.
73. Luthergario Paulo de Almeida.
74. Luiz Coelho do Brito.
75. Mario Adão Gonçalves.
76. Mario Ferreira da Costa.
77. Mathias dos Santos Ayron.
78. Nelson Osorio.
79. Olympio Sancho Rocha.
80. Pedro da Silva.
81. Prudencio Tibarcio Baptista.
82. Prudencio Anastacio.
83. Salvador Sandorno.
84. Sebastião Alves da Cunha.
85. Theophilo Pinto Madeira.
86. Theophilo de Paula.

Classe de 1895

87. Adolpho Alves da Fonseca.
88. Alexandre R. da Silva.
89. Alvaro Merovil da Silva.
90. Antenor Silveira.
91. Antonio Augusto de Almeida.
92. Antonio José Dias.
93. Antonio Pereira Monteiro.
94. Argemiro Alves de Assis.
95. Augusto Alves.
96. Brizio Serio de Mattos.
97. Carlos de Magalhães.
98. Carlos Diogenes de Souza.
99. Cezario de Paula Vieira.
100. Coeme Cabral.
101. Coeme Mauricio da Silva Braga.
102. Chrispim Antonio da Silva.
103. Euclydes Alves.
104. Eugenio Pessoa.
105. Gervanio Gavotti.
106. Henrique Dias Ribeiro.
107. Henrique Fernandes V. Ilmar.
108. Joaquim Pedro de Faria.

109. João Simões.
110. José Alves Pires.
111. José Duarte de Freitas.
112. José Pereira da Silva.
113. Leopoldo Meirelles.
114. Manoel C. Continho.
115. Maximiano Ferreira do Carvalho.
116. Mozart dos Santos.
117. Nestor de Paula Ribeiro.
118. Oscar Moreira.
119. Pantaleão Anastácio Ferreira.
120. Venancio Teixeira.
121. Waldemar Mascarenhas.
122. Theodoro Felix.

Classe de 1894

123. Agostinho Marques dos Santos.
124. Antonio Generoso da Silva.
125. Antonio Joaquim de Lima.
126. Antonio Ferreira Guimarães.
127. Antonio José da Silva.
128. Antonio Lopes Moreira.
129. Antonio Rodrigues da Silva.
130. Arnaldo Coty.
131. Arnaldo Lopes de Castro.
132. Augusto Goldschmidt.
133. Augusto Mariano.
134. Aristides da Costa Gonzaga.
135. Brasiliano Manoel das Neves.
136. Domingos Santos.
137. Elpídio Carlos.
138. Euclydes Antonio de Jesus.
139. Einarlo Poyares.
140. Guilherme Laurentino da Silva.
141. Ismael Carlos da Silva.
142. Joaquim Gomes da Silveira.
143. Joto Lima.
144. José Estacio Ribeiro.
145. Lucio Valeriano da Silva.
146. Manoel Henrique Dias.
147. Mario Maia.
148. Mario Fernandes Lopes.
149. Moyses Pereira dos Santos.
150. Otahil Azevedo.
151. Olhemar Camillo Monteiro.
152. Oscar Fernandes.
153. Oscar Francisco da Silva.
154. Octavio Flores do Almeida.
155. Osvaldo Gusmão.
156. Paulo Lopes Santos.
157. Paulo S. Muniz.
158. Raymundo Portes.
159. Reinaldo Antonio de Padua.
160. Rolito da Silva Gomes.
161. Samuel Biston Costa.
162. Sebastião José de Freitas.
163. Sebastião Calisto da Silva.
164. Vicente da Silva Dias.
165. Vicente Rosas.
166. Waldemar José de Freitas.

Classe de 1893

167. Alexandre da Costa Gomes.
168. Alfredo Januario da Silva.
169. Alfredo Libanio da Cruz.
170. Annibal Pacheco.
171. Antenor de Aguiar de Souza.
172. Antonio Luiz.
173. Amadeu José Gomes.
174. Carlos de Moraes Macodo.
175. Casemiro Solano dos Santos.
176. Daniel Monteiro Marinho.
177. Decleciano Antico de Jesus.
178. Domingos Generoso da Silva.
179. Elso Campos Mello.
180. Emegdio Alves Jardim.
181. Emyglio de Souza.
182. Floriano da Rosa.
183. Jeronymo Francisco Pinto.
184. João de Almeida.
185. João Francisco.
186. João Ramos do Nascimento.
187. José Carlos de Souza Junior.
188. José Francisco dos Santos.
189. José do Paula.
190. José Sorriha Perra.
191. Julio José de Souza.

192. Julio C. Antunes.
193. Leonildo de Carvalho.
194. Luiz Dias Simões.
195. Maciel Lino Baptista.
196. Manoel Martins de Oliveira.
197. Mario Pinheiro Guerra.
198. Miguel Archanio Dantas.
199. Oscar da Silva Gomes.
200. Raphael Picasso Fernandes.
201. Sebastião Portella.

Classe de 1893

202. Agenor Joaquim Rodrigues.
203. Affonso Pereira Bittencourt.
204. Alcobiales Pinto Alves.
205. Altino Lessa Campos.
206. Alvaro José dos Santos.
207. Appollonio Santos de Oliveira.
208. Benedito Carlos da Silva.
209. Benedito de Sant'Anna.
210. Carlos Carpa.
211. Eul. dos Nunes.
212. Eugenio Francisco Osorio Guedes.
213. Eloy Teixeira Bastos.
214. Fernando Dutra da Silva.
215. Fernando Pinheiro.
216. Felício Sebastião Costa.
217. Francisco da Silva Mendes.
218. Francisco Rosas.
219. Fortunato Ananias Xavier.
220. Ismael G. Gonçalves.
221. Jacintho Baptista.
222. João Baptista Gabriol.
223. José Antonio da Silva.
224. José de Araujo Góes.
225. José Corrêa de Andrade.
226. Noé de Carvalho.
227. Peiro Celestino Campos.
228. Pedro Manoel da Silva.
229. Raymundo Antonio Souza Pinto.
230. Sebastião Pyrrho.
231. Victorino José Alves.

Classe de 1891

232. Adolpho Bruno.
233. Agenor José Moreira.
234. Antonio Paulino Sebastião.
235. Antonio Valerio da Silva.
236. Arlindo Ribeiro da Silva.
237. Avelino Martins Nobrega.
238. Dermeval Feixoto Guimarães.
239. Flavio R. Souza.
240. Florentino Alves C. Istollino.
241. Izento Duarte Pinto.
242. João M. Pimenta Junior.
243. João Pereira da Rocha.
244. Juventino Geraldo Garcia.
245. Laurindo de Souza.
246. Nestor Maciel Soares.
247. Ozorio Canillo da Costa.
248. Seraphim José dos Santos.

Classe de 1890

249. Adilio Maria do Barbosa.
250. Abilio Silva Gomes.
251. Alvaro da Rosa Pinheiro.
252. Antonio Telha.
253. Antenor Jacintho Fernandes.
254. Arnaldo Betim.
255. Avelino Manoel Xavier.
256. Avros Feliciano Werneck.
257. Cosme José da Conceição.
258. Domingos de Figueiredo Vasconcellos Junior.
259. João Ferreira Porto.
260. João Pereira Monteiro.
261. José Martins Henriques.
262. José dos Santos Silva.
263. Manoel Braga.
264. Manoel Saturnino Braga.
265. Marcelino Alexandre.
266. Odonio Pereira de Naves.
267. Orlando da Silva Dias.

Junta do Alistamento Militar do 17º distrito, Engenho Novo, em 6 de setembro de 1918. — Tenente Eurico Gurgel do Amaral Valente, secretario.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO VIGESIMO MUNICIPIO (DISTRITO DE IRAJA)

Francisco Bueno Paes Leme, representante do prefeito do Distrito Federal e presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º município, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou tenham conhecimento que nesta data ficam encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, devendo ser remetidas ao Sr. coronel chefe do serviço de recrutamento da 15ª circumscrição militar no dia 15 do corrente as relações dos cidadãos alistados.

Todos aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as no prazo de oito dias na sede da junta, à Villa Proletaria, estação Marechal Hermes, das 11 às 15 horas e depois directamente à chefia do Serviço de Recrutamento da 15ª circumscrição, no Quartel-General do Exército, afim de serem tomadas na devida consideração, devendo ellas ser feitas pelo proprio interessado ou por seu representante legalmente habilitado. E eu, Carlos Augusto Fuller, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vao rubricado pelo Sr. presidente. Capital Federal, 31 de agosto de 1918. — Carlos Augusto Fuller, coronel, secretario. — Henrique Ferreira de Araujo. — O presidente, Francisco Bueno Paes Leme.

Relação dos alistados por classe

Classe de 1897

1. Adelino Rocha Leite.
2. Agostinho Dias Mirandella.
3. Albino de Souza.
4. Alencar Alves de Oliveira.
5. Alfredo Romeiro da Silva.
6. Alfredo de Souza Azevedo.
7. Alvaro Francisco dos Santos.
8. Alvaro da Silva Graça.
9. Amaro Antonio da Silva.
10. Amancio Pedro Velloso.
11. Americo Cardoso.
12. André Duarte.
13. André do Nascimento.
14. Agenor Nery Mendes.
15. Anisio Gomes.
16. Antenor A. Santos.
17. Antenor Baptista Pereira.
18. Antenor do Nascimento Braga.
19. Antonio Azevedo.
20. Antonio Esteves.
21. Antonio Faria.
22. Antonio Lobão.
23. Antonio Lourenço.
24. Antonio Magalhães.
25. Antonio P. Gomes.
26. Antonio Rodrigues Ferreira.
27. Antonio Sebastião da Silva.
28. Antonio da Silva.
29. Arispedes Dias Bezerra.
30. Arlindo Alves dos Santos.
31. Armando Pereira Vasconcelos.
32. Armando Pimentel.
33. Arthur Ramos de Carvalho.
34. Augusto de Carvalho.
35. Bento Ferreira de Souza.
36. Bento Bartholomeu.
37. Carlos da Cunha.
38. Carlos Ferreira dos Santos.
39. Clementino Faria.
40. Edgard Gomes.
41. Eugenio Vieira S. Santos.
42. Eudebrano Luiz dos Santos.
43. Evaristo Rabello de Paula.
44. Fabio Limeiro.
45. Franco da Silva.
46. Francisco Oliveira.

47. Francisco Vasques.
48. Germano Martinho Loureiro.
49. Guilherme da Conceição Gomes.
50. Heitor Silva.
51. Henrique Fernandes.
52. Honorato Marinho.
53. Hugo Meirelles.
54. Humberto Olegario Dantas.
55. João Appolinario.
56. João Baptista de Aguiar.
57. João Bernardo da Silva.
58. João Evaristo Pereira.
59. João Pereira Braga.
60. João dos Santos Azevedo.
61. João Teixeira.
62. Joaquim Aurelio da Silva Cabral.
63. Joaquim Alves de Carvalho.
64. Jorge José Raymundo.
65. José Carvalho de Souza.
66. José Cypriano de Mello.
67. José da Cunha Mello.
68. José Euphrasio de Toledo.
69. José de Mattos.
70. José Ribeiro Tinoco.
71. José Xavier de Mattos.
72. Leandro Reis Goulart.
73. Leocadio de Souza.
74. Leoncio Mendonça Marias.
75. Luiz da Costa.
76. Luiz Gonzaga.
77. Manoel Antunes.
78. Manoel Crespo.
79. Manoel F. Motta.
80. Manoel Gomes Marinho.
81. Manoel Jacintho.
82. Manoel Riboura.
83. Manoel dos Santos.
84. Manoel Trindade.
85. Manoel Lopes.
86. Mario José da Silva.
87. Nestor Quaresma da Silva.
88. Noé Rodrigues Mauro.
89. Octacilio da Motta Bastos.
90. Olympio Alves de Amorim.
91. Ortenzik de Azevedo.
92. Oscar Pereira dos Santos.
93. Pedro Soares Campos.
94. Perciliano Vetrri.
95. Romualdo José Raymundo.
96. Salvador Migliani.
97. Sandoval R. Nery.
98. Sebastião Raymundo.
99. Severo Teixeira Pinto.
100. Waldemar Procopio.

Classe de 1896

101. Antonio Soares Paulo.
102. Avelino José Ramos.
103. Camillo José Gomes.
104. Custodio José de Mello.
105. Herculano José Dias.
106. Hygino de Macedo Machado.
107. Jacintho Evangelista do Sacramento.
108. João Baptista da Silva.
109. João Lopes.
110. José Bello de Andrade.
111. Jovelino Elias da Silva.
112. Luiz Pereira Saraiva.
113. Manoel B. Carvalho.
114. Manoel de Oliveira.
115. Mario Affonso de Castro.
116. Tiburcio Pereira.

Classe de 1895

117. Alexandre Basilio Botelho.
118. Alfredo de Carvalho.
119. Annibal Ramos.
120. Antonio José de Avila.
121. Aristoteles da Silva Palmeira.
122. Augusto José Ferreira.
123. Claudionor da Conceição.
124. Eduardo F. Silva.
125. Epiphany Evangelista Amaral.
126. Francisco Pires de Almeida.
127. João Alvaro de Sá.
128. Joaquim Dias de Oliveira.
129. Laurentino Vianna.
130. Lindolpho Florencio Teixeira.

131. Nestor Pires de Mattos.
132. Octavio José de Andrade.
133. Octavio Rodrigues Pacheco.
134. Olegario Francisco de Araujo Gomes.
135. Orestes Raphanelli.
136. Pedro Borges de Freitas.
137. Quintino Lambert.
138. Reynaldo Ferreira.

Classe de 1894

139. Affonso da Silva Ribeiro.
140. Alvaro da Silva Paredes.
141. Alvaro de Azevedo Braga.
142. Antenor Leonel.
143. Antenor Teixeira Guimarães.
144. Antonio Barbosa Pereira.
145. Antonio Guimarães.
146. Antonio Julio Teixeira da Rocha.
147. Antonio Rodrigues de Carvalho.
148. Armindo Borba Campos.
149. Arnaldo de Abreu Mendes.
150. Aires Pinto Requião Junior.
151. Caetano Mendes de Souza.
152. Carlos Caminha de Moraes.
153. Carlos Homéro de Camara.
154. Carlos José da Silva.
155. Domingos Ramos.
156. Francisco Leonel Filho.
157. Graciano Bomfim.
158. Guimarães Moniz dos Santos.
159. Honorato Marinho.
160. Honorio Pereira de Novaes.
161. Horacio Sebastião.
162. João de Almeida Flores.
163. Joaquim Henrique Coutinho.
164. José Antonio Pereira.
165. Manoel da Silva Amaral.
166. Manoel de Paiva Araujo.
167. Manoel Gonçalves.
168. Manoel Luiz Machado Sobrinho.
169. Marcellino José da Silva.
170. Octavio Gonçalves Ferreira.
171. Olympio Andrade.
172. Oswaldo José da Silva.
173. Severino Augusto das Neves.
174. Waldemar Resende Costa Lima.

Classe de 1893

175. Acilo Domingos dos Santos.
176. Alcindo Mello Teixeira.
177. Alfredo Ferreira.
178. Alfredo Ramos.
179. Amaro Duarte.
180. Angelo Quadros Sá e Silva.
181. Antonio Esteves.
182. Athanasio Moreira da Silva.
183. Belmiro da Silva Rebello.
184. Bonifacio Nunes Simões.
185. Edgardo Franco Ferreira.
186. Emerentino de Aguiar Vallim.
187. Euridalo Roméro.
188. Florencio de Aquino.
189. Francisco José Rego.
190. Gastão Seabra.
191. Israel Gomes de Abreu.
192. Jeronymo Souza.
193. Joaquim Monteiro de Oliveira.
194. Manoel de Mello Prudente.
195. Manoel Dias de Oliveira.
196. Manoel Gonçalves Boaventura.
197. Manoel Luiz Machado Junior.
198. Manoel Medeiros.
199. Nestor Pereira da Luz.
200. Sylvio Lambert.
201. Ulysses Duarte Silveira.
202. Victorino Romeiro da Silva.
203. Wenceslão Teixeira Pinto Costa.

Classe de 1892

204. Affonso Henrique Roble Guerra.
205. Antonio Novaes de Barros.
206. Benedicto Pereira Dias.
207. Carlos Antonio de Araujo.
208. Carlos Armando Coutinho.
209. Januario Antonio Soares.
210. João Nilo Marçal Ferreira.
211. João Velasco de Lima.

212. José Antonio de Vasconcellos.
213. Josino Dutra da Silveira.
214. Lindolpho Martins Paes.
215. Marciano Mendes Crespo.
216. Octaviano Maciel Soares.
217. Odorico Pereira de Novacs.
218. Paulino Luiz de Oliveira.
219. Saint-Clair Ribeiro de Rezende.
220. Silvino Silva.

Classe de 1891

221. Agenor Alves de Souza.
222. Augusto Antonio Alves.
223. Carlos de Mendonça.
224. Cesinio de Almeida Cunha.
225. Gonçalo Pereira Alves de Moraca.
226. Joaquim Gonçalves dos Santos.
227. Luiz Cordeiro de Castro.
228. Olivio dos Santos Azevedo.
229. Oscar Itajahy de Moraes.

Classe de 1890

230. Antonio Carvalho Costa.
231. Antonio Drummond.
232. Antonio José de Castro.
233. Antonio Francisco Marques.
234. Antonio Soares Maciel.
235. Aristides de Moraes.
236. Aristides Ferreira Felix da Silva.
237. Indio Brasil Pereira.
238. João Antonio Cruz.
239. João Marques.
240. Luiz Moraes.
241. Manoel Vicente de Sá.
242. Nestor Anisio de Figueiredo.
243. Nestor Dias Martins.
244. Norberto José de Souza e Almeida.
245. Raymundo Motta.
246. Waldemár de Carvalho Costa.
247. Waldemar Lopes Pinhal.

Classe de 1889

248. Alberto José Pinheiro.
249. Alfredo Senna da Cruz Barreto.
250. Antero José Vieira.
251. Aristides de Medeiros Galvão.
252. Aristides Tavares de Rezende.
253. Athanagildo Corrêa Barbosa.
254. Ernani de Souza Breves.
255. Gastão Stael.
256. Honorio Alves da Silva.
257. Januario da Costa.
258. José Capello.
260. Ludgero Conti.
259. José de Oliveira Mascarenhas.
261. Luiz Pinto Reymão.
262. Manoel da Cruz Faria.
263. Maximino Antonio Teixeira.
264. Oscar Dias Paes Leme.
265. Paulo Jover Goulart Fraga.
266. Thomé dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 2º município (Irajá), 31 de agosto de 1918.
— Francisco Bueno Paes Leme, presidente. — Carlos Augusto Telles, secretario. — Henrique Ferreira de Araujo.

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

Edital publicando as relações dos alistados

Adolpho de Barros do Albuquerque Sarmiento, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º município:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento, no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Serviço do Recrutamento Militar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se, abaixo, as relações dos alistados.

Os que tiverem reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente

documentadas, até o dia 14 de setembro corrente, ainda a esta junta; daí por diante só poderão fazê-lo a Junta de Revisão, directamente.

E eu, major Daniel Ferreira Vaz Junior, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae, pelo presidente, rubricado. — Major Daniel Ferreira Vaz Junior, secretario. — Adolpho de Barros de Albuquerque Sarmiento, presidente.

Classe de 1888

Ismael da Costa Lima.

Classe de 1889

Herminio Gonçalves dos Santos.

Classe de 1890

Tancredo de Almeida Fontes.
Alarico Alves de Almeida.
Izaltino Candido de Azevedo.

Classe de 1891

Melchiiades Cardoso.
Waldemar Alves de Faria.
Manoel Gonçalves de Abreu.
Antonio Luiz Victorino.
José Fernandes.

Classe de 1892

Gastão da Silva.
Antonio Adriano.
Anísio Coutinho de Mello.
Waldemar Antonio Baptista.
Marcellino José Pereira.
Percilio Rodrigues de Carvalho Lima.

Classe de 1893

Gastão Bernardo dos Santos.
Antonio de Araújo.
Octavio Alves de Faria.
Adelino Braz da Cunha.
Percilio Francisco Alves.
Benedicto da Costa Mattos.
Julio Grizze.
João Felix da Silva.
Jorge Francisco de Paula.
Affonso Antonio Reis.
Calixto Pires da Silva.
Nicanor Guerra de Avellar.

Classe de 1894

Benedicto Pires da Silva.
Adolvino Pacifico dos Santos.
Joaquim Antonio da Silva.
João Dias.
José de Oliveira.
Domingos José de Carvalho.

Classe de 1895

Francisco Pereira dos Santos.
Avelino de Almeida Pires.
José Coelho Cotta.
Ricardo da Silveira.
Oscar Vieira de Mello.
Francisco Baptista Lepletier.
Ernesto Liberato.
José Joaquim Vieira.
Sebastião Nilo de Moura.
Evaristo Antonio Baptista.
Pedro Baptista Gomes.

Classe de 1896

Salvio Lessa.
Lucio Ferreira Campos.
Victor de Alcantara.
Rubem de Andrade Bastos.
André Coelho Cotta.
Jorge Bernardo dos Santos.
João José da Silva.
Antonio Pinto de Castro.
João Francisco das Chagas Filho.
Arthur Paiva de Avellar.
Francisco Sampaio.
Osorio Gonçalves dos Santos.
Americo Luiz da Costa.
Anastacio da Silva Linheira.
Antenor Athanasio Herminio.

Classe de 1897

Leonoldo Fernandes Lisboa.
Aristeu de Souza Santos.
João dos Santos Fouseca.
José Baptista Gomes.
Augusto Schomaker Vatos Wou Klaz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o commandante do paquete *Pampa*, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 40 \$ (cem mil réis), relativa á multa que lhe foi imposta pela portaria n. 661/2, de 4 de setembro de 1916, do Sr. sub-director do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de setembro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

338ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emyedio Geraldo, Estado do Rio.

3.194, Rua do Cattoto, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Epbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

737 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estação de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anísio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curmen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Nô Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4 119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

439, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.911, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DE CONCLUSÃO DO TRECHO DE CAPIVARY A ANGRA DOS REIS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que, no dia 25 do corrente mez, na secretaria desta estrada em S. João d'El-Rey, ás tres horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes necessarios ás obras de conclusão do trecho desta estrada de Capivary a Angra dos Reis, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, e sob as seguintes condições:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim, o recibo da caução de um conto de réis, em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução essa que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente accetto se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de cinco dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela commissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Offi*cial.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente oferecer, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

VI

Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam o maximo indicado na relação constante do fim deste edital.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material ao almoxarifado da estrada.

VII

A verificação da qualidade e quantidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita pelo almoxarifado da estrada e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

VIII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesauraria da estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

IX

O fornecimento deverá começar logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, terminando improrogavelmente em 31 de dezembro de mil novecentos e dezoito.

RELAÇÃO DOS MATERIAES DIVERSOS NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA LINHA DE CAPIVARY A ANGRA DOS REIS E RESPECTIVOS PREÇOS MAXIMOS

150.000 kilos de cimento, preço maximo, kilos.....	\$370
300.000 kilos do cal, preço maximo, kilo.....	\$050
200.000 tijolos, preço maximo, milheiro.....	23\$900
40.000 telhas chatas, preço maximo, milheiro.....	240\$000
1.000 manilhas de barro de 0 ^m .20, preço maximo, uma....	2\$000
1.000 manilhas de barro de 0 ^m .15, preço maximo, uma....	1\$800
500 pás communs, preço maximo, uma.....	10\$000
500 picaretas communs, preço maximo, uma.....	6\$000
500 picaretas de socca, preço maximo, uma.....	7\$000
500 cuxadas de 3 1/2 libras, preço maximo, uma....	9\$000
100 caixas de dynamite, preço maximo, uma.....	33\$300
500 m ³ de madeira de lei, preço maximo, um metro....	50\$000
100 duzias de taboas para assoalho, preço maximo, uma.....	40\$900
50 duzias de taboas para forro, preço maximo, duzia...	21\$000
200 ^m .00 de cannos de ferro galvanizado de 3/4", preço maximo, kilo.....	3\$200

400 ^m .00 de cannos de ferro galvanizado de 3/4", preço maximo, kilo.....	3\$200
400 ^m .00 de cannos de ferro galvanizado de 1", preço maximo, kilo.....	3\$200
400 ^m .00 de cannos de ferro galvanizado de 1 1/2", preço maximo, kilo.....	3\$200
200 ^m .00 de cannos de ferro galvanizado de 2", preço maximo, kilo.....	3\$200
200 vidros lisos de 1/8" x 22" x 36", preço maximo, um.....	10\$000
200 vidros lisos de 1/8" x 21" x 28", preço maximo, um.....	9\$000
300 vidros lisos de 24" x 24", preço maximo, um.....	7\$500
300 vidros lisos de 20" x 21", preço maximo, um.....	4\$000
300 vidros lisos de 19 1/2" x 14", preço maximo, um.....	3\$000
500 vidros lisos de 3/32" x 18" x 18", preço maximo, um.....	2\$300
500 vidros lisos, de 16" x 12", preço maximo, um.....	1\$300
200 vidros tipo Klinger, para indicador, um.....	5\$000
1.000 kilos de pregos diversos, kilo.....	2\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El Rey, 6 de setembro de 1918.
—Elyar de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Machuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos materiaes, objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os oito grupos seguintes:

- Grupo 1. Objectos de escritorio, expediente, desenho, etc..
- Grupo 2. Ferragens.
- Grupo 3. Diversos artigos;
- Grupo 4. Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.
- Grupo 5. Tintas, drogas e artigos semelhantes.
- Grupo 6. Artigos de electricidade e automoveis.
- Grupo 7. Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc..
- Grupo 8. Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem omensas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajá,

podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der logar o dito contracto.

Terceira — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos oito grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão do funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 8 nos sete dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo, nesse ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integridade.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os oito grupos acima alludidos, unilades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigo-

rosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem as marcas, sendo que no caso de duvida, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima— No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes para o mesmo objecto ou material será preferido aquelle a quem co-hor fornecimento de maior numero de objectos ou materias attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se produzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava— No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima— No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta esta multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a renattição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materias, independente do contracto, em qualquer parte.

Decima-primeira — A diferença de preço dos objectos ou materias comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, senão esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta ou do mesmo fornecedor haja de ser processada, ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo oitavo (8º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de agosto de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.088, de Tha International Pyrotan Company, Limited.

N. 10.089, de Axel Whist.

N. 10.090, de Percy Charles Henry West.

N. 10.091, de Joseph Pellegrin e Alfredo Serra.

N. 10.092, de Moore y Tudor.

N. 9.150 B, de J. B. Duarte.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima sexta-feira, 13, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de setembro de 1918. — Pelo director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Commissaria o da Alimentação Publica

O Commissariado da Alimentação Publica, usando da autorização contida no decreto numero 13.167, de 23 de agosto proximo findo, resolve prorogar, de 15 até 30 do corrente, inclusive, a tabella de preços para o consumo, annexa ao referido decreto.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — Dr. *Leopoldo de Bulhões*, commissario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICTHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiro em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Princípios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Princípios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grau.

Exemplos de equações binomias e trinomias. Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão dos problemas do 2º grau.

IV Progressões e logarithmos

Progressões por diferença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuaes dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogramo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapézio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de

dous secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia :

Construção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das paralelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos poligonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em função dos lados.

Transversas. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes. Quarta proporcional a tres rectas dadas;

3^a proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e do um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projectções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esfhera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918.—Thomé Madeira Poppe, inspector de alumnos, addito.

Visto.—Mario Quintão, pelo secretario.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DAS SECÇÕES 8ª, 10ª, 12ª e 19ª.

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta Faculdade, e de conformidade com o disposto nos artigos 43 e 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, bem como nos artigos 113 § 3º e 114 do regulamento de 2 de janeiro de 1917, declaro em concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, os logares de professores substitutos das secções—8ª (microbiologia), 10ª (hygiene e medicina legal), 12ª (clinica cirurgica e clinica pediatria cirurgica e orthopedia) e 19ª (clinica neurologica e psiquiatria).

Só poderão ser admittidos á inscripção o cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que apresentarem folha corrida, attestado de idoneidade moral, diploma de doutor em medicina ou certificado do curso medico, na forma da legislação vigente, o 50 exemplares impressos de um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção. Para conhecimento dos interessados expõe o presente edital, que será affixado na taboleta de avisos e publicado pelo Minas Geraes e pelo Diario Official.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bello Horizonte, 6 de setembro de 1918.—O secretario, Dr. João Baptista de Freitas.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Usina Cansanção de Sinimbu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO SALÃO DE SESSÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RECIFE NO DIA VITTE E SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

No local e dia acima indicados, ás quatorze horas, reuniram-se os accionistas abaixo nomeados e assignados, a saber : Dr. Zacharias Bazzera da Silva, João Pereira da Costa Pinto, Guilherme Dantas Bastos, C. A. Conolly, M. S. Griffith-Williams, Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto, commendador Gaudino Ernesto de Medeiros, W. E. Gladstone Boxwell, Dr. Sampaio Junior, A. L. Griffith-Williams, Mendes Lima & C.º, Antonio Mendes Fernandes Ribeiro e sendo representados por procuração os seguintes : Williams & C.º, H. W. Pritchard, Emma M. B. Lowe, W. S. Abbot, Theroza Hool, F. H. Livens, E. A. Griffith-Williams, C. E. Fenton, T. E. A. Couber, Zouha, Ramos & C.º, A. de Almeida Guimarães, W. A. Locker, A. S. Chovil e A. H. Hammond, representando todos o total de nove mil duzentas e dezeseite acções ou sejam mais de uma quarta parte do capital social.

De conformidade com o art. 14 dos nossos estatutos, assumiu a presidencia o Sr. A. L. Griffith-Williams, que convidou para secretarios os accionistas Sr. Dr. Zacharias da Silva e Sr. C. A. Conolly, depois do que declarou aberta a sessão, mandando proceder á leitura do relatorio, que, porém, a requerimento do commendador Gaudino Ernesto de Medeiros, foi dispensada, uma vez que este documento fôra na véspera publicado pela imprensa.

O Sr. 2º secretario passou a ler o parecer da commissão fiscal e, posto elle, juntamente com o relatorio e contas da directoria durante o exercicio de 1917-1918, em discussão, foi tudo approvado unanimemente, deixando de votar a respeito os directores o fiscoes presentes. O Sr. presidente mandou ler as modificações introduzidas nos estatutos sociaes, de conformidade com a assembléa geral extraordinaria do dia 1 de maio de 1918 e, postos em discussão os novos estatutos, foram ratificados e unanimemente approvados.

Em seguida o Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto usou da palavra, dizendo que, embora novo accionista, julgava interpretar o sentir de diversos antigos accionistas da companhia aos quaes havia consultado e desejavam com elle manifestar o seu apreço pelos relevantes serviços prestados á empresa pelo seu presidente Sr. A. L. Griffith-Williams, propondo que a assembléa, em testemunho do seu reconhecimento pela introdução em Tiuma do novo systema de fabricar assucar, em um unico typo, com incontestavel vantagem para

a companhia e pelo exito obtido na collocação das acções e *debentures*, assegurando deste modo a solidez e prosperidade demonstradas no balanço, votasse o *bonus* em *debentures* no total de 30:00\$ a favor do presidente da empresa.

Posta em discussão esta proposta foi approvada por unanimidade de votos. Usou da palavra o Sr. presidente que se confessou sumamente grato pela lembrança dos Srs. accionistas presentes e declarou ter sido effectivamente pesada a sua responsabilidade e grandes os seus cuidados durante os ultimos tres annos para conseguir a plena justificação e o feliz exito da sua iniciativa na aquisição da usina Tiuma.

Pasou-se em seguida á eleição da nova directoria para o quinquennio de 1 de julho de 1918 a 31 de junho de 1923 e, recolhidas as cédulas, verificou-se que obtiveram maioria de votos os accionistas Sr. A. L. Griffith-Williams, Sr. Alvaro Pinto Alves e Sr. João Pereira da Costa Pinto, aos quaes o Sr. presidente proclamou eleitos.

Realizou-se em seguida a eleição da commissão fiscal para o exercicio de 1918 a 1919 e, recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para fiscaes: James E. Smethurst com 867 votos; Mendes Lima & Comp., com 867 votos e Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto, com 861 votos; para supplentes: Dr. Zacharias Bezerra da Silva, com 867 votos; commendador Gaudino Ernesto de Medeiros, com 867 votos e Thomaz Edward Andrew Comber, com 867 votos, além de outros menos votados. O Sr. presidente proclamou eleitos os fiscaes e supplentes acima nomeados.

Por fim o Sr. presidente concedeu a palavra aos accionistas e, não havendo quem della se quizesse utilizar, levantou-se a sessão e, para constar, fez-se lavrar esta acta, que vae assignar-se pela mesa e accionistas presentes.

Recife, 27 de agosto de 1918.—A. L. Griffith-Williams, presidente.—Zacharias Bezerra da Silva, 1º secretario.—C. A. Conolly.—João Pereira da Costa Pinto.—Gilherme Dantas Bastos.—M. S. Griffith-Williams.—Por procuração do Williams & Co., M. S. Griffith-Williams.—Manoel Gonçalves da Silva Pinto.—Gaudino Ernesto de Medeiros.—W. E. Gladstone Boxwell.—Por procuração de H. Prichard, Emma M. B. Lowe, W. S. Abbot, Thereza Hood, F. H. Livens, E. A. Griffith-Williams, C. E. Fenton, T. E. A. Comber, Zinha, Ramos & Comp., America d'Almeida Guimarães, W. Algernon Loeker, A. S. Chovilo e A. H. Hammond.—Williams & Comp.—Sampaio Junior.—Mendes, Lima & Comp.—Antonio Mendes Fernandes Ribeiro.

Empresa das Aguas de Caxambu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1918

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, no escriptorio da Empresa das Aguas de Caxambu, á rua do S. Pedro n. 30, nesta Capital, á uma hora da tarde, presentes os accionistas abaixo assignados, representando um total de 8.945 (oito mil novecentos e quarenta e cinco) acções, sendo 8.740 (oito mil setecentas e quarenta) acções ao portador, que, de accordo com a lei e com o art. 6º, § 6º, dos estatutos, foram, no prazo da lei, depositadas no cofre da empresa e 205 (duzentas e cinco) acções nominativas, o Sr. director Dr. Carlos de Figueiredo declara aberta a sessão e convida o accionista Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho para presidir os trabalhos. Approvada por aclamação a indicação feita, o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho assumiu a presidência e, agradecendo a distincção que se lhe fazia, convida para

secretarios os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Joaquim de Souza Freire. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente comunica á assembleia que, de accordo com a lei e com a convocação feita no *Diário Official* de 5 e 21 do corrente mez, tem a presente assembleia geral ordinaria por fim a approvação das contas da administração da empresa e eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes. Em seguida o Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o accionista Sr. Gabriel Marques Carregal e propõe que seja dispensada a leitura desses documentos, á excepção do parecer do conselho fiscal, attendo não já terem sido os mesmos publicados, cuja proposta, submettida a votos, foi unanimemente approvada. Em obediencia á deliberação tomada, o Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi feita pelo Sr. coronel Benedicto A. Bueno nos seguintes termos: «Parecer do conselho fiscal. Os membros do conselho fiscal da Empresa das Aguas de Caxambu, tendo examinado, como lhes compete, os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria da empresa, correspondentes ao anno social decorrido de julho de 1917 a junho de 1918, são accordes em reconhecer a boa regularidade da escripta, exactidão do balanço e mais contas apresentadas e assim são de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918.—Benedicto A. Bueno.—Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., Frederico Bockel.—Eugenio Honold.

Terminada a leitura, pelo Sr. presidente submettidas á discussão as contas da directoria e parecer do conselho fiscal e não havendo quem p'ellesse a palavra, foi esta encerrada e, submettida a votos, foram unanimemente approvados o balanço geral e parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Declara então o Sr. presidente que, uma vez approvada as contas da directoria, vae passar, de accordo com a convocação feita, á segunda parte dos trabalhos, isto é, eleição de um director, conselho fiscal e supplentes, para o que suspende a sessão por 10 minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida para escrutadores os Srs. Gabriel Marques Carregal e Ricardo Ramos e pede aos Srs. accionistas para apresentarem as suas cédulas á proporção que forem sendo chamados. Feita a chamada e recebidas as cédulas em uma urna, procedeu-se á apuração que deu o seguinte resultado: para director o Sr. Renato da Rocha Miranda, com 892 (oitocentos e noventa e dois votos); para membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Honold, Fonseca Macedo & Comp. e Dr. Aprigio Alves de Carvalho com 892 (oitocentos e noventa e dois votos) cada um e para supplentes os Srs. George Honold, coronel Benedicto A. Bueno e Frederico Bockel com 892 (oitocentos e noventa e dois) votos cada um. Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos: director a terminar o mandato com a actual directoria, o Sr. Renato da Rocha Miranda; membros do conselho fiscal, os Srs. Eugenio Honold, Fonseca Macedo & Comp. e Dr. Aprigio Alves de Carvalho e supplentes do mesmo conselho, os Srs. George Honold, coronel Benedicto A. Bueno e Frederico Bockel. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora afim de ser lavrada a presente acta que, submettida á discussão e votação, foi unanimemente approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes e eu, Eduardo Ferreira Ramos, secretario, a subcrevo

a assigno.—Aprigio Alves de Carvalho, presidente.—Eduardo Ferreira Ramos.—Luiz da Rocha Miranda.—Renato da Rocha Miranda.—Frederico Bockel.—Benedicto A. Bueno.—Eugenio Honold.—Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.—Carlos Figueiredo.—Gabriel M. Carregal.—Alberto Faria.—Octavio Reis.—Ricardo Ramos.—Joaquim de Souza Freire.

Sociedade de Seguros de Vida A «Globo»

Acta da quinta assembleia geral ordinaria da Sociedade de Seguros de Vida A «Globo», realzada aos treze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, na sede social, á rua Uruguayana numero quarenta e sete, reunidos e presentes os directores: senador Ruy Barbosa, director presidente, coronel Carlos Vianna Bandeira, director thesoureiro e gerente interino, os membros do conselho fiscal, doutores Alvaro Freire de Villalba Alvim, Julio Mario Salusse, José Joaquim Palma e o vogal da sociedade Dr. Arthur Luiz Vianna o numero legal de segurados, por si e por procurações, cujos nomes constam do livro de presenca, o senhor senador Ruy Barbosa, director presidente, de accordo com o artigo dez dos estatutos, assume a presidência, convidando para secretarios os senhores doutores Edgard Corrêa Lemos e Julio Viveiros Brandão.

Constituída a mesa o senhor presidente manda o primeiro secretario da assembleia, o senhor doutor Edgard Corrêa Lemos, proceder á leitura da primeira e segunda convocações da quinta sessão ordinaria.

Finda a leitura o senhor presidente declara que, a assembleia polia resolver com qualquer numero de segurados presentes, de accordo com o artigo 18 dos estatutos, determinando logo depois que o primeiro secretario lesse as actas das assembleas anteriores. Lidas e approvadas, o senhor presidente diz que vae mandar proceder á leitura do relatorio e balanço relativos ao anno de mil novecentos e dezesete e mais o parecer do conselho fiscal, que, de accordo com a lei, se achavam na sede da sociedade, á disposição dos senhores segurados. Terminada a leitura do relatorio e balanço e parecer do conselho fiscal, e posta a votos foram, por unanimidade, approvados os actos, contas, relatorio e balanço do anno findo, apresentados pela directoria, bem como o parecer do conselho fiscal. O senhor presidente declara então que vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes e chama a attenção, para este facto, dos senhores segurados, dizendo que os actuaes membros do conselho fiscal e respectivos supplentes podiam ser reeleitos, suspendendo em seguida a sessão para se apurar a votação. Reaberta a sessão e apurados os votos, são reeleitos os membros do conselho fiscal senhores doutores José Joaquim Palma, Alvaro Freire de Villalba Alvim e Julio Mario Salusse e membros da supplicia os senhores doutores José Murtinho Sobrinho, Nazareth Menezes o Manoel da Silva Ribeiro. Achando-se presentes os senhores doutores José Joaquim Palma, Alvaro Freire de Villalba Alvim e Julio Mario Salusse, são empossados nos respectivos cargos, ficando a directoria de comunicar, por carta, aos senhores doutores José Murtinho Sobrinho, Nazareth Menezes e senhor Manoel da Silva Ribeiro as suas reeleições para membros supplentes do conselho fiscal. Por indicação do segurado José Joaquim Andrade Faceiro, fica a mesa com poderes para assignar a presente acta. Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão, e eu, Edgard Corrêa Lemos, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que, depois de concertada, vae

assignada pela mesa, devidamente autorizada pela assembléa. — *Ruy Barbosa*, presidente. — *Edgard Corrêa Lemos*, 1º secretario. — *Julio V. Brandão*, 2º secretario.

Banco Italo-Belga

Agente e correspondente do credito italiano

(Sociedade Anonyma)

Capital : 25.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS 6.327.005

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevidéo e Buenos Aires

Caixa Central : S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1918

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	13.842:196\$766
Carteira:	
Letras descontadas.....	8.328:418\$675
Letras caucionadas.....	2.933:965\$580
Letras a receber.....	5.950:516\$234
Contas correntes garantidas	16.499:147\$013
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	12.048:670\$838
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	21.331:012\$392
Correspondentes no estrangeiro.....	867:268\$013
Valores depositados em custodia e em caução.....	26.920:372\$850
Diversas contas.....	2.551:809\$920
	111.273:378\$881

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	10.437:967\$578
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	3.420:517\$918
Succursaes e agencias.....	35.959:018\$997
Correspondentes no estrangeiro.....	2.503:803\$354
Credores por letras em caução e em cobrança.....	12.395:212\$292
Depositos em custodia e em caução.....	26.920:372\$850
Diversas contas.....	5.079:222\$982
	111.273:378\$881

S. Paulo, 9 de setembro de 1918. — Banco Italo-Belga. — *Lombroso*. — *J. Sanal*.

ANNUNCIOS

Companhia Frigorifico Cruzeiro

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral para installação da Companhia Frigorifico Cruzeiro, ás 3 horas da tarde do dia 14 do corrente, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 85, gentilmente cedido por sua directoria.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — Os incorporadores, *Gonçalves Zenha & Comp.*

Empresa Tiradentes, S. A.

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria que se realizará a 28 do corrente, ás 15 horas, na sede provisoria desta empresa, á rua General Camara n. 62, sobrado, para leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o novo exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — A directoria.

Fallencia de Lopo de Mesquita

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O juiz.....	\$
O escrivão.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O syndico pelas despesas e por comissão.....	\$
A. Adipes & Comp. pelos alugueis vencidos depois da fallencia.....	\$

Credores privilegiados

Luiz (empregado).....	280\$000
Garmine (empregado).....	15\$000
Felippe (empregado).....	70\$000

Credores chirographarios

Bernardino Corrêa da Silva.....	1:730\$000
Rosa e Silva & Filhos.....	1:083\$000
J. A. de Oliveira & Comp.....	761\$200
A. Bonniari & Comp.....	738\$700
Nigri & Nahahy.....	080\$00
A. C. Mesquita.....	43\$100
Relação do Paiz.....	128\$030
Villas Boas & Comp.....	127\$200
Miguel Liebmann.....	3:100\$000
A. Adipes & Comp.....	4:268\$010
A. Adipes & Comp. (sujeito á deducção do que lhe for pago como divida da massa).....	1:400\$000
Marcellino da Costa Vieira.....	4:310\$000

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918. — O liquidatario *Miguel Liebmann*.

Empresa Industrial de Madeira S. João da Matta

PRIMEIRO DIVIDENDO

A partir de 15 do corrente será pago, na avenida Gomes Freixo n. 84, das 13 ás 15 horas, o 1º dividendo do semestre findo, á razão de 6 % ao anno ou 63 por acção, devendo os Srs. accionistas exhibir as respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — *J. Felipe Pereira*, director-se-retario.

Concordata preventiva de F. Gaffrêo

Os abaixo assignados nomeados pelo Dr. juiz da 3ª Vara Civil, commissarios desta concordata, acham-se á disposição dos interessados para os fins de direito, todos os dias, das 13 ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 61. — *Companhia Manufactora Fluminense*. — *Companhia Progresso Industrial do Brazil*. — *Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba*.

João Gomes & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Convida-se aos Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, no escriptorio, á rua Menezes Vieira n. 133, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre um emprestimo por debentures de accordo com o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — *João Gomes & Comp.*

Fabrica de Cimento Rodovalho

A PRAÇA

Os abaixo assignados, socios componentes da firma A. R. Pereira & Co. p., constituida para a exploração industrial e commercial do imovel sito na estação de Rodovalho, tendo vendido todo o acervo social á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, resolveram de commun accordo dissolver a sociedade constituida e que girava sob aquella razão social, e cujo activo e passivo foram transferidos para a empresa compradora. E assim dando por extinta a referida sociedade commercial, azem a presente declaração, pedim o a todos os freguezes que continuem dispensar aos seus successores a mesma confiança e attenção que mereceram.

S. Paulo, 26 de julho de 1918. — *Armando R. Pereira*. — *Alberto Gonçalves*. — *Pereira Ignacio & Comp.*

Concordamos — S. Paulo, 26 do julho de 1918. — Pela Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, *Nicolau Scarpa*, director.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram amortizadas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 491, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 47.491.

Inscrição n. 925, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 18.925.

Inscrição n. 802, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 7.802.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79 póde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente, inscrevendo-se no Club PATEK PHILIPPE

O preço das prestações varia de 1, até 10, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gonfalo & Labouriau

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81